



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 036

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar, em Cr\$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 642.665.715,20 (seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração de projetos e execução de obras nos bairros de Lagoa Nova e Dix-Sept Rosado, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 28 de abril de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar, em Cr\$ 118.869.363,20 (cento e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 118.869.363,20 (cento e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à elaboração de projetos e execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 28 de abril de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 46ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando autógrafa da seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1980 (nº 2.587, de 1980, na Câmara dos Deputados), que reajusta os vencimentos e proventos dos servi-

dores do Senado Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.775, de 23-4-80).

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/79 (nº 16-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Regulamento de Execução Regido pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes-PCT, adotadas na Assembléia da União Internacional de Cooperação em

Matéria de Patentes, realizada em Genebra, no dia 14 de abril de 1978, e da Errata ao texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington em 19 de junho de 1970.

— Mensagem nº 127/78 (nº 213/78, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Oriente Agropecuária Ltda.

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/78 (nº 1.700-B/76, na Casa de origem), que prevê a inclusão de rodovia de ligação no Plano Nacional de Viação, determinando a revisão do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

— Emenda (Substitutiva), de plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 28/77 (nº 1.100-C/75, na Casa de origem), que altera a redação do caput do artigo 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/77 (nº 1.212-D/75, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.

— Emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/79 (nº 3.324-B/77, na Casa de origem), que regulamenta o estabelecimento e o funcionamento de Jardins Zoológicos e de Zooários, e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/79 (nº 363-B/79, na origem), que restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/79 (nº 2.551-B, de 1976, na origem), que dispõe sobre a designação de dependente do trabalhador rural, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/80 (nº 2.017-B/79, na Casa de origem), que autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/79 (nº 4.490-B/77, na Casa de origem), que altera a redação do inciso III do art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/79 (nº 3.619-B/77, na origem), que institui a Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 162/79, que dispõe sobre o depósito de férias remuneradas dos trabalhadores avulsos em caderneta de poupança.

— Projeto de Lei do Senado nº 199/79, que acrescenta § 3º ao artigo 3º e dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 190/79, que altera a redação do artigo 280 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 259/79, que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais.

— Projeto de Lei do Senado nº 354/79, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 28, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

— Projeto de Lei do Senado nº 304/77, que inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambai—Iguatemi—Guíra (PR) nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

— Projeto de Lei do Senado nº 271/75, que dispõe sobre a inscrição dos funcionários municipais junto ao INPS.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/77-Complementar, que acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

— Projeto de Lei do Senado nº 175/79, que altera a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapacitados definitivamente para o serviço militar.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/79 (nº 3.191-B, de 1976, na origem), que altera a redação da alínea b do inciso II do artigo 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973; e Projeto de Lei do Senado nº 265/79, que acrescenta alínea ao item II, do art. 275, do Código de Processo Civil, para incluir no elenco de ações de rito sumaríssimo a do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S-12/80 (nº 360/80, na origem), do Sr. Governador do Estado do Maranhão solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR MENDES CANALE — Defesa da realização das eleições municipais de 15 de novembro próximo.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Protesto contra as arbitrariedades policiais que teriam sido praticadas contra parlamentares e líderes sindicais na cidade de São Bernardo—SP.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 116/80, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa no período que menciona, para tratar de interesses particulares. **Aprovado.**

1.2.6 — Comunicação

— Do Sr. Senador Gastão Müller, que se ausentará do País.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 70/80, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/78 (nº 3.612/77, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/79 (nº 1.707/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a denominação da categoria funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, integrante do Grupo — Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 1/80-DF, que estende aos funcionários aposentados da administração direta do Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 11/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rincão (SP), a elevar em Cr\$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 100/80, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard e outros, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 26/80, do Sr. Senador Humberto Lucena, que atribui às Comissões Provisórias Municipais dos partidos políticos em organização a escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1980. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 275/79-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 299/77, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que dá nova redação ao art. 246, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 239/79, de autoria do Sr. Senador Tancredo Neves, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 316/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de

responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que promove reajustamento de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 306/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 17/80, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para investimentos em projetos rodoviários e de energia elétrica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reivindicações em favor do Nordeste.

SENADOR ALMIR PINTO — Manifestação contrária à adoção do voto distrital no País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Falecimento do Dr. Pedro Freire Sidrim.

SENADOR CUNHA LIMA — Agravamento dos problemas sociais da Região Nordeste e, de modo particular, do Estado da Paraíba.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Ato de violência que teria sido praticado contra líderes sindicais e parlamentares, em São Bernardo do Campo—SP.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Referente à sessão de amanhã, destinada a reverenciar a memória do Doutor José Américo de Almeida.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

- Ata de Assembléia-Geral Ordinária.
- Relatório correspondente ao ano de 1979.
- Parecer do Conselho Deliberativo.
- Demonstração da conta "Receita e Despesa" — Balancete acumulado de 1º-1 a 29-2-80.
- Balancete Patrimonial em 29-2-80.
- Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de fevereiro de 1980.
- Ata de reunião do Conselho Deliberativo.
- Parecer do Conselho Deliberativo.
- Parecer do Conselho Deliberativo. (Republicação.)

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1980 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NILO COELHO, DINARTE MARIZ E GABRIEL HERMES.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Itamar Franco — Henrique Santillo — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 37/80, de 25 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 04, de 1980 (nº 2.587/80, na Câmara dos Deputados), que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.775, de 23 de abril de 1980).

PARECERES

PARECERES NºS 195 E 196, DE 1980

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1979 (nº 16-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto das Emendas ao Regulamento de Execução Regido pelo Tratado de Cooperação em matéria de Patentes — PCT, adotadas na Assembléia da União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes, realizada em Genebra, no dia 14 de abril de 1978, e da Errata ao texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington, em 19 de junho de 1970.

PARECER Nº 195, DE 1980

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República, atendendo ao preceituado no artigo 44, inciso I, da Constituição, encaminha, com a Mensagem nº 131, de 1979, o texto das Emendas ao Regulamento de Execução Regido pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), adotadas na Assembléia-Geral da União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes, realizada em Genebra, no dia 14 de abril de 1978, bem como, para reexame, o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington, em 19 de junho de 1970.

Esclarece a Exposição de Motivos, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, na forma apresentada e aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 110, de 1977, continha diversas omissões, sendo por isto necessária a sua reapreciação pelo Poder Legislativo, na redação completa.

O exame dos trechos ausentes da redação originariamente aprovada e ora submetidos à aprovação parlamentar revela que as omissões em nada alteram a substância do texto. Assim sendo, é dispensável estudo acurado do conteúdo do ato internacional em pauta, já que foi exaustivamente examinado por ambas as Casas do Congresso, quando da primitiva aprovação.

Resta, pois, à Comissão opinar sobre o mérito das Emendas propostas ao texto do Regulamento. Assim justifica a Exposição Ministerial a necessidade de reformular o conteúdo do ajuste:

“Dado o período de transição por que passa a implementação efetiva do PCT, de vez que apenas entrou em vigor internacionalmente a partir de 29 de março de 1978, fazem-se indispensáveis ainda adaptações nas formalidades burocráticas de sua execução, com vistas a melhor adequá-las ao seu eficiente funcionamento. Nesse sentido a Assembléia da União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes, com a participação do Brasil, adotou, por unanimidade, as modificações, em anexo, no regulamento de execução do Tratado do PCT, em sua última reunião, em 14 de abril de 1978.”

Dentre as inovações introduzidas no texto do regulamento merecem apenas especial destaque aquelas referentes ao aumento das taxas devidas pelos usuários do serviço. A nova redação proposta para a regra 15, alínea 2, letra “a”, aumenta a “taxa básica” de US\$ 45,00 para 165,00 e a “taxa de designação” de 14,00 para 60,00. Por outro lado, propõe-se nova redação para a regra 57, alínea 2, letras “a” e “b”, a fim de aumentar de US\$ 14,00 para 50,00 o valor da “taxa de execução”. É de se supor que a elevação substancial do montante das taxas devidas pelos usuários se deva a uma reavaliação dos custos operacionais da entidade internacional. Considerando que o Brasil se fez representar na Assembléia que deliberou os referidos aumentos e os aceitou, pois, conforme indica a Exposição de Motivos, a matéria foi adotada por unanimidade, é de se presumir que nenhum prejuízo advirá para os interesses nacionais.

Considerando que, no mais, as alterações propostas ao texto do Regulamento vigente apenas visam a melhorar o respectivo estilo e forma, nada encontramos que possa ser oposto à aprovação da matéria.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação dos atos internacionais sob exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1979.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Lomanto Júnior, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Amaral Peixoto — Mendes Canale — José Sarney.

PARECER Nº 196, DE 1980
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem 131, de 16 de maio de 1979, o Senhor Presidente da República submete, à consideração do Congresso Nacional, o texto das Emendas ao Regulamento de Execução Regido pelo *Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)*, adotadas na *Assembléia da União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes de 1978*, bem como, para reexame, o texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington, em 19 de junho de 1970.

Na conformidade do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo resolver definitivamente sobre os atos internacionais firmados pelo Chefe do Poder Executivo em nome do País.

A Câmara dos Deputados, após minucioso exame da matéria, concluiu opinando pela sua aprovação. Nesta Casa do Congresso Nacional, a douta Comissão de Relações Exteriores opinou de forma idêntica, uma vez constatado que as alterações propostas visam a aprimorar, no estilo e na forma, o texto primitivo.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a já mencionada Mensagem Presidencial, esclarece que as Emendas propostas têm por objetivo permitir um eficiente funcionamento dos mecanismos criados pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes. Acrescenta o aludido documento que foram verificadas diversas omissões no texto oficial já aprovado pelo Congresso Nacional, impondo-se desta forma a retificação de alguns dispositivos.

Analisando as alterações propostas, constatamos que a aprovação da matéria não implicará em reforma do conteúdo do Tratado. Efetivamente, o que se procura com a proposição é apenas aprimorar o texto ora vigente, de sorte a torná-lo mais preciso e dinâmico.

Seria despidendo ressaltar aqui a importância de que se reveste a cooperação internacional em matéria de patentes, sobretudo para países como o nosso que são importadores de tecnologia. A fim de que a regulamentação supranacional possa alcançar seus objetivos, é mister dispor de um texto claro, preciso e que não dê margem a interpretações contraditórias. Por este motivo, somos de opinião que toda iniciativa, cujo escopo seja aprimorar a redação e desta forma facilitar a inteligência das normas, está a merecer aplauso.

Ante o exposto e no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1979.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Marcos Freire — José Lins — Pedro Simon — Bernardino Viana.

PARECERES NºS 197, 198 e 199, DE 1980

PARECER Nº 197, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social, sobre a Mensagem nº 127, de 1978 (nº 213, de 28-6-78, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Oriente Agropecuária Ltda.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 171 da Constituição, propõe ao Senado Federal seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). A proposição Presidencial é fundamentada nos seguintes pontos, explicitados em exposição do Ministro do Interior:

a) o ato de alienação, à empresa Oriente Agropecuária Ltda., de lotes do Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus, SUFRAMA, objetiva a implantação de projetos devidamente aprovados, em áreas superiores a 3.000 (três mil) hectares;

b) o II Plano Nacional de Desenvolvimento, no Capítulo V, ao tratar da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, enfatiza a conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e a execução do seu Distrito Agropecuário;

c) pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 (Cap. I, art. 1º) a Zona Franca de Manaus é área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento;

d) o Governo do Estado do Amazonas planeja a integração interna do setor primário da economia, pelo estímulo, no Estado, da produção agrícola;

e) a alienação de terras pretendida, para implantação do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, atende a objetivos prioritários de formação de um pólo agropecuário, na região, de modo a abrandar as migrações sobre a cidade de Manaus;

f) constituída de áreas inexploradas e próprias para as atividades de lavoura, pecuária ou silvicultura, a proposição obedece às exigências do Regulamento para Alienação de Terras no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado pelo seu Conselho de Administração, pela Resolução nº 27/75, e homologado pela Secretaria de Estado do Amazonas, bem como teve o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme o Aviso nº 094/77, de 26 de setembro de 1977;

g) o projeto — cujo sucesso é assegurado pela sua compatibilidade com os sistemas de produção divulgados pela pesquisa e pela extensão rural — terá assistência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amazonas;

h) darão suporte ao empreendimento a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e da Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual; da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira; do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; da Fundação Universidade do Amazonas, através do seu Centro de Ciências Agrárias, e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas;

i) inexistem contra-indicações quanto aos aspectos de mercado e de racionalidade de utilização dos recursos naturais e de conservacionismo, pois a área pretendida será alienada sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva que condiciona a lavratura da Escritura de Compra e Venda ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto. A condição resolutiva pode ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto dentro do prazo de um ano após a assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda ou se houver paralisação nas atividades de implantação do projeto, ficando a SUFRAMA com o direito de reintegração de posse da área, podendo proceder nova alienação;

j) o projeto da Oriente Agropecuária Ltda., foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, conforme a Resolução nº 027/77, pois o objetivo da empresa é a produção de borracha natural de cultivo (1.200 t/ano)

cacau (600 t/ano) e guaraná (250 t/ano), com geração de empregos permanentes e temporários e o investimento total de Cr\$ 86.805.000,00 (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros) em área total de 8.920 hectares.

Pelo art. 410, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Casa "se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização".

A matéria deverá ser instruída com a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato; b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional; c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificações da respectiva área de utilização; d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos outros consumidores; e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda: (1) de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação e (2) de silvícolas.

Na forma da legislação específica, a área em que se encontra o Distrito Agropecuário de Manaus depende, para sua alienação, a particulares, do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional e posterior autorização do Senado Federal. Esse entendimento está expresso no Parecer nº L-100, do Consultor Geral da República, devidamente aprovado pelo Chefe do Governo.

Convém salientar que o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional, na área da Amazônia Legal, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias já construídas, em construção ou projetadas.

Ora, o Distrito Agropecuário da SUFRAMA é constituído de duas glebas situadas às margens esquerda e direita da Rodovia BR-174. Assim, a sua concessão ou alienação a terceiros está sujeita à prévia anuência do Conselho de Segurança Nacional, na forma do art. 1º, inciso VII, do aludido Decreto-lei nº 1.164/71, combinado com o disposto no art. 407 do Regimento Interno do Senado e com o art. 89, IV, letra "a", da Constituição Federal.

No processo que instrui a proposição do Presidente da República está cópia do Aviso nº 094/77, de 26 de setembro de 1977, pelo qual o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional informa ao Ministro do Interior o seguinte:

"Esta Secretaria-Geral, analisando o processo à luz das conclusões formuladas pela Consultoria-Geral da República, em seu Parecer nº L-100, de 25 de março de 1976, aprovado pelo Exmº Sr. Presidente da República, nada tem a opor quanto à solicitação formulada."

Acham-se cumpridas as exigências do art. 410, do Regimento Interno, para instrução do processo (planta e descrição das terras objeto da transação, documentação pertinente à pessoa jurídica compradora, parecer do órgão estadual competente sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas da área pretendida).

Em face do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizada a alienação proposta pelo Chefe do Governo, da área total de 8.920 hectares, à empresa Oriente Agropecuária Ltda., na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1980

Autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo Federal autorizado a alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), em área total de 8.920 ha (oito mil novecentos e vinte hectares) à empresa Oriente Agropecuária Ltda., obedecendo aos limites que seguem:

"NORTE (M1, M2, M3, M4) — Uma linha quebrada com início no Km 5,5 da estrada ZF-9, pela sua margem direita e término a 100 metros da margem direita do rio Urubu, composta dos seguintes segmentos: M1, M2 — 6.000 metros, M2, M3 — 500 metros e M3 M4 — 7.800 metros seguindo o azimute de 66º11'.

SUL (M5, M6) — Uma linha reta de 13.100 metros seguindo o azimute de 279º11', com início a 100 metros da margem direita do rio Urubu e coincidente com a linha limite sul do Distrito Agropecuário de Manaus;

LESTE (M4, M5) — Uma linha quebrada numa extensão total de 17.000 metros, paralela à margem direita do rio Urubu e a 100 metros de distância desta mesma margem; e

OESTE (M6, M1) — Uma linha reta de 5.000 metros seguindo o azimute de 332º41', com início no limite sul do Distrito Agropecuário de Manaus e término a 70 metros do eixo da estrada ZF-9, no seu Km 5,5."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978 — Orestes Quêrcia, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lenoir Vargas, Relator — Ruy Santos — Jarbas Passarinho — Cattete Pinheiro.

PARECER Nº 198, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 19, de 1980, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA".

Relator: Senador Raimundo Parente

O presente Projeto de Resolução autoriza a alienação de 8.920 hectares de terras públicas, no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus, à empresa Oriente Agropecuária Ltda.

A Proposição foi apresentada pela Comissão de Legislação Social, que examinou a Mensagem nº 127, de 1978 (nº 213, de 1978, na Presidência da República), encaminhada a esta Casa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição.

Os diferentes aspectos do problema foram examinados, tanto pelos órgãos federais, como pelos que integram a área específica da Administração do Estado do Amazonas. O objetivo é implantar um grande centro de produção de gêneros de primeira necessidade, de origem agrícola e pecuária, no investimento total de Cr\$ 86.805.000,00. O projeto será efetivado na área da Zona Franca de Manaus e, segundo os documentos que instruem a matéria, foram cumpridas as exigências do Regulamento para Alienação de Terras no Distrito Agropecuário da SUFRAMA.

Inclusive, houve assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, conforme o Aviso nº 094/77, de 26 de setembro de 1977.

Órgãos como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através do Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira e da Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito do Estado do Amazonas; a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira; o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia; o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; a Fundação Universidade do Amazonas, através do seu Centro de Ciências Agrárias, e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas darão suporte ao empreendimento a ser implantado pela empresa adquirente das terras de que trata o Projeto, na aludida área de 8.920 hectares.

Do ponto de vista desta Comissão, é preceito constitucional o pronunciamento do Senado Federal, quando se tratar da alienação de terras públicas superior a três mil hectares. No particular, salienta a dita Comissão de Legislação Social:

Pelo art. 410 do Regimento Interno do Senado Federal, esta Casa "se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização".

O Regimento foi atendido em todos os pontos, apresentando planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação e esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato; nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional; planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização; parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos outros consumidores; esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda, de posseiros com mais de dez anos ininterruptos de ocupação, e de silvícolas.

Como se vê, cumpriram-se as prescrições legais e constitucionais, inclusive as do art. 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 1.164/71, as do art. 407 do Regimento Interno do Senado e as do art. 89, IV, alínea a, da Constituição.

Além do Aviso nº 094/77, de 26 de setembro de 1977, do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, pronunciou-se a Consultoria-

Geral da República que, no Parecer L-100, de 25 de março de 1976, aprovado pelo Presidente da República, nada opôs à alienação em apreço.

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1978. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR LEITE CHAVES:

Este voto em separado é comum a todas mensagens acima por versarem matéria da mesma natureza, sujeitas a um ponto também comum de impugnação.

Através delas o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado proposição nos termos do art. 171 da Constituição, para que seja autorizada a venda a empresas particulares de áreas superiores ao permissivo legal pertencentes à Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Englobadamente, esses atos somam a área de 70.920 ha e se situam a uma distância de aproximadamente 150 km de Manaus, cortada recentemente por estradas rodoviárias.

As firmas contempladas são as seguintes:

Matel Agropecuária S/A	10.000 ha
Monterosa S/A	15.000 ha
Oriente Agropecuária S/A	8.920 ha
Agropecuária Paula Ataíde Ltda.	7.000 ha
Agropecuária Porto Alegre S/A	15.000 ha
Total	70.920 ha

Todas são firmas relativamente novas, constituídas poucos meses antes da aquisição dos imóveis e integradas na maior parte das vezes de pais, filhos e parentes que se confessam sem experiência alguma para o ramo agropecuário, mas que se obrigariam a contratar pessoa entendida no assunto para dar início a essas atividades agropastoris.

A Matel, por exemplo, contemplada com 10.000 ha, foi constituída em 8-8-1-76, e, já em 10-8-76, firmava o compromisso de aquisição da área.

O seu capital, de Cr\$ 3.000.000,00, estava integralizado em apenas Cr\$ 300.000,00. Na escritura de compromisso, entretanto, ficou-lhe assegurado que a área adquirida, na base de Cr\$ 300.000,00 o total, para pagamento em 10 anos, em prestações de Cr\$ 30.000,00, seria financiada no Banco da Amazônia pelo valor de Cr\$ 4.330.000,00.

E, de fato, já 8 dias após o registro, ou seja, a 20 de agosto de 1976, a firma levantou no Banco Oficial acima referido a quantia de Cr\$ 2.864.290,00, através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIA-76/93, registrada sob nº 52, ficha 1, do livro 3.

Como se sabe, a venda somente se perfectiliza após aprovação do Senado, já que, de acordo com o mandamento constitucional, nenhuma área superior a 3 mil ha pode ser alienada pelo poder público sem esse consentimento.

Em sua justificativa ao Presidente da República, o Ministro Mauricio Rangel Reis deu como uma das razões para a venda o fato de a empresa vir a contratar, em caráter permanente, 17 empregados, fato que a seu ver concorrerá para a fixação do homem na terra. A proporção é de 1 empregado para cada fração de 588 hectares.

Mutatis mutandis, todos os demais processos guardam características análogas, variando apenas em área que, à exceção de dois, nos demais casos chegam a ser de 15.000 ha.

A área original pertencia ao Estado do Amazonas, que doou a SUFRAMA, para desenvolvimento de um plano de colonização agrícola.

A doação foi precedida de parecer do Procurador-Geral da República, Dr. Luiz Rafael Mayer, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde Sua Excelência teceu consideração sobre o aspecto social da medida, destacando o aproveitamento das terras públicas, com vocação agrícola, mediante a proteção do homem que a utiliza produtivamente.

É seu esse trecho do parecer:

“Ora, é irrecusável que o objetivo principal dessas normas incorporadas nos textos constitucionais está voltado, essencialmente, para o aproveitamento das terras públicas, com vocação agrícola, mediante a proteção do homem que a utilizou produtivamente. O que se tem em mira é, portanto, na linha histórica brasileira, a ocupação da terra e o desenvolvimento agrícola, favorecendo uma estrutura fundiária condizente, pelo estímulo às *pequenas propriedades rurais e obstância à formação de latifúndios.*”

O então Procurador, naquele mesmo parecer, valeu-se de comentários do constitucionalista Themístocles Cavalcante, dele transcrevendo os seguintes trechos:

“Ao Senado cabe exercer essa vigilância contra a constituição de latifúndios à sombra da generosidade e da influência pessoal. Fixou-se o máximo da área concedível a dez mil hectares. Medida convencional, mas que permite uma disciplina legal da matéria, pode satisfazer a proteção do nosso patrimônio territorial e evitar crises provocadas pela especulação em torno da aquisição e concessões de terras públicas.

O controle do Senado tem um caráter social e econômico de âmbito nacional: abrange não só as terras públicas da União como as dos Estados e Municípios. Pelo corpo do art. 156 se verifica que a preocupação do legislador constituinte foi dar ao homem do campo oportunidade de explorá-las, mediante planos de colonização adequados. A sua fixação nelas, bem como aos habitantes das zonas empobrecidas, *os desempregados e os posseiros*, deve constituir a principal preocupação dos incumbidos das terras públicas. Como fiador desta política, deve o Senado intervir, em se tratando de alienação ou concessão de área considerável.”

Ficou clara, pois, a intenção do ilustrado parecer, que foi a de admitir a doação a SUFRAMA para que ela utilizasse a área em plano de colonização agrícola, seja concessão de áreas a quem se dedicasse a lavoura, não tendo condição de as adquirir com recursos próprios.

A finalidade era a contemplação do camponês sem terra, posseiro muitas vezes, detentor de família e que tivesse como meio único de subsistência o seu trabalho pessoal.

Ao invés disso o que se fez foi destinar-se parte dessa área a atividade diferente, entregando-a a comerciantes e pessoas influentes de Manaus, que jamais tiveram relacionamento com a atividade agrícola, ou agropastoril pelo menos através das firmas que se constituíram exatamente para serem contempladas com vantagens tão alarmantes.

Outro ponto relevante e que ao Senado não pode passar despercebido é que em seu Parecer o Doutor Consultor-Geral da República chegou a considerar que as terras devolutas, ainda que superior em área a 3 mil hectares, prescindem de autorização do Senado quando sejam objeto de transferência entre pessoas jurídicas de direito público.

Esse entendimento é pessoal, sem respaldo algum na Lei. A Constituição não restringe e tampouco diferencia entre a natureza das pessoas que se envolvam na transação. A intenção constitucional, clara e inarredável, é que as áreas dessa extensão ou superiores jamais se transladem de domínio sem o conhecimento e consentimento do Senado para que em sua superior sabedoria afira em cada caso da conveniência ou não de tais transações.

A prevalecer esse entendimento, manifestamente inconstitucional, o preceito da lei maior poderia ser facilmente desobedecido pois desde que não houvesse necessidade para consentimento de transação entre pessoas jurídicas de direito público, a beneficiária poderia ceder a terceiros a área recebida em frações menores, deslocando o Senado de interferência constitucional bastando que tais áreas fossem desmembradas em unidades inferiores a 3 mil ha.

Há uma razão maior para que o controle do Senado seja feito sobre matéria de tamanha relevância. O Brasil é, em terras férteis, o País da maior extensão territorial do mundo. Todavia a sua concentração em poucas mãos ultrapassa os limites verificados em qualquer outra parte da terra. Dessa maneira, as terras públicas não podem seguir igual destino, agravando ainda mais a presença do latifúndio no País.

Esses dois óbices legais bastariam para inviabilizar, no Senado, o acolhimento dessas mensagens.

Não se concebe, além do mais, como uma área de 70.920 hectares possa ser destinada a apenas 6 proprietários quando em condições regulares de colonização poderiam comportar 3.646 famílias, ou sejam 17.220 pessoas, tomando-se como unidade agrária a área de 20 ha e a média de 5 pessoas por família.

Também não está sendo obedecido no caso o dispositivo regulamentar que manda que os interessados à pretensão apresentem certidão das terras que já possuem.

O dispositivo regimental é o de nº 407, c, que assim preceitua:

“Art. 407. O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Const., art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização, formu-

lado pelo Governador do Estado ou Território respectivo instruído com

- a)
- b)
- c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização.

No processo se tenta contornar essa exigência com simples declaração de que os interessados não são detentores de outras áreas na região, o que não satisfaz à exigência regulamentar.

E se antes a pretensão já se manifestava inviável, anticonstitucional e anti-regimental, agora com mais razão ainda quando o Governo, sob pressão dos reclamos populares está constituindo um grupo para a política da Amazônia constituída por diversos órgãos específicos tais como o IBDF — INCRA — SUDAM — SEMA — BASA — DNER — Projeto RADAM-BRASIL — Universidade Federal do Amazonas — Universidade Federal do Pará — Universidade Federal do Acre — Faculdade de Ciências Agrárias do Pará — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPQ — EMFA.

Este grupo já foi constituído pelo Presidente da República, através do Decreto nº 83.518, de 29-5-79, com a atribuição de apresentar, em 120 dias, projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso.

Seria insensatez que se desse curso ao andamento dessas mensagens, que já antes, e pelas razões apontadas, não poderiam merecer o *ad referendum* do Senado.

Sendo assim opinamos pela sua devolução ao Executivo, a fim de que Sua Excelência o Presidente da República possa encaminhá-las antes à apreciação do citado Grupo de Trabalho.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Leite Chaves.

PARECER Nº 199, DE 1980

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Pedro Pedrossian

A Comissão de Legislação Social, após examinar Mensagem do Poder Executivo, formulou o presente Projeto de Resolução, que autoriza a alienação de 8.920 hectares de terras públicas, no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à empresa Oriente Agropecuária Ltda.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição teve a tramitação liberada, por ter sido considerada regular, sob os aspectos constitucional e jurídico.

Aos autos, foi juntado voto em separado, do Senador Leite Chaves, que termina considerando "insensatez que se desse curso ao andamento da matéria" que, no seu entender, "não poderia merecer o *ad referendum* do Senado".

O Projeto de Resolução, conforme ficou assinalado, resulta da Mensagem nº 213/78, do Presidente da República, encaminhando, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, pedido de autorização, para que seja alienada a área citada. Exposição de Motivos do então Ministro do Interior informá o seguinte:

a) o II PND, ao tratar da ocupação produtiva da Amazônia, enfatiza a conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e a execução do seu Distrito Agropecuário;

b) o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, considera a Zona Franca de Manaus um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições especiais, em virtude dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos;

c) o Governo do Estado do Amazonas tem interesse em criar centros de produção interna de gêneros agrícolas e pecuários;

d) a alienação de terras, objeto de consideração, atende aos objetivos da SUFRAMA, de formação do seu polo agropecuário;

e) para a implantação de tal polo, é necessário reunir, às vantagens locais, os incentivos públicos.

Diz, ainda, a exposição ministerial que a área pretendida pela Oriente Agropecuária Ltda. é constituída de terras inexploradas e próprias para as atividades de lavoura, pecuária ou silvicultura.

Garante que todas as exigências legais foram observadas, estando assegurado o sucesso do empreendimento, que tem o suporte técnico de órgãos federais e estaduais que atuam na região. Interessa, sobremaneira, a esta Comissão, o seguinte tópico da exposição do titular da Pasta do Interior:

"O Projeto da Oriente Agropecuária Ltda. foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, conforme Resolução nº 27/77. A empresa objetiva a produção de borracha natural em se-

ringal de cultivo (1.200 t/ano), cacau (600 t/ano) e guaraná (250 t/ano). A borracha natural e o cacau encontram estímulo em programas nacionais de incentivo à produção, objetivando o abastecimento interno e a exportação, respectivamente. O guaraná dispõe de alternativas a nível de mercado local, nacional e internacional. O empreendimento gerará seiscentos empregos permanentes, com um investimento total de Cr\$ 86.805.000,00 em uma área total de 8.920 hectares."

Todos os aspectos legais foram estudados, tanto pela Comissão de Legislação Social, como pela Comissão de Constituição e Justiça. Resta, portanto, a esta Comissão, opinar sob o ângulo do interesse agrícola e pecuário.

Na verdade, a conquista da Amazônia constitui desafio permanente para o Brasil. Aquele mundo precisa ser explorado e desenvolvido, em benefício da própria economia brasileira. É, até, missão patriótica a ocupação produtiva dos grandes espaços vazios da imensa região.

O trabalho a que se propôs a Superintendência da Zona Franca de Manaus tem sido analisado pelos órgãos do Poder Executivo. E foi o próprio Chefe do Governo que, entendendo a utilidade da implantação de projetos agropecuários, encaminhou a esta Casa o competente pedido de licença para que se complete a alienação.

Do ponto de vista econômico, o projeto formulado pela empresa pretendente das terras em apreciação, é plenamente viável. E, no que diz respeito a esta Comissão, atende às necessidades do consumo brasileiro, tanto no que se refere à borracha natural, como ao cacau, quanto ao guaraná.

Nenhum dado positivo, que permita contrariar a presente proposição, foi juntado aos autos. Por isso mesmo, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Evelásio Viera, Presidente — Pedro Pedrossian, Relator — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães.

PARECERES Nºs 200 E 201, DE 1980.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1978 (nº 1700-B/76, na origem), que "prevê a inclusão de rodovia de ligação no Plano Nacional de Viação, determinando a revisão do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973".

PARECER Nº 200, DE 1980.

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Vicente Vuolo

Após cumprida diligência, retorna a esta Comissão o presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Humberto Lucena, quando ainda Deputado, e que inclui no Plano Nacional de Viação a ligação rodoviária BR 104 (PB) — Currais Novos, RN (BR — 226), com a extensão aproximada de 170 Km.

2. A resposta do Senhor Ministro dos Transportes limita-se a informar que "opina pela não aprovação do referido Projeto", portanto sem alinhar os motivos que sustentaram tal conclusão (fl. 11).

3. De seu lado, a justificação esclarece:

"Trata-se de uma BR de ligação, cujo traçado interessa a vastas regiões da Paraíba e do Rio Grande do Norte, que, no momento, estão muito mal servidas de rodovias, embora sejam grandes produtoras de algodão e sisal e de minérios. Urge, portanto, incluí-las no Plano Nacional de Viação."

4. Do ponto de vista da política de transportes, cumpre pedir atenção para alguns aspectos que nem sempre são lembrados ao se examinar um projeto desta natureza. Nesse sentido convém salientar que a proposição atende a todas as condições obrigatórias para que uma ligação seja considerada rodovia nacional, já que conecta, em pontos adequados, duas rodovias federais, a BR-104 (Macau, RN—Maceió, AL) e a BR-226 (Natal, RN—Porto Franco, MA/GO). De fato, seu traçado poderia ter, por exemplo, os seguintes pontos de passagem: Esperança (PB, Entronc. c/ a BR-104 Barra de Santa Rosa—Picuí—Currais Novos (RN, Entronc. c/ a BR-226). Ademais, convém assinalar que a lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, prevê sua revisão de cinco em cinco anos (art. 9º), isto é, a proposição é tempestiva. Além disso, a inclusão de estação terminal ou via nas relações descritivas do Plano não obriga a sua construção imediata. É uma decisão política que não gera necessariamente um encargo para o erário, salvo se incluída no opí — Orçamento Plurianual de Investimentos. Entretanto, a implantação do trecho somente pode ser realizado se a ligação foi previamente incluída no Plano Nacional de Viação, consoante o que determina o seu artigo 7º.

Sem embargo, a simples observação, por parte de um congressista, sobre a necessidade de implantação de um trecho viário, é em nosso entender, sufi-

ciente para que se dê atenção à proposição, já que substituí todo um conjunto de dados necessários a um planejamento adequado, o que não exclui a necessidade desse serviço ser efetuado ulteriormente. E isso porquanto, como se sabe, não há regras fixas para previsão de intercâmbios regulares, sobretudo quando o prazo de previsão é superior a cinco (5) anos. É que, ao se focalizar o tráfego futuro para estimativa da demanda de transporte, verifica-se que esta é superior à soma do tráfego atual, do crescimento normal e do tráfego desviado, seja o atraído ou o gerado. E o é porque fatos sociais dinâmicos determinam um aumento de tráfego que em nada se relaciona com a conduta passada do sistema de transportes. Usando o jargão da engenharia de transportes, nem sempre se dispõe de um operador não-linear da transformação sócio-econômica, sequer de uma função matemática que determine o ponto de saturação econômico-mercantil da modalidade de transporte em estudo. Por isso mesmo, o tráfego gerado não é apenas dependente da melhoria do transporte, porém função dos efeitos renda e capacidade, que nem sempre podem ser quantificados ou extrapolados, mas apenas identificados. Ou seja, a simples observação faz inferir a necessidade de seu atendimento, requerendo providências por parte dos representantes da população e da zona servida pela via de transporte, o que, obviamente, não significa afirmar que transporte crie riqueza, mas tão-somente que apenas torna possível a sua criação.

5. Não obstante esses aspectos da política de transporte, cumpre ainda lembrar que a diretriz para a BR-104 (Maceió—Macau) prevê a interseção com a BR-226 em Santa Cruz (RN), localidade situada a cerca de 50 Km de Currais Novos (RN). Cumpre, ainda, informar que a implantação da BR-104 somente foi realizada no trecho Maceió. Assim, construído o trecho final, a ligação consubstanciada na proposição em exame estará atendida. Se o pretendido foi uma ligação direta entre Campina Grande (PB) e Currais Novos (RN), a obra somente poderá ser realizada com recursos estaduais do Fundo Rodoviário Nacional, consoante o que determina o artigo 10 e seguintes da citada lei nº 5.917, de 1973 (PNV).

Dessarte e não obstante a proposição seja digna de encômios, somos levados a opinar pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1979. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Vicente Vuolo**, Relator — **Afonso Camargo** — **Passos Pôrto**.

PARECER Nº 201, DE 1980

Relator: Senador Vicente Vuolo

O Projeto de lei em pauta, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Humberto Lucena, tem por escopo a inclusão de rodovia no Plano Nacional de Viação, que venha a ligar a BR-104, na Paraíba, à BR-226, no Rio Grande do Norte, passando pelos municípios de Divisa, Esperança, Cuité, Picuí, Frei Martinho e Currais Novos, numa extensão de 171 quilômetros.

Na Casa de origem, mereceu a proposição emendas, oferecidas na Comissão de Constituição e Justiça, e substitutivo, na Comissão de Transportes.

Aprovado em plenário, foi encaminhado à revisão do Senado Federal, nos termos do artigo 58 da Constituição, pronunciando-se sobre o projeto a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que, após audiência do Ministério dos Transportes, opinou pela rejeição da providência.

Embora nada se possa opor quanto às normas básicas que compõem o sistema normativo financeiro, por se tratar de disposição meramente programática, resulta indubitável que a medida proposta carece de conveniência, como, de resto, já nos manifestamos perante a Comissão de Transportes, comunicações e Obras Públicas.

De fato, a contenção de gastos públicos e a falta de previsão orçamentária, aliadas à inexistência de interesse imediato na construção do trecho rodoviário em questão, em face das dificuldades que atravessa a economia nacional no setor energético, desaconselham a inclusão da mencionada ligação no Plano Nacional de Viação.

Assim, pelas razões ora alinhadas, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Vicente Vuolo**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume** — **Mendes Canale** — **Raimundo Parente** — **Lomanto Junior** — **José Guiomard** — **Afonso Camargo**.

PARECER Nº 202, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 1 (Substitutiva), de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1977 (nº 1.100-C, de 1975, na Casa de origem), que “altera a redação do caput do Artigo 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Esta Comissão aprovou unanimemente parecer de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 28/1977, que dava nova redação

ao art. 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), que dispõe sobre arrematação judicial. Ao determinar que a segunda publicação, a ser feita no jornal local, dispôs:

“A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, na edição imediatamente anterior a este”.

O texto proposto para o caput do art. 687 previa que tal publicação fosse feita “no órgão oficial do Estado, e duas (2) vezes no jornal local, se houver”.

Indo a plenário, o nobre Senador Saldanha Derzi ofereceu emenda substitutiva, nesses termos:

“Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

“Altera a redação do caput e do § 2º do art. 678 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) Passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 687. O edital será afixado no átrio do edifício do fórum e publicado, em resumo, uma vez no órgão oficial, e duas em jornal local, se houver, ou em outro que circule diariamente, no Município.

§ 1º

§ 2º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, na edição imediatamente anterior a este.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Assim, no texto do art. 687, o edital seria publicado no “órgão oficial”, sem distinção entre publicações da União, dos Estados e dos Municípios.

Há realmente o Distrito Federal e os Territórios que têm órgãos oficiais e não são Estados. A modificação, pois, é de acolher-se, já que a lei será de âmbito nacional. Mas a emenda substitutiva exige também que o jornal local seja diário, o que evidentemente exclui numerosos órgãos municipais, semanais, quinzenais e até mensais.

A Associação dos Advogados de São Paulo sugere que, não havendo jornal local, a publicação seja feita em outro que circule quinzenalmente no Município.

Assim, acolheria parcialmente a emenda substitutiva, para que fosse submetida ao Plenário com a redação que apresentamos na forma da seguinte:

SUBEMENDA

(Substitutiva)

Art. 1º O caput do art. 687 e seu § 2º da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 687. O edital será afixado no átrio do edifício do fórum e publicado em resumo, uma vez no órgão oficial, e duas em jornal local, se houver, ou em outro que circule pelo menos quinzenalmente no Município.”

§ 1º

§ 2º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, na edição imediatamente anterior a este.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor 45 dias depois de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Lázaro Barboza** — **Helvidio Nunes** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró**.

PARECER Nº 203, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1977 (nº 1.212-D, de 1975, na origem), que “acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que “altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências”.

Relator: Senador Lázaro Barboza

Originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Joaquim Bevilacqua, o Projeto sob exame visa a acrescentar pará-

grafo ao art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, visando a facultar ao proprietário fiduciário ou credor, em caso de mora ou inadimplemento, o recurso preliminar à constituição judicial do devedor em mora.

2. Na Justificação do Projeto, aduz o Autor que a purgação da mora, "que também foi prevista na lei pertinente, ficou sendo, contudo, ao contrário de uma medida com caráter de preliminar como acontece em todos os demais casos onde é permitida, uma consequência da busca e apreensão do bem. Além disso, ela — a purgação de mora — é admitida somente quando o devedor já tiver pago pelo menos quarenta por cento do preço financiado".

3. Em sua tramitação pela Câmara, foi a proposição examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou constitucional e jurídica, além de tecnicamente irrepreensível e, no mérito, conveniente.

Assim, à luz do disposto no art. 100, item III, alínea b, nº 1, do Regimento Interno, combinado com o nº 6, do item I do mesmo artigo, resta-nos, tão-só, o exame do mérito.

É patente a oportunidade da inovação pretendida, pois é da natureza da purgação da mora que seja ela utilizada como medida preliminar. Ensejar o seu uso correto, no caso de ação do proprietário fiduciário contra o devedor inadimplente ou em mora, antes e sem prejuízo de recurso à busca e apreensão do bem, é aperfeiçoar a disciplina legal do instituto da alienação fiduciária, colocando ao alcance do credor, de maneira mais dúctil, um instrumento de ação que a um só tempo o beneficia e ao devedor faltoso.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Lázaro Barboza, Relator — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECERES Nºs 204 e 205, DE 1980

Sobre a Emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979 (nº 3.324-B, de 1977, na Casa de origem), que "regulamenta o estabelecimento e o funcionamento de Jardins Zoológicos e de Zooários, e determina outras providências".

PARECER Nº 204, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados e de autoria do ilustre Deputado Cunha Bueno, dispozo sobre o estabelecimento e funcionamento dos Jardins Zoológicos e de Zooários, vem à nossa apreciação em decorrência da apresentação da Emenda nº 1 — Substitutiva —, de autoria do ilustre Senador Jarbas Passarinho.

A Emenda, em síntese, exclui do Projeto a abrangência à zooários (coleções de cem ou mais exemplares de animais silvestres), e identifica o IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal —, como a autoridade fiscalizadora referida no texto original.

Na Justificação, salienta o Senador Jarbas Passarinho que a Emenda "tem por fim a adequação da matéria versada no projeto aos seus práticos objetivos, ou seja, a disciplina relativa ao estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos".

Diante do exposto e considerando que a alteração não modifica, como ressalta ainda o Senador Jarbas Passarinho, "a substância da idéia expressa na iniciativa original", e que inexistem óbices quanto ao aspecto, jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do projeto, nos termos da referida Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator. — Cunha Lima — Almir Pinto — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 205, DE 1980

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador José Lins

Retorna, com emenda substitutiva, a este Órgão Técnico, o projeto de lei da câmara que regulamenta o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e zooários e determina outras providências.

A matéria já foi, em sua redação original, alvo de pronunciamento favorável desta Comissão. Entretanto, em Plenário, recebeu proposta de modificação, do Senador Jarbas Passarinho, exigindo, portanto, reestudos.

Pronunciou-se a Comissão de Constituição e Justiça favoravelmente à tramitação do substitutivo que, agora, chega a esta Comissão.

Em primeiro lugar, o Projeto oriundo da Câmara foi apresentado pelo Deputado Cunha Bueno que, na Justificação, confessa o seguinte:

"A íntegra do texto é uma proposta da associação de Defesa da Flora e da Fauna, com sede em São Paulo, que é presidida pelo Dr. Paulo Nogueira Neto, o qual é também o responsável máximo pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, órgão da Presidência da República."

Salienta, ainda, a Justificação que "os jardins zoológicos e os zooários possuem uma alta finalidade educativa, equiparando-se sob esse aspecto aos museus, com a vantagem que têm sobre estes de apresentarem à mostra e à visitação do público animais vivos".

O substitutivo dispensa a figura do zooário, que a Proposição original considera "qualquer coleção de cem ou mais exemplares de animais silvestres, mantidos em cativeiro e expostos à visitação pública, porém sem cobrança de ingressos". Então, o PLC 60/79 distinguia zoológico de zooário, principalmente em função da cobrança ou não de ingressos.

Exame comparativo dos dois textos permite observar que o substitutivo atribui, de pronto, competência ao IBDF, para fiscalizar, registrar e classificar os zoológicos, deixando, porém, à administração, a hierarquização dos estabelecimentos do gênero.

Consideramos a iniciativa salutar e necessária. Opinamos, todavia, após a comparação realizada, pela aprovação do substitutivo que, segundo o Senador Passarinho, apenas procura "sintetizar a matéria constante da proposição original, tornando-a mais exequível e consentânea com as objetivas finalidades a que se propõe".

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Evelásio Vieira, Presidente — José Lins, Relator. — Pedro Pedrossian — Jutahy Magalhães — Passos Porto.

PARECERES Nºs 206 E 207, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1979, (nº 363-B/79 na Origem) que "restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica".

PARECER Nº 206, DE 1980

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Humberto Lucena

Com o presente projeto de lei, submetido pela Câmara dos Deputados à revisão do Senado Federal, é assegurada aos servidores mencionados no art. 4º do Decreto nº 76.892, de 23 de dezembro de 1975, a transposição para a Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, independentemente da exigência de título profissional de nível superior.

Referido decreto foi o que incluiu a Categoria Funcional no Brupo Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10-12-70.

Na Casa de origem, ao justificar a iniciativa em exame, seu autor, Deputado Thales Ramalho, explicitou:

"Os antigos fiscais da SUNAB tiveram seus cargos transformados em Inspetores de Indústria e Comércio, pela Lei nº 3.780/60.

Todavia, com a implantação do Plano de Classificação de Cargo e o advento do Decreto nº 76.892/75 exigiu-se dos ocupantes dos cargos de Inspetores de Indústria e Comércio diploma de curso superior.

Os antigos fiscais da SUNAB, que exerciam as mesmas funções atribuídas aos Inspetores de Abastecimento, mas não tinham título superior, foram em consequência, classificados como já dito, há muitos anos, nas mesmíssimas funções, com iguais atribuições, hoje, dos Inspetores de Abastecimento."

Infere-se desta argumentação que o projeto em apreço enseja ao Senado aplicar o princípio constitucional da isonomia, reconhecendo aos Agentes Administrativos prejudicados que continuam a exercer as mesmas atribuições de Inspetor de Abastecimento, o direito à transposição em causa.

Por outro lado, a lei, neste caso, protegerá direitos adquiridos ao longo do tempo.

Em nosso entendimento, a proposição procura fazer justiça a esses servidores públicos que esperam há bastante tempo o atendimento de sua justa reivindicação.

Nessas condições, atentos aos preceitos regimentais pertinentes à matéria, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1979.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Evandro Carreira, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER Nº 207, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mendes Canale

Sob exame Projeto de Lei da Câmara que restabelece direito, assegurando aos servidores mencionados no artigo 4º do Decreto nº 76.892, de 23 de dezembro de 1975, a transposição para a Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento independentemente da exigência de título profissional de nível superior.

É de autoria do eminente Deputado Thales Ramalho, que afirma em sua justificativa:

“Os antigos fiscais da SUNAB tiveram os seus cargos transformados em Inspetores de Indústria e Comércio, pela Lei nº 3.780, de 1960.

Todavia, com a implantação do Plano de Classificação de Cargos e o advento do Decreto nº 76.892, de 1975, exigiu-se dos ocupantes dos cargos de Inspetores de Indústria e Comércio diploma de curso superior.

Os antigos fiscais da SUNAB (ou Inspetores de Indústria e Comércio), que exerciam as mesmas funções atribuídas aos Inspetores de abastecimento, mas não tinham título superior, foram, em consequência, classificados como Agentes Administrativos, apesar de exercerem, como já dito, há muitos anos, as mesmíssimas funções, com iguais atribuições, hoje, dos Inspetores de Abastecimento.

O que se visa com o projeto, pois, é corrigir essa flagrante injustiça da legislação, devolvendo aos antigos Inspetores de Indústria e Comércio não-portadores de título escolar superior um direito adquirido, deslocando-os para as funções de Inspetores de Abastecimento.”

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, obtendo, finalmente, a aprovação do Plenário.

No Senado Federal, opinou a Comissão de Serviço Público Civil, pela aprovação do projeto.

Visa a proposição a fazer justiça a antigos servidores públicos que não foram classificados conforme seu direito adquirido, por não possuírem título superior, requisito dispensado a outra Categoria que obteve o mesmo enquadramento.

No que se refere ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, uma vez que os reflexos orçamentários não serão consideráveis.

Em face às razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1979.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Mendes Canale, Relator — Lomanto Júnior — José Gulomard — Vicente Vuolo — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Pedro Simon — Mauro Benevides.

PARECER Nº 208, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1979 (na origem, nº 2.551-B, de 1976), que “dispõe sobre a designação de dependente do trabalhador rural, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Objetiva o presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, disciplinar a sistemática da designação de dependentes do trabalhador rural, para os fins de previdência social previstos na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Segundo o Autor, o ilustre Deputado Álvaro Dias, é complexa, face às peculiaridades do meio rural, a designação, pelo segurado, dos seus dependentes. Por isso, entende que deva prescindir de formalidades especiais essa providência, sendo bastante, no caso, um documento fornecido pelo sindicato de trabalhadores ou pelo empregador, para suprir todas as provas que seriam exigidas pelo PRORURAL para atestar a dependência.

No momento em que o País dá maior ênfase à desburocratização, projetos, como o que agora examinamos, devem merecer nosso integral apoio. Dentro do mesmo objetivo, a Previdência Social antecipando-se às medidas de simplificação administrativa, que dia a dia são anunciadas pelo governo, adotou em seu “Regulamento de Benefício”, baixado com o Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, deste ano, portanto, sistemática idêntica à proposta.

Assim, dispõe o artigo 287, encartado na “Parte II”, que dispõe sobre a “Previdência Social Rural”, do referido Decreto:

“Art. 287 A obtenção dos benefícios da previdência social rural está condicionada à apresentação dos documentos seguintes:

I — para o trabalhador rural empregado, a Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada;

II —

III — para as demais categorias de trabalhador rural e para os dependentes, outro documento hábil, apresentado no ato da inscrição, cabendo aos dependentes promovê-la quando o trabalhador rural não o tenha feito em vida;

§ 2º — Na impossibilidade de obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou quando não cabe a sua emissão, é admitida a apresentação de documento que possa suprir sua falta, fornecido pelo sindicato de trabalhadores ou de empregadores rurais, com os elementos necessários à identificação e qualificação do trabalhador rural e seus dependentes, conforme instruções expedidas pelo INPS.”

Verifica-se, portanto, que a alternativa prevista no projeto, de fazer-se a prova de dependência mediante documento fornecido pelo Sindicato, já é norma consubstanciada. Mas o projeto também fala em dispensa de formalidade especial” para a inscrição de dependentes. Dispõe o § 1º do artigo 14 do referido Decreto, ao qual faz remissão o inciso III do artigo 275, específico da Previdência Social Rural:

“Art. 275 São beneficiários da previdência social rural:

III — na qualidade de dependentes do trabalhador rural — as pessoas assim definidas nos termos e nas condições da Seção II do Capítulo I do Título I da “Parte I”, na qual está o § 1º do artigo 14, *in verbis*:

Art. 14

§ 1º A designação do dependente de que trata o item II do artigo 12 independe de formalidade especial, valendo para esse efeito a declaração do segurado perante o INPS ou a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive a emitida na forma do artigo 20.”

O artigo 12, mencionado nesse dispositivo, é, justamente, o que trata da designação de pessoa de livre escolha do segurado, não se referindo, portanto, a filhos, a esposa ou a dependentes naturais, cuja inscrição é automática. Feitas estas considerações, o presente projeto propõe, de maneira objetiva, a inclusão, na legislação, de medidas que embora constem da regulamentação atual, estarão melhor resguardadas se transformadas em lei.

A regulamentação ou detalhamento do texto legal será da alçada do executivo.

Somos, pois, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1980 — Lenoir Vargas, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Humberto Lucena — Eunice Michiles — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 209, DE 1980

Da Comissão de Finanças. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1980 (nº 2.017-B, de 1979, na Casa de Origem) que “autoriza a doação do terreno que menciona, situado no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Relator: Senador Pedro Simon

Na forma regimental, é submetido a exame da Comissão de Finanças o Projeto de lei que autoriza a doação do terreno que menciona, situado no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República e se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que destaca:

“No anexo processo, pleiteia S. Exª o Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul seja doada à Companhia Estadual de Silos e Armazéns uma área dividida em lotes e delimitadas pelas Ruas Almirante Barroso, Avenida General Lima Figueiredo, Uruguai e Rodrigues Alves, no Município de Passo Fundo, naquele Estado.

2. Destina-se o terreno almejado às instalações da referida Companhia, sociedade de economia mista, do Estado do Rio Grande do Sul, que já o ocupa desde 1958, ali fazendo vultosos investimentos.

3. A área de que se trata pertence a União Federal, conforme comprovado por certidões anexadas ao mencionado processo.

4. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério, tendo em vista o interesse público inerente à utilização do citado imóvel, opinam seja autorizada mediante lei, a sua doação."

Na Câmara dos Deputados a matéria tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e, de Economia Industrial e Comércio, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto, tendo o Plenário aprovado a proposição em 30 de novembro de 1979.

Vale ressaltar, desde logo, que a alienação de bem público da União, deve ser precedida de autorização do Poder Legislativo, sendo este o objetivo da presente iniciativa.

As condições para efetivação de transferência à Companhia Estadual de Silos e Armazéns, do terreno com a área de 3.595,67m², no Município de Passo Fundo, constam do texto do projeto.

Opinaram pela doação, mediante autorização legislativa, os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda.

Trata-se de utilização de imóvel que atende ao interesse público.

No âmbito regimental desta Comissão, nada temos a opor ao Projeto.

Ante as razões expostas, concluímos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1980. — **Cunha Lima, Presidente** — **Pedro Simon, Relator** — **Jorge Kalume** — **Jutahy Magalhães** — **Lomanto Júnior** — **José Richa** — **Henrique de La Rocque** — **Raimundo Parente** — **Mauro Benevides**.

PARECER Nº 210, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1979 (nº 4.490-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que altera a redação do inc. III do art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

Relator: Senador Aloysio Chaves

Pelo Projeto que vem ao nosso exame, de autoria do nobre Deputado Gomes da Silva, pretende-se alterar dispositivo do Decreto-lei nº 201/67, cujo texto vigente é o seguinte:

"Art. 8º Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I —

II —

III — Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito para apreciação de matéria urgente."

Com esse dispositivo, o Decreto-lei nº 201/67 criou a figura da extinção do mandato de vereador, que se efetiva, ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, com uma simples comunicação do Presidente da Câmara ao Plenário, seguindo-se o registro em ata e a convocação imediata do suplente.

A extinção, pois, diferencia-se da cassação de mandato, cujo ritual torna mais difícil a eventualidade de injustiças ou de motivações torpes.

Entre os que têm vivência política, entretanto, predomina o consenso de que o vigente inc. III do art. 8º do Decreto-lei nº 201/67 é, de fato, draconiano, suscitando, por isso mesmo, inseguranças que não devem permanecer na legislação.

O vereador injustiçado, naturalmente, tem meios legais que, sob o abrigo da Constituição (artigo 153, § 4º), lhe dariam amparo na hipótese de ser lesado em seus direitos. Esse amparo, contudo, já devia estar prescrito no próprio Decreto-lei nº 201/67, assegurando-se ao vereador, inclusive quanto à figura da extinção, os mais amplos meios de defesa contra deliberações que comprometam seus direitos individuais.

É exatamente isto o que pretende o Projeto sob nosso exame, estendendo ao mandato dos Vereadores as garantias de defesa que, nas demais Assembleias políticas brasileiras, já são asseguradas aos Senadores e Deputados Federais ou Estaduais.

O texto proposto pelo Projeto é o seguinte:

"Art. 8º

I —

II —

III — deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordi-

nárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo, de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos".

O Projeto foi aprovado, na Câmara dos Deputados, sem qualquer restrição, recebendo a unanimidade que consagra seus objetivos.

Opinamos por sua aprovação, quanto à constitucionalidade, juridicidade e em relação ao mérito.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — **Nelson Carneiro, Presidente**, em exercício — **Aloysio Chaves, Relator** — **Lázaro Barboza** — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana**.

PARECERES Nºs 211 e 212, DE 1980.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1979 (nº 3.619-B de 1977, na origem), que "institui a Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

PARECER Nº 211, DE 1980.

Da Comissão de Legislação Social.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto tem por objetivo instituir uma "Caderneta de Controle" do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para uso dos empregados optantes.

A idéia não é nova, como, aliás, reconhece o autor da proposição, o ilustre Deputado Dayl de Almeida. Já em 1972, a própria administração do FGTS, sensível às numerosas reclamações de empregados que não tinham meios de calcular o montante de suas contas vinculadas, propôs a edição do Decreto nº 71.636, de 29 de dezembro, que, acrescentando dois parágrafos ao artigo 16 do Regulamento do FGTS, criou a "Caderneta de Depósitos", com a mesma finalidade deste projeto.

Sucedo, porém, que, num exame mais atento do problema, ficou constatada a inutilidade prática dessas Cadernetas porquanto, nos termos da Lei, tem o empregador a obrigação de informar ao empregado, mês a mês, o valor dos depósitos feitos, bem como o Banco depositário, do montante acumulado na conta vinculada.

Ora, munido dessas informações, que podem ser cotejadas com o extrato da referida conta, fornecido obrigatoriamente ao fim do ano pelo Banco depositário, o empregado tem o perfeito controle da sua situação perante o Fundo de Garantia.

Desse modo, estavam alcançados os objetivos do Decreto nº 71.636/72, independentemente da existência da "Caderneta de Depósito", criada pelo § 2º do artigo 16, que, assim, tornou-se uma norma legal em desuso e, portanto, inútil.

O que se nota é que o empregado, de um modo geral, não exercita os direitos que lhe são assegurados pela Lei para o controle de sua conta vinculada. Enquanto tudo está bem na empresa em que trabalha, é total o seu desinteresse pelo assunto. Somente no momento em que é despedido ou que se acha numa situação em que o saque é permitido, ele passa a de preocupar e, nessa hora, quer de uma vez o que poderia ter tido, tranquilamente, durante todo o ano.

A despeito desses fatos que contraindicam a medida proposta, tivemos o cuidado de colher mais alguns subsídios que reforçam a sua impraticabilidade.

Assim, para viabilizar essa Caderneta teriam de ser impressos, logo de início, nada menos que 40 milhões de exemplares, para distribuição através da rede bancária aos titulares das contas e para a reposição dos que fossem extraviados, afora os que teriam de ser destinados aos novos empregados optantes. Desnecessário acentuar o elevadíssimo custo dessa providência que, como se viu, não seria compensado com qualquer resultado prático de relevância.

De resto, seriam graves as repercussões que o projeto traria à operação do Fundo, especialmente em razão do elevado acréscimo de encargos para a rede bancária, que seria a responsável pela execução do sistema.

Não nos parece razoável que, no momento em que o Banco Nacional da Habitação, gestor do Fundo de Garantia, vem adotando uma série de providências com vistas à simplificação dos serviços afetos à rede bancária, minimizando seus custos e buscando, sobretudo, maior rapidez na movimentação das contas, seja criada uma nova sobrecarga de atribuições que, em última análise, acabariam por prejudicar os próprios usuários desses serviços.

Em resumo, parece-nos que com os atuais instrumentos legais e operacionais de que já dispõe o sistema, tem o empregado optante os meios neces-

sários a um efetivo controle de sua conta vinculada, bastando, para tanto, que os utilize convenientemente.

Nestas condições, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Moacyr Dalla — Jutahy Magalhães — Eunice Michiles — Raimundo Parente.

PARECER Nº 212, DE 1980.
da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alberto Silva

O presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, propõe a criação da Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, destinada ao registro da movimentação da conta vinculada ao empregado optante.

2. O ilustre Autor da proposição, Deputado Dayl de Almeida, sustenta, na justificação do Projeto, que a medida proposta pretende suprimir as deficiências do mecanismo de vigilância reservado ao Banco Nacional da Habitação, órgão gestor do FGTS.

3. Na realidade, parece-nos que a sistemática vigente, prevista no art. 16 do Decreto nº 59.820, de 1966 (regulamento ao FGTS), com as alterações produzidas pelo Decreto nº 71.632 de 1972, satisfaz plenamente às exigências fiscalizadoras da legislação e abrange os objetivos do Projeto.

De fato, nos termos do referido art. 16 e seus parágrafos, a empresa é obrigada a informar, mensalmente, ao empregado optante, o valor do depósito devido a sua conta vinculada, além de ainda obrigatoriamente, anotar na sua Carteira Profissional o nome do Banco em que ele tem a conta vinculada. Por outro lado, o Banco Nacional da Habitação, foi incumbido de distribuir aos empregados optantes, através das empresas, Caderneta de Depósitos, destinada ao registro dos valores mensalmente depositados.

Na prática, estando o empregador obrigado a informar mensalmente o valor dos depósitos efetuados, basta ao empregado conferir esses valores com os montantes do extrato anual, obrigatoriamente fornecido pelo Banco Depositário, para que tenha a exata posição do saldo de sua conta vinculada.

Isto, a nosso ver, não só atende aos objetivos do Projeto ora em exame, como, de outra parte, revela uma sistemática mais simplificada e, por isso mesmo, menos onerosa.

4. A douta Comissão de Legislação Social, ao rejeitar a matéria com base no parecer do ilustre Senador Henrique de La Rocque, aduz argumentos da maior relevância, que, por suas repercussões no âmbito financeiro, merecem ser encampados.

Alega aquela Comissão que a medida proposta é impraticável, tendo em vista, dentre outras razões, o elevadíssimo custo com a impressão de 40 milhões de exemplares da Caderneta instituída no Projeto, sem qualquer resultado mais expressivo do que aquele obtido com a sistemática vigente. Ao contrário, teríamos um resultado negativo, na medida em que acentuaríamos o custo e as dificuldades operacionais do FGTS.

5. Destarte, a oneração do custo operacional do Fundo, aliada à nossa certeza de que os mecanismos hoje previstos na legislação pertinente produzem resultados satisfatórios, são razões que inibem uma conclusão favorável à matéria ora examinada.

Ante o exposto, somos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1980. — Cunha Lima, Presidente. — Alberto Silva, Relator. — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Pedro Simon, Vencido — José Richa — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 213, 214 e 215, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1979, que “dispõe sobre o depósito de férias remuneradas dos trabalhadores avulsos em caderneta de poupança”.

PARECER Nº 213, DE 1980
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Amaral Furlan, estabelece que o adicional referente às férias dos trabalhadores avulsos, de que trata a Lei nº 5.083, de 27 de agosto de 1966, seja depositado em Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal — ao contrário do depósito em conta corrente, sem juros e correção monetária, naquela mesma instituição, conforme manda o Decreto nº 80.271, de 1º de setembro de 1977 —, revertendo os lucros da poupança em benefício da respectiva entidade sindical, para ser aplicado em programas de assistência social.

Deve-se esclarecer que a referência à entidade sindical decorre de disposição do art. 3º da Lei nº 5.083/66, que atribui aos sindicatos a intermediação, “recebendo as importâncias correspondentes às férias, fiscalizando o preenchimento das condições legais e regulamentares, aquisitivas do direito, e efetuando o pagamento das férias aos trabalhadores...”

Na Justificação, salienta o Autor que o sistema vigente constitui-se “em ato lesivo aos interesses desses trabalhadores, que percebem sua remuneração de férias já reduzida pelos efeitos inflacionários, o que não ocorre com os trabalhadores com vínculo empregatício, que têm sua remuneração de férias atualizada no mês de sua admissão, conforme prescreve o art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 18 de abril de 1977”.

Deferida a apreciação do mérito às duntas Comissões de Legislação Social e de Finanças, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Cunha Lima — Aloysio Chaves.

PARECER Nº 214, DE 1980
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Intenta o presente projeto, de autoria do nobre Senador Amaral Furlan, seja o adicional referente às férias dos trabalhadores avulsos, previsto na Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966, depositado em caderneta de poupança, na Caixa Econômica Federal e que os juros e correção monetária creditados na caderneta de poupança reverterão em benefício da respectiva entidade sindical.

O depósito do adicional em apreço é depositado na Caixa Econômica Federal, em conta corrente, sem render juros e sem correção monetária.

Na justificação, o ilustre autor enfatiza: “constituindo-se tal prática em ato lesivo aos interesses desses trabalhadores que percebem sua remuneração de férias já reduzida pelos efeitos inflacionários”.

Entendemos ser plenamente exequível a proposição em estudo, com vistas aos interesses sociais dos trabalhadores avulsos e de suas associações de classe, já, por natureza, sofridos por não terem emprego permanente, sujeitos a tarifas, serviços e tomadores aleatórios.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, com uma emenda nos seguintes termos:

EMENDA Nº 1 — CLS

“O Artigo 1º do Projeto, em questão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O adicional referente às férias dos trabalhadores avulsos, inclusive aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de café e de cacau, previsto na Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966, deverá ser depositado em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. (sem alteração).”

Sala das Comissões, 20 de março de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Jaison Barreto — Humberto Lucena — Eunice Michiles.

PARECER Nº 215, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Affonso Camargo

De iniciativa do ilustre Senador Amaral Furlan vem a exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre depósito de férias remuneradas dos trabalhadores avulsos, em caderneta de poupança.

Justificando sua proposição destaca o autor:

“Atualmente, o depósito do adicional referente às férias remuneradas dos trabalhadores avulsos é depositado na Caixa Econômica Federal, em conta corrente, sem juros e correção monetária, constituindo-se tal prática em ato lesivo aos interesses desses trabalhadores que percebem remuneração de férias já reduzida pelos efeitos inflacionários, o que não ocorre com os trabalhadores com vínculo empregatício que têm sua remuneração de férias atualizada no mês de sua admissão conforme prescreve o art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 18 de abril de 1977.

O depósito do adicional referente às férias dos trabalhadores avulsos vem sendo feito na Caixa Econômica Federal, consoante o que dispõe o Decreto nº 80.271, de 1º de setembro de 1977, com a

carência do amparo que se pretende dar aos trabalhadores avulsos através deste Projeto de Lei.”

Em sua tramitação nesta Casa a proposição colheu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação.

A Comissão de Legislação Social manifestou-se pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1 — CLS, que modifica a redação do artigo 1º, aperfeiçoando a redação proposta.

Trata-se de providência legal que visa a determinar o depósito, do adicional de férias dos trabalhadores avulsos, em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal, sendo medida justa em face da atual conjuntura altamente inflacionária em que vive o País.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — vale ressaltar que a Caderneta de Poupança é hoje um instrumento hábil para a atualização monetária de recursos financeiros, uma vez que nas contas correntes dos estabelecimentos de crédito o dinheiro depositado nada rende.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1979.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Affonso Camargo**, Relator — **Mendes Canale** — **Raimundo Parente** — **Lomanto Júnior** — **José Guimard** — **Vicente Vuolo** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume** — **Mauro Benevides** — **Alberto Silva**.

PARECERES N.ºs 216, 217 E 218, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1979, que “acrescenta § 3º ao artigo 3º e dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966”.

PARECER N.º 216, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Cunha Lima

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, acrescenta dispositivo ao art. 3º e altera o texto do artigo 5º da Lei nº 5.107/66, que instituiu o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), objetivando regular a obrigatoriedade do fornecimento, pelos Bancos depositários das contas vinculadas, de extratos quadrimestrais dos saldos, ao mesmo tempo em que torna mais explícita a norma referente à transferência da conta em caso de mudança de emprego.

Na Justificação, salienta o Autor que, silenciando a lei sobre a necessidade de expedição dos extratos daquelas contas, tal omissão tem levado à ocorrência de substanciais prejuízos para os optantes pelo regime do FGTS.

Deferida a apreciação do mérito às doudas Comissões de Economia e de Finanças, e como não existem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Cunha Lima**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Aderbal Jurema** — **Lenoir Vargas** — **Murilo Badaró** — **Aloysio Chaves** — **Raimundo Parente**.

PARECER N.º 217, DE 1980

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Pedro Simon

Da lavra do Senador Orestes Quêrcia, o projeto ora submetido ao exame desta Comissão altera a lei que instituiu o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no intuito de regular a obrigatoriedade do fornecimento, pelos Bancos depositários das contas vinculadas, de extratos quadrimestrais dos saldos sob seu poder, aos respectivos interessados, tornando, também, explícita a norma atinente à transferência da conta, quanto ocorra a mudança de emprego.

Adverte o Autor, na Justificação, que o silêncio da lei a respeito desses extratos tem resultado em apreciáveis prejuízos aos optantes correntistas.

Falando sobre a preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça salientou que não há obstáculo jurídico-constitucional à aprovação do projeto.

Na Justificação, assinala-se que, “à falta de extratos regulares, os titulares das contas vinculadas jamais conseguiram obter informações sobre o principal, juros e correção monetária delas constantes”, nem mesmo apurando “se os depósitos mensais são regularmente efetuados, no prazo estabelecido pelo caput do art. 2º da Lei nº 5.107/66”.

Consideramos inobjeto esse arrazoamento.

Além do que, se qualquer correntista tem acesso direto, quando lhe pareça, ao seu saldo bancário, é indefensável não o tenha o mutuário em relação ao depósito feito pelo FGTS, em seu nome, em qualquer estabelecimento de crédito.

O projeto preenche lamentável lacuna da lei, por isso, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **José Lins** — **Bernardino Viana** — **Luiz Cavalcante** — **Milton Cabral**.

PARECER N.º 218, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Sob exame o Projeto de Lei do Senado, de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta § 3º ao artigo 3º, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Ao justificar sua proposição destaca o autor:

“O artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, disciplina os depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dispondo sobre quem deve efetuar-los, onde e quando fazê-lo, em nome de quem e em que tipos de contas.

Já o artigo 3º da mesma lei trata dos aspectos da rentabilidade e da garantia das contas vinculadas e individualizadas, nos bancos depositários.

Todavia, a lei em apreço silenciou sobre a necessidade da expedição de extratos daquelas contas, a cargo dos bancos depositários, omissão que tem levado à ocorrência de substanciais prejuízos para as partes interessadas, sobretudo para os empregados optantes pelo regime do FGTS.

Realmente, à falta de extratos regulares, os titulares das contas vinculadas jamais conseguiram obter informações sobre o principal, juros e correção monetária delas constantes. De resto, nem mesmo podem saber se os depósitos mensais são regularmente efetuados, no prazo estabelecido pelo caput do artigo 2º da Lei nº 5.107/66.

Então, para suprir essa inexplicável lacuna da lei que trata do FGTS, formulamos este projeto de lei, cujo alvo principal é tornar obrigatória a expedição quadrimestral de extratos das contas vinculadas e individualizadas, pelos respectivos bancos depositários.”

Manifestou-se a douda Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do projeto.

Já a Comissão de Economia opinou pela aprovação, ressaltando a lacuna existente na Lei que disciplina o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Trata-se de proposição justa. Entedemos que a remessa mensal de extratos bancários deve ser norma geral, para todos os depósitos bancários. Mas, na realidade, isto não vem sendo seguido pelos bancos.

Realmente, a Lei que regula o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — silenciou sobre a expedição obrigatória dos extratos da conta vinculada e esta omissão tem levado os optantes do FGTS a consideráveis prejuízos.

Sem dúvida, o extrato na mão do optante é, inclusive, o modo mais prático dele verificar se os depósitos vem sendo feitos regularmente e conforme a Lei.

O depósito feito pela empresa na conta vinculada do FGTS deve ser do conhecimento do beneficiário, contendo os lançamentos especificados, inclusive no tocante a juros e correção monetária.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe analisar, nada vemos que se possa opor ao projeto.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1979.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Mauro Benevides** — **Jorge Kalume** — **Lomanto Júnior** — **Raimundo Parente** — **Mendes Canale** — **Pedro Simon** — **Alberto Silva**.

PARECER N.º 219, DE 1980.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1979, que “altera a redação do artigo 280 do Código de Processo Civil, e dá outras providências”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

O nobre Senador Raimundo Parente sugere alteração no art. 280 do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar, na audiência de julgamento das ações sujeitas ao processo sumaríssimo, sejam dada a palavra aos advogados das partes por dez minutos para alegações finais, depois do que proferirá o juiz sua sentença, “podendo designar data para sua leitura no prazo máximo de cinco dias”.

O processo sumaríssimo é uma grande conquista da processualística nacional, e lamentável é que não venha produzindo todos os benefícios almejados em face da plethora de audiências e reduzido número de juízes. Ao dispositivo, que agora se quer modificar, ofereci emenda, que não foi de tempo, por outra "logo que", e, em resposta à outra crítica de minha autoria à redação do art. 278, o eminente Senador Accioly Filho redarguiu, com apoio da Comissão:

"A prova documental será oferecida junto com a defesa escrita ou oral na audiência, pois o que o Código deseja é dar celeridade ao processo. Aceita a crítica, ter-se-ia de dar vista dos documentos à parte contrária. Tudo isso se fará na própria audiência".

Não me seduz a sugestão do ilustre parlamentar amazonense, de abrigar o art. 280 do CPC declaração expressa de que serão deduzidas alegações finais pelas partes, na audiência de instrução e julgamento daqueles feitos em que se observa o processo sumaríssimo. O art. 273 já prevê que, na audiência, será oferecida "defesa escrita ou oral", integrando a fase instrutória, o que, a critério do juiz, não impede que, em determinados casos, depois de concluída a instrução façam alegação os advogados dos litigantes. Deve continuar sendo uma faculdade, sob pena de se desnaturar o processo sumaríssimo, ensejando, inclusive, num desdobramento natural o retardamento da decisão à espera dos memoriais das partes.

Meu voto é, assim, pela rejeição do Projeto, por inconveniente, embora constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Bernardino Viana, vencido, com voto em separado — Lázaro Barboza — Murilo Badaró — Almir Pinto — Helvídio Nunes — Raimundo Parente, sem voto.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR BERNARDINO VIANA:

O nobre Senador Nelson Carneiro, com o seu brilhante Parecer já lido nesta Comissão, deu pela constitucionalidade e juridicidade do PLS nº 190/79, de autoria do eminente Senador Raimundo Parente mas opinou pela rejeição da proposição por considerá-la inconveniente.

O Projeto, em suma, quer a alteração do art. 280 do Código de Processo Civil — incluído no contexto "Do procedimento sumaríssimo" — com o único objetivo de assegurar às partes, inclusive ao Ministério Público, quando este tiver de funcionar, o direito às alegações finais de dez minutos para cada um.

O ilustre Relator dá pela inconveniência da inovação sob o argumento de que a alegação final iria desnaturar o processo sumaríssimo, "ensejando, inclusive, num desdobramento natural, o retardamento da decisão à espera dos memoriais das partes".

Não concordo com essa conclusão do Relator.

Estabelece o vigente art. 280 do CPC:

"O Juiz proferirá a sentença, tanto que concluída a instrução ou no prazo máximo de cinco (5) dias."

Esse ritual permanece no Projeto, acrescentando-se-lhe apenas o direito das partes à "alegação final", cuja prática está incorporada no nosso processo judicial como uma tradição carinhosamente preservada pelos advogados.

A superveniência de memoriais, e o retardamento da decisão judicial em função deles, é que efetivamente mutilaria o procedimento sumaríssimo, mas o Magistrado, pela nova redação que se pretende para o art. 280 do CPC, não tem o dever de estudá-los, nem mesmo o de recebê-los para juntada no processo. Primeiro, porque sua obrigação é a de proferir a decisão imediatamente após a conclusão da instrução, podendo optar por proferi-la, entretanto, no prazo máximo de cinco dias. Segundo, porque o retardamento se torna inviável em virtude do prazo máximo de cinco (5) dias. Segundo, porque o retardamento se torna inviável em virtude do prazo máximo que o Juiz tem de cumprir.

Ora, a alegação final, nesta hipótese do procedimento sumaríssimo, é de grande importância para as partes, já que detalhes e argumentos, porventura despercebidos pelo Julgador, podem despertá-lo para ângulos que influenciarão positivamente sua decisão.

O nobre Relator tem o meu apoio quando lamenta que o processo sumaríssimo "não venha produzindo todos os benefícios almejados, em face da plethora de audiências e reduzindo número de juízes".

E esse fato, infelizmente, vai continuar ocorrendo provavelmente por algum tempo ainda. Contudo, não será pela "crise" de crescente volume de processos e número reduzido de Juízes que iremos negligenciar o aprimoramento da Legislação. A nossa presunção é a de que essa "crise" será rapidamente superada e, no ambiente de normalidade do trabalho judiciário, a "alegação final" será um precioso subsídio à melhor Justiça.

Por tais razões, sou contrário ao brilhante Parecer do eminente Senador Nelson Carneiro, opinando pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Bernardino Viana.

PARECERES Nºs 220 E 221, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1979, que "introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais".

PARECER Nº 220, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana.

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame introduz várias alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais.

2. Na Justificação, após salientar que o Projeto "... constitui reivindicação da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio..." aduz o Autor, entre outras considerações, que "as firmas empregadoras, aproveitando-se da lacuna da Lei nº 4.886/65, estão extinguindo seus quadros de vendedores empregados (demitem e indenizam seus empregados vendedores viajantes), contratando-os, de imediato, como representantes comerciais, obrigando-os, apenas, a se inscreverem nos Conselhos Regionais criados pela aludida lei, conforme é notoriamente sabido".

3. O fato ora argüido pelo ilustre Senador Nelson Carneiro é, a meu ver, facilmente sanável com a prova de relação de emprego, sobretudo pela subordinação hierárquica. O artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que "serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação".

3.1. Ademais, a nova redação proposta ao "caput" do artigo 1º elimina a expressão "autônoma", como qualificadora da representação comercial. O objetivo da lei, segundo Rubens Requião, pode ser interpretado em duplo sentido: de que a atividade de quem a exerce é independente de qualquer subordinação a outrem; ou bem se refere à autonomia do instituto jurídico para indicar que a representação comercial é desvinculada de qualquer outro, não sendo uma relação acessória de uma principal. No caso, a lei pretende deixar bem claro que a representação comercial é independente de qualquer outra relação jurídica, afastando a suposição de que poderia estar inserida em qualquer relação de emprego. Deu-lhe o Autor redação primorosa mas que, a meu ver, não altera os objetivos do legislador. Os efeitos jurídicos da execução da norma serão os mesmos para uma e outra redação.

3.2. Desdobrou o parágrafo único em dois outros.

No parágrafo primeiro cria a obrigatoriedade de que "à representação comercial, quando se tratar de pessoa física, será aplicado no seu exercício mandato mercantil e os seus poderes serão regulados pelos preceitos próprios da legislação comercial".

Salvo melhor juízo, o instituto da representação comercial está bem definido no diploma legal em que se pretende introduzir modificações. Fez-se clara distinção entre representação e mandato. O representante comercial apenas representa quem o tenha contratado para agenciar negócios, sem poderes de mandato. Quando lhe são conferidos poderes para concluir as operações mercantis que promove, torna-se mais que um representante para se fazer um colaborador jurídico atuando com sua vontade posta a serviço do comitente. Nesse caso, a relação é de mandato e, prevendo-a o parágrafo único, dispõe que então se apliquem os preceitos da legislação comercial. A legislação brasileira é mais clara e precisa do que a legislação de outros países que confundiram representação e mandato, enunciando como mandatário o agente comercial.

O parágrafo 2º dispõe que "não poderá ser considerada representante comercial a pessoa que exercer atividade para representante comercial".

O texto cria uma situação que impede os representantes comerciais de pequeno porte financeiro, que não conseguem ter acesso a grandes empresas de outros centros, de exercerem sua atividade profissional, através dos grandes representantes.

A justificação para adoção da norma é a de que "o verdadeiro representante comercial tem exercício de intermediação de pessoa estabelecida com negócio de representação e, por isso, não deve colidir legalmente com as atividades exercidas por empregados viajantes ou praticistas".

Ocorre que a legislação atual estabelece bem essa distinção, que se substancia na existência, ou não, da relação de emprego, em que volto a insistir. A Lei nº 3.207, de 1º de julho de 1957, declarou subordinados à Consolidação das Leis do Trabalho os empregados vendedores, viajantes e praticistas. Esse diploma legal define os direitos sociais desses trabalhadores, que participam da categoria de empregados, em virtude de estarem sob a dependência

econômica e hierárquica do empregador. As relações de emprego, nos dissídios delas resultantes, são resolvidas pela Justiça do Trabalho. O representante comercial não é subordinado à empresa representada e, por isso, as controvérsias que surgirem entre ambos são de competência da Justiça comum como, de resto, expressamente dispõe o artigo 39 da Lei nº 4.886/65.

3.3. O artigo 3º do Projeto recebe mais 3 (três) alíneas e um parágrafo.

A alínea "f" inclui, entre os documentos a serem apresentados na inscrição de representante comercial, "alvará expedido pelos órgãos competentes, pelo qual fica comprovada a condição e autorização para os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, exercerem negócios de representação".

O dispositivo só iria criar embaraços ao registro. A expedição de alvará é de competência dos municípios, aos quais está afeta a cobrança do imposto sobre serviços. Para eliminar esses embaraços, uma alternativa seria exigir-se a comprovação do pagamento desse imposto, na qual ficasse comprovada a condição do exercício da representação comercial. É sabido que muitos municípios não expedem alvarás.

Afigura-se-nos descabida a exigência de que trata a alínea "g", isto é, "a prova de ocupação de dependência própria, que não seja de responsabilidade dos representados", porque a atividade do representante comercial, dependendo de sua situação financeira e do volume das transações mercantis, pode ser exercida em sua própria residência, e esse fato não desnatura sua condição de representante.

A alínea "h" exige, para inscrição, "prova de estar o registrado afastado de atividades de vendas pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos exercícios eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de nulidade do registro".

O texto opõe-se ao princípio de liberdade de iniciativa de que trata o art. 160, inciso I, da Constituição Federal. Se adotada a norma, passar-se-ia a exigir do empregado, com rigor incompatível com as nossas tradições liberais e humanas, rígida disciplina profissional.

O parágrafo 4º dispõe que "a representação comercial será comprovada mediante apresentação de alvará, expedido pela realização de negócios de representação".

Como já salientei, a comprovação do pagamento do imposto sobre serviços na qual ficasse comprovada a condição da representação comercial eliminaria os obstáculos que a exigência pura e simples do alvará poderia acarretar.

3.4. Ao artigo 5º da Lei nº 4.886/65 acrescente-se parágrafo único, excluindo-se do mandamento do "caput", segundo o qual "somente será devida remuneração, como mediador de negócios comerciais, a representante comercial devidamente registrado", as pessoas que exercem mediação de negócios de vendas sem estarem inscritas como representantes comerciais, comprovados o caráter permanente e a subordinação mediante quaisquer provas em direito admitidas".

O mencionado artigo 5º tem sido muito criticado pela doutrina e a jurisprudência como inconstitucional. Com efeito, protege o enriquecimento ilícito ao estipular que "somente será devida remuneração, como mediador de negócios, a representante comercial devidamente registrado". E se o simples mediador de negócios, como trabalhador autônomo, em caráter eventual, prestasse serviços a determinada empresa, sem estar registrado no Conselho Regional, deixaria de ser credor pela prestação desses serviços? Rubens Requião, em "Do Representante Comercial", pág. 147, cita questão judicial relativa à contribuição devida ao INPS, em que o Tribunal Federal de Recursos assim entendeu: "quanto à alegação de que a Lei nº 4.886, de 1965, disciplina a representação comercial autônoma, e segundo o seu artigo 5º, não será devida remuneração ao mediador de negócios comerciais que não estiver registrado na forma do citado diploma, cabe notar que o "representante comercial", que tem a seu cargo a mediação de negócios mercantis, por conta de uma ou mais pessoas, em caráter não eventual, não exclui a participação de outros "autônomos" como mediadores, sem habitualidade, como se evidencia da relação de fls. 33/35, onde figuram numerosas pessoas, algumas em um único negócio, e a que teve maior participação recebeu 8 comissões em 8 meses, o que demonstra não estar em causa a figura do "representante comercial", prevista pela Lei nº 4.886, de 1965, (TFR-AG.P. 38.003/SC, 1ª T., 28-2-75, in Confere, Boletim Inf. nº 75).

O parágrafo único proposto pelo Projeto ampara o mediador de negócios, com caráter permanente e subordinação, mas omite o trabalhador autônomo, mediador de negócios em caráter eventual, que também não deve ser excluído.

A meu ver, melhor seria eliminar-se do caput do art. 5º a expressão "como mediador de negócios comerciais".

3.4. Ao art. 21 são acrescentados quatro parágrafos, dispondo o parágrafo 1º sobre a atribuição dos Conselhos Regionais de comunicar às repartições citadas no artigo o desligamento — provisório ou definitivo — dos representantes comerciais, enquanto o § 2º explicita que o representante comercial, durante o afastamento, ficará isento das contribuições de que trata o parágrafo único do art. 17. O § 2º explicita que o representante comercial, durante o afastamento, ficará isento das contribuições de que trata o parágrafo único do art. 17. O § 3º menciona a obrigação de o representante comercial, em retornando à atividade, regularizar sua situação junto ao Conselho, enquanto o § 4º estatui que, regularizada a situação, o Conselho regional faça nova comunicação às repartições referidas no caput, além das anotações na Carteira Profissional do Representante.

3.6. Finalmente, é dada nova redação ao art. 27, prevendo-se a obrigatoriedade de contrato escrito, quando se tratar de pessoa física. O dispositivo seria salutar, partindo do pressuposto de que o instrumento escrito redundaria em maior garantia da parte mais fraca. Não é, todavia, o que acontece na prática, uma vez que, na ausência de pacto escrito, prevalecem as normas legais e consuetudinárias. Como o art. 401 do Código de Processo Civil só admite a prova testemunhal nos contratos cujo valor não excede ao décuplo do maior salário mínimo vigente no País, ao tempo em que forem elaborados, — e os contratos de representação comercial, na maioria das vezes, excedem aquele valor — o que não exclui, todavia, a prova pericial, documental, etc., de maneira genérica, — sugerimos se dê ao caput do art. 27 a seguinte redação: "Art. 27. O Contrato de Representação se provará por todos os meios permitidos em lei e, quando celebrado por escrito, além dos elementos comuns, a juízo dos interessados, dele constarão obrigatoriamente".

4. Isso posto, somos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito (art. 100, item I, nº 6 do Regimento Interno), conveniente, na forma da seguinte:

EMENDA Nº 1 — CCJ
(Substitutivo)

"Introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º

f) Alvará, expedido pelos órgãos competentes, ou comprovante do pagamento do imposto sobre serviços, pelo qual fique comprovada a condição e autorização para os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, exercerem negócios de representação.

§ 4º A representação comercial será comprovada mediante a apresentação de alvará, expedido pela autoridade competente, ou comprovante do pagamento do imposto sobre serviços incidentes no exercício da representação.

Art. 5º Somente será devida remuneração a representante comercial devidamente registrado.

Art. 21

§ 1º Caberá aos Conselhos Regionais a atribuição de comunicar às repartições citadas neste artigo o desligamento, provisório ou definitivo, dos representantes comerciais.

§ 2º Durante o afastamento o representante comercial ficará isento das contribuições de que trata o parágrafo único do art. 17.

§ 3º Ao retornar à atividade, o representante comercial é obrigado a regularizar sua situação junto ao Conselho Regional, obedecendo as formalidades previstas no art. 3º

§ 4º Regularizada a situação, o Conselho Regional fará nova comunicação às repartições a que se refere este artigo, além das anotações na Carteira Profissional do representante.

Art. 27. O contrato de representação comercial se provará por todos os meios permitidos em lei e, quando celebrado por escrito, além dos elementos comuns, a juízo dos interessados, dele constarão, obrigatoriamente:

a)

j)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Cunha Lima — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Almir Pinto — Nelson Carneiro, sem voto — Aloysio Chaves.

PARECER Nº 221, DE 1980

Relator: Senador Humberto Lucena

Acolhendo sugestão e reivindicação da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, o ilustre Senador Nelson Carneiro apresentou à consideração da Casa o presente projeto de lei que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, justamente o diploma legal disciplinador das atividades dos representantes comerciais.

A finalidade das modificações sugeridas é, segundo vem explicitado na justificação, aperfeiçoar o texto e o alcance do mencionado diploma legal, principalmente de modo a evitar qualquer interferência da lei que regula a atividade do representante comercial (o que exerce intermediação de negócios) com a que disciplina o exercício da profissão de empregados viajantes ou praticistas, estes últimos abrangidos por diploma legal apartado e bem mais antigo (a Lei nº 3.207, de 18 de julho de 57). Aliás — argumenta-se — tal confusão estaria a ocorrer com mais freqüência nos casos em que os representantes comerciais são pessoas físicas.

As diferenças entre uma e outra dessas atividades são realmente sutis — reconhece-se — mas, devem estar consignadas na lei de modo tão incontrovertido quanto possível, a fim de que não se permitam ou estimulem fraudes à legislação trabalhista. É que, sendo o vendedor-viajante um trabalhador tipicamente assalariado (atende aos requisitos do art. 3º da Consolidação), vez por outra lhe tem sido negado a anotação na Carteira e outros direitos trabalhistas, não raro sob o amparo da legislação, que é lacunosa ou impreciosa e dá margem a tanto.

Esta e outras falhas apontadas estariam a merecer as modificações propostas.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de alentado e judicioso trabalho do relator da matéria, o Senador Bernardino Viana, adentrou pelo exame aprofundado da questão, concluindo pela desnecessidade jurídica de muitas das alterações sugeridas e pela conveniência de algumas que, entretanto, receberam nova redação e foram apresentadas em forma de Emenda Substitutiva (fls. e fls.). No parecer acolhido nesta comissão técnica ponderou-se, particularmente, que são infundadas as preocupações da Federação Nacional dos Empregados Viajantes relativamente às violações de natureza trabalhista, já que o art. 9º, CLT, prevê a nulidade plena dos "atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação". Em outras palavras: a prova da relação empregatícia, em juízo, põe por terra, invalida totalmente, qualquer procedimento que a queira negar ou contornar.

Não resta a menor dúvida de que a Lei nº 4.886/65 carece de alguns reparos, no que estão certos o nobre autor da proposição e a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio. Penso, entretanto, que as correções desejáveis e possíveis encontram-se acolhidas com melhor propriedade, na Emenda Substitutiva do nobre relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça que, inclusive, tratou de expungir do texto legal vigente os pontos de atrito e de imperfeição.

Com tais observações e cabendo a esta Comissão de Legislação Social apreciar a matéria, principalmente sob o ângulo do mérito, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 259/79, mas nos termos da Emenda Substitutiva oferecida pela CCJ.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Nelson Carneiro — Jaison Barreto — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 222, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1979, que "acrescenta parágrafo 4º ao artigo 28, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964".

Relator: Senador Almir Pinto

O PLS nº 354/79, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, deseja incluir, no Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, mais dois membros, representantes das Confederações Nacionais de Trabalhadores na Indústria e no Comércio, eleitos pelos sindicatos e federações respectivas.

Na Justificação do Projeto, o Autor ressalta a sua perplexidade pela ausência de representantes dos trabalhadores na gestão de recursos por eles pró-

prios gerados, registrando críticas aos resultados até agora alcançados pelo BNH.

O Autor, consoante afirmativa da Justificação, inspirou-se, na elaboração do Projeto, em sugestão da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito.

A proposição, em que pesem suas meritórias motivações, esbarra em obstáculos intranponíveis: primeiro, sob o aspecto constitucional, ao assumir iniciativa que, pelo item V do artigo 81 da Constituição, compete privativamente ao Presidente da República; segundo, por incluir dispositivo que conflita com a sistemática da Lei nº 4.380/64.

Tratando-se o BNH de órgão da administração federal, cujo capital pertence integralmente à União, a iniciativa para alterar sua estrutura ou atribuição pertencerá sempre ao Presidente da República, enquanto estiver em vigência o citado art. 81, V, da Constituição.

Por outro lado, o próprio Presidente da República, a quem cabe a nomeação (aprovaada pelo Senado) do Presidente, dos Diretores e dos Conselheiros do Banco, tem de condicionar suas indicações aos requisitos exigidos dos candidatos pelo art. 28 da Lei nº 4.380/64, que os configura como "cidadãos de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade em assuntos econômico-financeiros", ou especialistas "em assuntos de saúde pública, de previdência social", etc.

A eleição de representantes trabalhistas para o Conselho de Administração do BNH, portanto, não se harmoniza com a sistemática vigente. As organizações classistas, evidentemente, terão associados com aquelas capacitações intelectuais e morais, mas dificilmente teriam condições de indicá-los através da via eleitoral.

O Projeto é inconstitucional e injurídico, em razão do que opino por sua rejeição.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Almir Pinto, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Lázaro Barboza, vencido — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Raimundo Parente.

PARECERES NºS 223 E 224, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1977, que "inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambaí—Iguatemi—Guaíra (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná".

PARECER Nº 223, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

O projeto sob exame visa a incluir na relação descritiva das rodovias integrantes do Plano Nacional de Viação, o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambaí—Iguatemi—Guaíra (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

Sob o prisma constitucional, cabe salientar, preliminarmente, a competência da União, estabelecida no art. 8º, XI, para dispor sobre o *Plano Nacional de Viação*.

A legitimidade do projeto é endossada pelo fato de o eminente Autor, filho da região, pretender a inclusão dos trechos aludidos, dentro das prerrogativas admitidas pelo artigo 43 da Constituição que, expressamente, dispõe sobre a atribuição do Congresso Nacional em dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento. (Constituição, art. 43, IV).

À ilustrada Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, caberá, na forma regimental, analisar o mérito da proposição.

Pelo exposto, compatibilizados os aspectos jurídico-constitucionais, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Lenoir Vargas — Wilson Gonçalves — Lelte Chaves — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Cunha Lima.

PARECER Nº 224, DE 1980

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Pedro Pedrossian

1. O presente projeto inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação e estrada Porto Murtinho (BR—267)—Guaíra (BR—272).

2. A Justificação esclarece:

"A região que se deseja beneficiar com a inclusão na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, — Lei nº 5.917, de 1973 — é a que se reserva, no contexto da economia mato-grossense, o importante papel de prestar assistência a todo o sudoeste do novo Estado de Mato Grosso do Sul, além de servir a faixa da fronteira paraguaio-brasileira, proporcionando, ainda, acesso ao corredor de exportação, via Porto de Paranaguá."

3. Do ponto de vista da política nacional de transportes, convém lembrar que a estrada proposta atende a duas condições para que uma rodovia seja considerada rodovia nacional, consoante o item 2.1.2. do Anexo à Lei nº 5.917, de 1973:

a) liga importantes pontos de fronteira terrestre; e

b) liga, em pontos adequados, duas ou mais rodovias federais, sobretudo porque um dos seus pontos de passagem, Bela Vista, integra a radial BR—060, ou seja, uma conexão com a Capital Federal.

4. Nada obstante, sabe-se que o atual Plano Nacional de Viação está superado. Não apenas porque já se passaram 5 (cinco) anos de sua aprovação, requerendo sua revisão (art. 9º da citada Lei nº 5.917, de 1973)? mas também porque a ocupação do território nacional assim o exige, já que na região a ser atendida pela estrada proposta a agricultura tradicional de subsistência (auto-consumo) está sendo substituída pelo cultivo mecanizado para mercado, seja nacional ou internacional.

5. Cumpre, ainda, aduzir que a proposição não é nova. De fato, desde 1973, quando da apreciação do atual Plano Nacional de Viação, foram apresentadas emendas, incluindo esta ligação na Relação de Rodovias Federais, tendo havido um compromisso, por parte da Administração Federal e do Relator do Projeto do Plano, no sentido de atender essa reivindicação dos produtores e rurícolas daquela região de fronteira. Assim, após sete (7) anos, entendemos que se trata de uma diretriz política prioritária, já que evitará que o capital nacional seja alocado no cultivo de, por exemplo, soja em território estrangeiro.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980 — Vicente Vuolo, Presidente — Pedro Pedrossian, Relator — Passos Pôrto — Alberto Silva — Lomanto Júnior.

PARECERES NºS 225, 226, 227 e 228, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1975, que "dispõe sobre a inscrição dos funcionários municipais junto ao INPS".

PARECER Nº 225, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Apresentado pelo ilustre Senador Itamar Franco, o presente projeto versa sobre a inscrição dos funcionários municipais junto ao INPS.

2. Na Justificação, lembra o Autor "... pouquíssimas são as Prefeituras, hoje, em condições de manter um sistema próprio e eficaz, o que, em decorrência, nos oferece um triste espetáculo de uma falange de desassistidos sempre em busca de uma solução...", afirmando pretender, com o projeto, dar o instrumento necessário para diminuir o problema.

3. O art. 1º do projeto assim dispõe: "Os funcionários municipais poderão se inscrever como segurados do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), desde que não possuam sistema previdenciário próprio".

Ora, isso já está previsto no art. 3º, item I, da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60):

"São excluídos do regime desta lei: I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência." (grifos nossos.)

De outro lado, o art. 2º da proposição reza: "Os funcionários das Prefeituras Municipais cujo sistema previdenciário próprio tenha sido extinto poderão computar o período referente à filiação sob regime especial, desde que seja recolhida ao INPS a complementação das contribuições devidas no interregno, não se lhes aplicando o disposto no art. 8º da Lei Orgânica da Previdência Social".

Quanto a esse artigo, cabem dois reparos. Primeiramente, a que interregno se refere ele? Ao intervalo entre o término do período de contribuição para o regime previdenciário próprio e a inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)? Ao período em que o funcionário municipal esteve inscrito no sistema previdenciário próprio municipal mais o da interrupção?

Se o texto quer se referir ao interregno entre o término do período de contribuição para o regime previdenciário próprio municipal e a inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social, é imperioso que haja a contribuição referente ao período.

Se o texto pretendido referir-se ao período em que o funcionário municipal esteve inscrito no sistema previdenciário próprio municipal mais o de interrupção, aí surgem dois problemas. Se ficar decretada a contagem pura e simples do tempo de filiação, haverá ônus para a Previdência Social, extensão de serviço de assistência e de benefício sem a correspondente fonte de custeio, o que se choca com o disposto no art. 165, parágrafo único da Constituição. Por outro lado, como se poderia, por exemplo, impor ao Município o recolhimento à Previdência Social das contribuições relativas ao período, sem quebra da autonomia municipal? A alternativa que resta seria, então, a de permitir ao funcionalismo municipal o recolhimento das contribuições, uma vez que para os possíveis danos que lhe tenha causado o Município pode ele recorrer às vias administrativas e judiciais.

4. À vista do exposto, apresentando o projeto inconstitucionalidade parcial (art. 2º), oferecemos emenda substitutiva saneadora (art. 104, § 2º do Regimento Interno), opinando, em consequência, pela tramitação da proposição, tornada constitucional e jurídica, e, no mérito (art. 100, item I, nº 6), por sua aprovação, nos termos da

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutiva)

Dispõe sobre a inscrição dos funcionários municipais junto ao INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários das Prefeituras Municipais cujo sistema previdenciário próprio tenha sido extinto, poderão computar o período referente à filiação sob regime especial, bem como o do interregno entre a extinção e o ingresso na Previdência Social, desde que sejam recolhidas ao INPS as contribuições correspondentes.

§ 1º Para efeito de recolhimento das contribuições referentes ao período em que o funcionário tenha estado vinculado a sistema previdenciário municipal, poderão ser celebrados convênios entre as respectivas Municipalidades e o INPS.

§ 2º Em caso de não se celebrarem convênios, como previsto no parágrafo anterior, assistirá ao funcionário municipal o direito de efetuar o recolhimento das contribuições.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — José Lindoso — Mattos Leão — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 226, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Aloysio Chaves

O eminente Senador Itamar Franco apresentou, em 1975, o presente projeto com o objetivo de disciplinar a inscrição, como segurados do INPS, dos servidores municipais cujo sistema previdenciário tenha sido extinto ou que não sejam filiados a qualquer regime semelhante.

Em sua longa tramitação, o projeto, reformulado por substitutivo do ilustre Senador Helvídio Nunes, seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça, acabou por vir a esta Comissão onde, relatado pelo ex-Senador Braga Júnior, recebeu parecer contrário.

Discordando desse último parecer, o eminente Senador Franco Montoro apresentou voto em separado que, pela sua precisa e cuidadosa fundamentação, reveste-se do caráter de verdadeira "Justificativa" do projeto.

Acompanhando o desenvolvimento desse voto, verifica-se que a finalidade básica da proposição é "dar disciplina legal à hipótese de extinção do regime próprio de previdência por parte dos municípios", já que a situação prevista no art. 1º, ou seja, a dos funcionários municipais que não estão ou nunca foram filiados a um sistema de previdência social, está regulada por lei.

Assim, nos termos da Lei nº 3.807/60, com as modificações introduzidas, principalmente, pela Lei nº 5.890/73, são segurados obrigatórios da Previdência Social "todos os que exercem emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada" no País, salvo:

(Art. 3º, I) "Os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas

autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência”.

Por exclusão, portanto, o servidor municipal, não filiado a regime próprio, é segurado obrigatório da Previdência Social da União. Ora, seguindo a mesma ordem de idéias, seria, também, segurado, *ex vi legis*, o funcionário municipal cujo sistema de previdência foi extinto, pois a sua situação fática é a mesma.

Esse raciocínio lógico, dedutivo, esbarra, porém, em óbices de natureza conjuntural e administrativa no âmbito das instituições federais de previdência social, principalmente quanto à contagem do tempo anterior de contribuição do segurado.

No parecer contrário aqui referido, alegaram dificuldades de ordem legal quanto à falta de “poder coercitivo” do INPS para exigir das municipalidades o pagamento das suas contribuições como empregadoras e, mais ainda, do repasse das contribuições arrecadadas pelas instituições de previdência extintas, destinadas a custear o tempo de serviço dos segurados.

A contradita a essas alegações está respaldada em firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, citada no voto do eminente Senador Franco Montoro. Desse modo, quanto à possibilidade de exigir a União o pagamento das contribuições normais devidas pelas municipalidades, entende aquela Alta Corte que:

“As entidades de direito público, quando se encontram na posição de empregadoras, são equiparadas aos particulares e, assim, sujeitas às mesmas cominações de que são passíveis aqueles (AC-21.688)”

As entidades públicas conservam-se em pé de igualdade com os empregadores privados, para o efeito das cobranças das contribuições de previdência e demais cominações legais, inclusive multas e honorários advocatícios (PR-1.249).”

Quanto ao período anterior de contribuição do segurado, o próprio Substitutivo dá a solução. Assim, pelo § 1º do art. 1º, o recolhimento daquelas contribuições, anteriormente arrecadadas pelo sistema previdenciário municipal, serão repassadas ao INPS mediante convênios a serem celebrados. Na hipótese de não se realizarem tais convênios, competirá ao funcionário o direito de efetuar aquele recolhimento.

Vale observar, neste passo, que o Executivo, quando finalmente acedeu à antiga aspiração da massa trabalhadora de permitir a contagem recíproca de tempo de serviço, trouxe para si o ônus financeiro da medida. Ora, o projeto não vai tão longe. Até pelo contrário, é restritivo, pois só admite a contagem do tempo anterior quando, na falta da contribuição, haja a indenização a ser paga pelo segurado.

De todo o exposto, e o Congresso Nacional há de ficar sensível a esse fato, é que, no momento em que se atesta a universalização da Previdência Social no País, é totalmente descabido se deixar à margem, ao desamparo, o funcionário municipal apenas porque, sem qualquer culpa ou responsabilidade sua, o sistema previdenciário oficial para o qual contribuía foi extinto. Do mesmo modo, inconcebível, sob o ponto de vista social, que seja postergado, esquecido ou anulado o seu tempo de contribuição para a entidade municipal quando, por força da extinção desta, passar a contribuir para a Previdência Social da União.

Ante essas razões, somos pela aprovação do presente projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Eunice Michiles — Jessé Freire — Humberto Lucena — Franco Montoro.

PARECER Nº 227, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

Vem a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, que propõe normas sobre inscrição de funcionários municipais junto ao INPS.

2. A Justificação esclarece que o objetivo do Projeto é solucionar o problema dos funcionários municipais, que, antes vinculados a sistema previdenciário próprio do Município, ficam desassistidos com a extinção de tal sistema.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, entendendo haver inconstitucionalidade parcial do art. 2º, aprovou a matéria na forma da Emenda Substitutiva apresentada.

Por seu lado, a Comissão de Legislação Social, igualmente, aprovou a matéria, com parecer do ex-Senador Braga Júnior pela rejeição, voto em se-

parado do Senador Franco Montoro pela aprovação e finalmente, parecer do Relator, Senador Aloysio Chaves.

A matéria envolve aspectos importantes, que merecem exame destacado.

4. De início, é preciso concordar com a douta Comissão de Constituição e Justiça, para quem o art. 1º do Projeto contém norma já prevista na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

De fato, propõe o Projeto, no seu art. 1º, que “os funcionários municipais poderão se inscrever como segurados do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), desde que não possuam sistema previdenciário próprio”.

Ora, a referida Lei nº 3.807/60, no art. 2º, item I, define como beneficiários da previdência social os *segurados*, assim compreendidos “todos os que exercem emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada, efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei”.

Por sua vez, o art. 3º, item I, da mesma Lei nº 3.807/60, exclui ao regime da Previdência Social os Servidores Civis e Militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência”.

Portanto, a regra que resulta da interpretação conjugada dos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.807/60 é a de que *todos os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, são segurados da Previdência Social, exceto aqueles servidores que estejam vinculados a regimes previdenciários próprios*.

Logo, o Projeto não só propõe o que a Lei já dispõe, como — o que é pior — restringe o direito do servidor ao vínculo previdenciário, pois, ao permitir que ele *possa* se inscrever no INPS, torna facultativo o que, por lei, é obrigatório.

5. A conclusão acima leva a outra consideração em torno da norma proposta no art. 1º do Projeto.

Quando lá se propõe que os funcionários municipais poderão se inscrever como segurados do INPS, parte-se, evidentemente, da premissa de que o vínculo com a previdência decorre da manifestação de vontade do beneficiário, ou do segurado, consubstanciada num ato de inscrição.

Todavia, da interpretação de alguns poucos artigos da Lei nº 3.807/60, chega-se à convicção de que aquela premissa é falsa.

Vejamos o que diz o art. 5º da referida Lei:

“Art. 5º São *obrigatoriamente* segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

.....”
(grifo nosso).

Por sua vez, o art. 6º da mesma Lei dispõe:

“Art. 6º O ingresso em emprego ou atividade compreendida no regime desta lei determina a *filiação obrigatória* à Previdência Social.” (grifamos)

Ora, esses dois dispositivos demonstram que o vínculo à previdência é obrigatório e decorre, não da vontade do segurado, mas da *vontade da lei*.

E mais: que este vínculo obrigatório nasce com o *fato* correspondente ao “ingresso em emprego ou atividade” daqueles que são, repita-se, obrigatoriamente segurados, nos termos do citado art. 5º, dentre os quais “os que trabalham, como empregados, no território nacional”.

Portanto, o art. 1º do Projeto em exame não somente incide no equívoco de tornar facultativo o que é obrigatório, conforme apontamos no item anterior deste parecer, como admite, inadvertidamente, que a filiação ou o vínculo à previdência surge com o ato de inscrição no órgão competente, quando, na verdade, ele (o vínculo) tem natureza fática, vale dizer, nasce do fato de alguém ingressar em emprego, ou iniciar atividade.

A inscrição na realidade, não chega a constituir sequer um ato administrativo da autoridade previdenciária. Diríamos que ela corresponde aos assentamentos, aos registros, feitos nos documentos dos empregados ou dos trabalhadores autônomos pelas próprias empresas, às quais eles prestam serviços.

Esta afirmação está de acordo com o art. 16 da referida Lei nº 3.807/60, *in verbis*:

“Art. 16 As anotações feitas nas carteiras de trabalhador autônomo e de Trabalho e Previdência Social *dispensam qualquer registro interno, valendo, para todos os efeitos, como comprovação de filiação à previdência social...*” (grifos nosso)

Destarte, a inscrição do segurado corresponde às anotações da carteira e *vale*, para todos os efeitos, *apenas como comprovação de filiação*.

Assim, fica confirmada a natureza fática do vínculo obrigatório à previdência.

Estas observações teóricas, à primeira vista, poderiam parecer dispensáveis. Entretanto, justificam-se plenamente em face das considerações que se seguem.

6. O art. 2º do Projeto propõe que:

“os funcionários das Prefeituras Municipais cujo sistema previdenciário próprio tenha sido extinto poderão computar o período referente à filiação sob regime especial, desde que seja recolhida ao INPS a complementação das contribuições devidas no interregno, não se lhes aplicando o disposto no art. 8º da Lei Orgânica da Previdência Social”.

O texto acima transcrito deve ser dividido em três partes, para que a norma proposta seja bem interpretada.

a) A primeira parte do dispositivo determina que os funcionários das Prefeituras Municipais (entenda-se: funcionários municipais) poderão computar, junto à Previdência Social, o período referente à filiação sob regime previdenciário especial.

Esta é a parte essencial do preceito, que, em outras palavras, pretende conceder aos funcionários municipais, cujo regime previdenciário próprio tenha sido extinto, o direito de filiação à Previdência Social, contando todo o tempo de vínculo com o extinto regime especial.

b) a segunda parte estabelece uma *condição* para que o tempo de filiação ao antigo sistema se comunique ao da Previdência: “... desde que seja recolhida ao INPS a complementação das contribuições devidas no interregno...”.

A expressão *interregno* suscitou as considerações constantes do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de esclarecer se ela se referia “ao intervalo entre o término do período de contribuição para o regime previdenciário próprio e a inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)” ou “ao período em que o funcionário municipal esteve inscrito no sistema previdenciário próprio municipal mais o da interrupção?”.

Parece-nos, com a devida permissão, que tanto o emprego do termo *interregno*, no Projeto, foi inadequado, quanto desnecessárias foram, a este propósito, as considerações do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Ora, se o vínculo à Previdência é obrigatório e nasce com o fato de existir uma atividade laboral, conforme demonstramos nos itens 4 e 5 deste parecer, não há que se falar em *interregno*, pois este não existe. No caso, os funcionários municipais, a partir do momento em que se extingue o sistema previdenciário próprio (municipal) a que estavam vinculados, passam, *automática* e obrigatoriamente, a ser segurados da Previdência Social.

Não obstante isso, nesse ponto surge a questão mais delicada no contexto que estamos examinando e que motivou o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, bem assim a divergência de opiniões, manifestada no voto em separado do Senador Franco Montoro e no parecer isolado do ex-Senador Braga Júnior.

Trata-se de saber como deverá ser feita a cobertura financeira referente ao período de vinculação ao antigo regime previdenciário, para efeito de complementação das contribuições.

Sobre isto, entendeu a Comissão de Constituição e Justiça que, na hipótese de se fazer a contagem pura e simples do tempo de filiação anterior, haveria ônus para a Previdência Social (“extensão de serviço de assistência e de benefício sem a correspondente fonte de custeio”), pelo que ter-se-ia a inconstitucionalidade da medida proposta, ante o disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição.

Por este motivo e para contornar o problema, os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Substitutivo daquela Comissão propôs o seguinte:

“Art. 1º

§ 1º Para efeito de recolhimento das contribuições referentes ao período em que o funcionário tenha estado vinculado a sistema previdenciário municipal, *poderão ser celebrados convênios entre as respectivas Municipalidades e o INPS.*

§ 2º Em caso de não se celebrarem convênios, como previsto no parágrafo anterior, *assistirá ao funcionário municipal o direito de efetuar o recolhimento das contribuições*” (grifos nossos).

Portanto, a solução proposta é alternativa: ou as Municipalidades celebram convênios com o INPS, ou o próprio funcionário poderá pagar as contribuições.

Acontece que, a nosso ver, o Projeto não viola o disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição, porque não cria, não majora, nem *estende* prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social.

Só há extensão de benefício quando, por exemplo, se propõe dar aos dependentes benefícios como o auxílio-doença, o auxílio-natalidade, que são benefícios concedidos apenas aos segurados. Nesse caso, sim, seria necessária a indicação da fonte de custeio, pois uma proposição desse tipo constituiria uma extensão de benefícios. Mas, o presente Projeto, cuida, tão-somente, de estabelecer normas específicas sobre a situação dos funcionários municipais no que concerne à Previdência Social, com alguma imprecisão conceitual, que daqui estamos tentando apontar. A rigor, ele não inova além do que a legislação pertinente já prevê, daí concluirmos que não há necessidade de indicação de fonte de custeio.

Partindo, pois, de uma premissa diferente daquela em que se baseou a Comissão de Constituição e Justiça para apresentar seu Substitutivo, entendemos que não cabe impor, como condição de vinculação à Previdência, nesse caso, recolhimento das contribuições referentes ao período anterior.

E entendemos dessa forma, não considerando apenas a premissa de qual partimos, senão que a própria natureza dos serviços de assistência e benefícios previdenciários, postos à disposição dos segurados.

Assim é que, há certos benefícios e serviços que não consideram o tempo passado, mas o tempo futuro. É o caso do auxílio-doença, do auxílio-natalidade, do salário-família, da assistência médica farmacêutica e odontológica, e outros.

Evidentemente, é de se considerar que a concessão de alguns benefícios está sujeita a um período de carência. Para o auxílio-doença e o auxílio-natalidade, por exemplo, esse período é de 12 meses, isto é, somente após observado o tempo de carência conceder-se-à o benefício. Mas, ultrapassada a fase de carência, o segurado terá garantido todo o direito a esses benefícios, sem levar em conta qualquer lapso de tempo pretérito, em que estivesse ou não filiado a qualquer regime previdenciário.

Diferentemente ocorre com certos benefícios, como a aposentadoria por tempo de serviço. Esta, leva em consideração o *tempo anterior* de atividade laboral, independentemente, também, de o segurado ter mantido ou não vínculo previdenciário com qualquer regime. As únicas condições impostas são: comprovação do tempo de atividade e a realização de um mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais (período de carência), de acordo com a legislação vigente.

É claro que o que o Projeto propõe objetiva dar segurança aos funcionários municipais quanto, especialmente, ao benefício da aposentadoria.

Portanto, desde que extinto o regime previdenciário próprio, ao qual os funcionários municipais contribuíam com regularidade e de acordo com a lei, passaram eles, automaticamente, a ser segurados da Previdência, para o que, observados os correspondentes períodos de carência a partir de então, farão jus a todos os benefícios concedidos aos segurados em geral.

Não há, pois, que se estabelecer qualquer condição, referente à fonte de custeio relativa ao período anterior de filiação previdenciária especial. Até porque, as contribuições anteriormente pagas ao sistema próprio constituíram atos jurídicos perfeitos, invulneráveis a qualquer lesão ou prejuízo, nos termos do § 3º, do art. 153, da Constituição.

Nesse sentido, quando o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça propõe, alternativamente, que os funcionários em questão possam pagar as contribuições referentes ao período de filiação previdenciária anterior, incide no equívoco, segundo pensamos, de obrigar desnecessariamente a cobertura financeira de um período já coberto, além de investir contra o mandamento constitucional acima referido.

Por outro lado, a segunda solução alternativa — a da celebração de convênios entre as Municipalidades e a Previdência — também pressupõe, por equívoco, aquela necessidade de cobertura financeira. Esta solução, porém, teria cabimento em algumas hipóteses, mais cerebrinas que concretas. Por exemplo, imagine-se que, ao tempo de extinção do sistema previdenciário municipal, um funcionário estivesse em gozo de um possível auxílio-doença, concedido pelo referido sistema próprio. Nesse caso, automaticamente filiado à Previdência, mas não ultrapassado o período de carência, de 12 (doze) contribuições, seria possível pensar-se em convênio entre o Município e o órgão previdenciário, a fim de cobrir a carência e não permitir que o funcionário ficasse desassistido. Somente numa hipótese dessas e outras assim imaginadas caberia o convênio. Para essas raríssimas hipóteses, todavia, poder-se-ia contar com os recursos do Fundo de Liquidez da Previdência, que, na prática, deve funcionar para suportar esses encargos especiais. Entretanto, como os antigos e hoje raríssimos sistemas previdenciários locais só eram mantidos para a concessão de aposentadorias e pensões, até sobre aquela hipótese imaginária é difícil edificar.

Diante disso, concluimos que a condição imposta no Projeto e mantida, sob outra forma, no Substitutivo não deve prevalecer, para efeito do cômputo do período referente à filiação ao regime especial, como quer a proposição.

c) A terceira parte do dispositivo (art. 2º do Projeto) quer excluir os funcionários municipais da aplicação do disposto no art. 8º da Lei Orgânica da Previdência Social, que trata da perda da qualidade de segurado nas hipóteses ali previstas.

Ora, por coerência, se tais funcionários passaram, automaticamente, a ser filiados à Previdência Social, não há razão para que recebam um tratamento legal privilegiado.

7. Feita esta abordagem crítica, só podemos aceitar a primeira parte do art. 2º do Projeto, julgando, igualmente, prejudicado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A solução que nos parece mais correta e simples para o problema é propor a ampliação, aos funcionários municipais, do disposto no art. 80, do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, que "expede a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS)".

Esse dispositivo determina que "o segurado com 60 (sessenta) contribuições mensais, no mínimo, terá computado *para todos os benefícios previstos nesta Consolidação* (grifamos), ressalvado o disposto no art. 84, o tempo de serviço público prestado à administração federal direta e a autarquia federal".

É exatamente isto que pretende o presente Projeto, ou seja, que o funcionário municipal possa computar o tempo de serviço público municipal, sob regime previdenciário próprio, junto à Previdência Social.

Bastaria, pois, por um raciocínio analógico, estender a aplicação do referido dispositivo àqueles funcionários, pois, afinal, eles são segurados obrigatórios. Melhor e mais justo ainda, seria estender a medida aos funcionários estaduais, também.

Convém, entretanto, que a nossa contribuição ao aperfeiçoamento do Projeto se mantenha nos limites da proposição original.

8. Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da seguinte

EMENDA Nº 2-CE (SUBSTITUTIVA)

Dispõe sobre filiação dos funcionários municipais à Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no art. 80, do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, é extensivo aos funcionários da administração municipal direta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Raimundo Parente — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi, vencido — Arnon de Mello, vencido — Jorge Kalume — Milton Cabral — Alberto Silva — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 228, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Volta o Projeto a esta Comissão, em virtude da apresentação, pela douta Comissão de Finanças, da Emenda nº 1-CF (Substitutiva).

2. Regimentalmente (art. 101 do Regimento Interno), cabe-me opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo apresentado.

3. A Emenda nº 1-CF está vazada, em sua parte dispositiva, que é o artigo 1º, nos seguintes termos: "o disposto no art. 80, do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, é extensivo aos funcionários da administração municipal direta".

4. A Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), expedida pelo Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, com base no disposto no artigo 6º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, dispõe em seu art. 80: "o segurado com 60 (sessenta) contribuições mensais, no mínimo, terá computado para todos os efeitos previstos nesta Consolidação, ressalvado o disposto no art. 84, o tempo de serviço público prestado à administração federal direta e a autarquia federal".

Ora, o Substitutivo da douta Comissão de Finanças não atinge o que pretende e incide em injuridicidade, pois manda aplicar aos servidores municipais dispositivo referente à contagem de tempo de serviço público prestado à administração federal direta e a autarquia federal, hipótese diversa daquela a que o Projeto se refere.

Fala, ademais, em art. 80 do Decreto nº 77.077, quando o art. 80 é da Consolidação expedida por meio do dito Decreto, em obediência ao mandamento legal.

5. Ante o exposto, o parecer é pela rejeição da Emenda nº 1 — CF, por injurídica.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício. — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Almir Pinto — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 229, 230, 231 e 232, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1977 — *Complementar* — que "acrescenta § 4º ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975".

PARECER Nº 229, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias.

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva acrescentar parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 26/75, no resguardo dos interesses dos participantes do sistema PIS-PASEP.

De fato, o diploma legal mencionado, instituidor da unificação daqueles Programas, estabeleceu o pagamento do chamado "14º salário", em favor dos participantes cadastrados há mais de 5 (cinco) anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional.

A medida proposta visa a crescer no cálculo desse benefício as contribuições eventualmente devidas pelas empresas ao Fundo de Participação, o que viria sanear o instituto das omissões por negligência ou má fé, danosas justamente à classe de mais baixa renda.

É que, sendo o Fundo de Reserva o instrumento de suporte financeiro do PIS-PASEP, a Lei subordina o pagamento do "14º salário" à disponibilidade das contas individuais, que são mantidas pelas empresas. Ora, se estas não cumprem o que lhes é determinado pela legislação vigente, os prejudicados são os empregados, com o que não se conforma o Projeto, por isso que pretende reparar tal dano pela via ora proposta.

Como não existem óbices de ordem jurídica e constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 15 de março de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Orestes Quércia — Leite Chaves — Nelson Carneiro, sem voto — Otto Lehmann — Dirceu Cardoso — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 230, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Aloysio Chaves.

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo acrescentar ao artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 1975, (unificação do PIS e do PASEP), um novo parágrafo, de modo a que, no cálculo do benefício a que se destina a lei, sejam incluídas as contribuições devidas, embora não pagas, pelas empresas.

A proposição repete, de certo modo, dispositivo inserto na Lei Orgânica da Previdência Social, cuja elevada finalidade é a de impedir que a impropriedade ou a inadimplência do empregador venha a reduzir o valor do benefício a que tenha direito o segurado. E é fácil de entender-se a precaução legal. Tendo a sistemática da previdência social um caráter comutativo, isto é, para que haja direito aos benefícios é indispensável o pagamento das contribuições, sem a ressalva citada, o segurado seria prejudicado sempre que fosse constatado que o seu empregador não recolheu as contribuições devidas.

O mesmo, entretanto, não se dá com o regime estabelecido pelo PIS-PASEP. Isto porque inexistente qualquer relação direta entre o direito dos participantes-empregados de sacar até um salário mínimo anual de suas contas individuais e as contribuições de seus empregadores, uma vez que as importâncias arrecadadas, sejam das empresas, sejam de entidades da administração pública direta ou indireta, constituem um fundo único.

Ora, o saque anual do empregado já cadastrado está condicionado, tão somente, ao seu tempo de serviço e à remuneração que percebe, conforme prescrevem o artigo 7º da Lei Complementar nº 7, (PIS) e o artigo 8º da Lei Complementar nº 8, (PASEP), ambas de 1970.

Assim, embora elogiável em sua essência, a medida proposta não teria alcance prático, porquanto visa a resguardar situação inexistente face à sistemática da legislação em vigor, bem diferente, repita-se, da estabelecida para a previdência social onde a ressalva pretendida se impunha.

De resto, a parte final do parágrafo proposto, que se refere às sanções aplicáveis às empresas em débito com o Fundo de Participação, já está, também, disciplinada pelos §§ 2º e 3º da citada Lei Complementar nº 7, de 1970.

Em conclusão: dispondo a legislação vigente sobre os aspectos visados pelo projeto e por ser indiferente e até inadequada, para o cálculo do rateio

dos valores a serem pagos à conta do Fundo de Participação, a inclusão de importâncias devidas porém não recolhidas, opinamos contrariamente à proposição.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Franco Montoro, vencido — Raimundo Parente — Eunice Michiles.

PARECER Nº 231, DE 1980
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Bernardino Viana

De iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, visando a acrescentar o parágrafo 4º, ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 1975.

O seu ilustre Autor, justificando a proposição, esclarece que “em consonância com o preceituado no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que determinou a unificação do Programa de Integração Social — PIS com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, aos participantes cadastrados há pelo menos cinco anos, que percebam salário mensal igual ou inferior a cinco vezes o respectivo salário mínimo regional, é facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

Ocorre, entretanto, que por negligência ou má-fé, muitas empresas deixaram de adotar as providências previstas pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, para a constituição do Fundo de Participação, que dá o suporte financeiro ao PIS-PASEP, motivo pelo qual muitos trabalhadores deixaram de perceber o chamado 14º salário, tal como prevê o mencionado § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Para que tal fato — tão danoso aos interesses da classe trabalhadora de menor renda — não mais ocorra de futuro, preconizamos o acréscimo de disposição ao diploma legal em tela, estabelecendo, a exemplo do que ocorre no âmbito da Previdência Social (art. 66, da Lei Orgânica da Previdência Social) que, no cálculo daquela benesse, serão computadas as contribuições devidas ao Fundo de Participação pelas empresas, sem prejuízo da respectiva cobrança e penalidades cabíveis”.

O parágrafo 4º que o ilustre legislador pretende acrescentar ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 1975, que unificou os fundos constituídos com os recursos do PIS e do PASEP, preceitua que, no cálculo do benefício de que trata o parágrafo anterior, serão computadas as contribuições devidas ao Fundo de Participação pelas empresas, sem prejuízo da respectiva cobrança e das penalidades que couberem.

Por sua vez, o art. 4º da Lei Complementar nº 26, em pleno vigor, estabelece, *in verbis*:

“Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS - PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário-mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário-mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais”.

A justificação argumenta que muitas empresas deixam de tomar as providências determinadas pela Lei Complementar nº 7, de 7-9-1970, para a constituição do Fundo de Participação que dá suporte financeiro ao PIS-PASEP, daí resultando não poderem os empregados devidamente habilitados efetuar a retirada prevista no § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11-9-1975. Preconiza, pois, seja acrescida à Lei disposição análoga ao artigo 66 da Lei Orgânica da Previdência Social — Lei nº 3.807, de 1960, que manda computar, no cálculo dos benefícios previdenciários, as contribuições devidas pelas empresas, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis.

Assim, a motivação basilar do parágrafo a ser acrescentado seria prevenir o fato de trabalhadores ficarem impedidos de efetivar a retirada complementar, conhecida como 14º salário, por negligência ou má-fé de empresários

que deixassem de prestar as informações a que se refere a Lei Complementar nº 7.

Dentro desse raciocínio, o parágrafo proposto procura vincular o direito de os trabalhadores receberem os rendimentos do fundo às contribuições não recolhidas pelas empresas.

Ora, inexistente qualquer relação direta entre o direito a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 26 e as contribuições dos respectivos empregadores, porquanto as importâncias arrecadadas, sejam estas entidades privadas ou da administração pública direta ou indireta, vão constituir fundo único, do qual a participação depende, tão-somente, do tempo de serviço e da remuneração de cada beneficiário, *ex vi* do que dispõem, respectivamente, os artigos 7º e 4º das Leis Complementares 7 e 8.

Desta forma, para que os empregados possam beneficiar-se das mencionadas retiradas anuais do fundo PIS-PASEP, faz-se necessário, tão-somente, estejam eles devidamente cadastrados, e que, à época devida, prestem os empregadores a respectiva informação salarial.

Respondem as empresas por má-fé ou negligência nas informações, na forma das disposições contidas nos §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 7, *verbis*:

“§ 2º A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa à multa, em benefício do Fundo, no valor de 10 (dez) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3º Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa”.

A responsabilidade das empresas pelo descumprimento de informações aos gestores do Fundo está também prevista na Resolução nº 455, do Banco Central do Brasil, *verbis*:

“I — As empresas, as entidades de fins não lucrativos e os empregadores que omitiram ou venham a omitir informações destinadas ao cadastramento de empregado como participante do Programa de Integração Social, ou que prestaram ou venham a prestar informações incorretas relacionadas com o mesmo cadastramento, serão intimados pela Caixa Econômica Federal a recolher a quantia necessária ao ressarcimento ao empregado prejudicado em decorrência da omissão ou da informação incorreta.

II — O não recolhimento da quantia necessária ao ressarcimento de que trata o item anterior, no tempo, lugar e na forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, sujeitará as empresas, as entidades de fins não lucrativos e os empregadores à multa prevista no § 1º do artigo 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 174, de 25 de fevereiro de 1971.

III — As contribuições, a correção monetária, os juros e as multas, inclusive a multa prevista no item anterior, relativos ao Programa de Integração Social, não recolhidos no tempo, lugar e na forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, serão cobrados, no âmbito administrativo, por aquela Caixa, pelos órgãos ou entidades do Ministério da Fazenda, do Ministério do Trabalho, do Ministério da Previdência e Assistência Social e das Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos Estados, cabendo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a inscrição da dívida e a cobrança administrativa ou judicial da dívida inscrita, na forma dos convênios que forem celebrados com a Caixa Econômica Federal.”

Assim, em face da legislação vigente, que, de maneira minuciosa, dispõe sobre os aspectos preventivos e repressivos da matéria, e por considerar inviável, praticamente, incluir, nos cálculos para rateio importâncias que seriam devidas legalmente, mas que não foram arrecadadas e, portanto, não chegaram a constituir recursos do fundo, entende-se inconveniente a medida proposta.

Pelo exposto, opinamos, no âmbito desta Comissão, pela rejeição do Projeto de Lei, ora examinado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1979. — Evandro Carneira, Presidente. — Bernardino Viana, Relator. — Raimundo Parente — Lázaro Barbosa.

PARECER Nº 232, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alberto Silva

De iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, vem a exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que “acrescenta § 4º, ao artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975”.

Justificando sua iniciativa, ressalta o autor:

“Em consonância com o preceituado no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que determinou a unificação do Programa de Integração Social — PIS com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, aos participantes cadastrados há pelo menos cinco anos que percebam salário mensal igual ou inferior a cinco vezes o respectivo salário-mínimo regional, é facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

Ocorre, entretanto, que por negligência ou má fé, muitas empresas deixaram de adotar as providências previstas pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, para a constituição do Fundo de Participação, que dá o suporte financeiro ao PIS-PASEP, motivo pelo qual muitos trabalhadores deixaram de perceber o chamado 14º salário, tal como prevê o mencionado § 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Para que tal fato — tão danoso aos interesses da classe trabalhadora de menor renda — não mais ocorra de futuro, preconizamos o acréscimo de disposição ao diploma legal em tela, estabelecendo, a exemplo do que ocorre no âmbito da Previdência Social (art. 66, da Lei Orgânica da Previdência Social) que, no cálculo daquela benesse, serão computadas as contribuições devidas ao Fundo de Participação pelas empresas, sem prejuízo da respectiva cobrança e penalidades cabíveis.”

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Já a Comissão de Legislação Social, analisando o mérito da proposição, manifestou-se contrariamente.

Sem dúvida o projeto contém dispositivo semelhante ao da Lei Orgânica da Previdência Social, que visa a impedir que a impontualidade ou inadimplência do empregador reduza benefício de seguro.

Na Previdência Social, prevalece o caráter comutativo do sistema: para haver benefício é imprescindível a contribuição.

Já o PIS-PASEP é um fundo único, sem existir relação direta entre direito do empregado participante e contribuição do empregador.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — vale ressaltar que, nos termos das Leis Complementares nºs 7 e 8, ambas de 1970, o saque anual pelo empregado cadastrado é condicionado ao tempo de serviço e à remuneração percebida.

A situação previdenciária é, portanto, distinta do regime do PIS-PASEP, o que recomenda a não-conclusão do dispositivo proposto.

Quanto às sanções às empresas em débito com o Fundo de Participação, já é matéria disciplinada na Lei Complementar nº 7 de 1970.

Estando a matéria bem definida na legislação vigente, entendemos que a disposição constante do projeto não é conveniente.

Por outro lado, a responsabilidade das empresas para com os gestores do PIS-PASEP está determinada na Resolução nº 455, do Banco Central do Brasil.

Face as razões expostas, concluímos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1980 — Cunha Lima, Presidente — Alberto Silva, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Pedro Simon, vencido — José Richa — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Mendes Canale.

PARECERES Nºs 233 E 234, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1979, que “altera a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, que “concede amparo aos ex-combatentes — julgados incapacitados definitivamente para o serviço militar”.

PARECER Nº 233, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Agenor Maria, busca nova redação para o art. 2º da Lei nº 6.592/78, esclarecendo-se, na Justificação, os seguintes objetivos da proposição:

“a) mantida a inacumulabilidade do benefício, relativamente à pessoa do ex-combatente, tal como o exige o texto vigente, permitir, porém, a transferência da pensão de dois salários mínimos à viúva, quando essa comprovadamente continuar necessitada;

b) determinar que o benefício retroaja e alcance as viúvas de ex-combatentes que já o eram à data da edição da Lei nº 6.592/78, nos casos em que esses — ex-combatentes — tenham falecido em estado de incapacidade definitiva para o serviço militar e de necessidade”.

A proposta, como se verifica de plano, é de mérito conteúdo humano, pois procura amparar, a custo pecuniário de valores irrisórios, ex-combatentes que, por si ou seus familiares mais chegados, sofrem até hoje as agruras de uma vida de derrotas pessoais, provavelmente provocadas por lesões ou traumatismos de guerra.

Sob o aspecto constitucional, poder-se-iam questionar, na proposição, alguns ângulos polêmicos.

O art. 1º da Lei nº 6.592/78, após definir a figura jurídica do ex-combatente, dá direito à pensão especial aos que não tenham outras vantagens pecuniárias previstas na legislação que ampara ex-combatentes, pensão essa que “será concedida mediante decreto do Poder Executivo”.

A iniciativa da pensão especial, portanto, está conferida ao Presidente da República.

Ao nosso ver, porém, não se trata de uma nova pensão especial, destinada à viúva de ex-combatente em estado de miséria, que somente seria possível por decreto do Poder Executivo. Passa a ocorrer, com o Projeto, apenas uma sucessão restrita, mantendo-se a pensão para a viúva sobrevivente enquanto esta existir.

Eclode, assim, um problema nitidamente jurídico, e não constitucional, que não obsta a iniciativa parlamentar.

Por outro lado, também não existe, neste caso, o impedimento do parágrafo único do art. 165 da Constituição — que proíbe qualquer benefício na previdência social sem a correspondente fonte de custeio total —, pois não se trata de pensão ou pecúlio previdenciário, mas de “pensão especial”, figura jurídica inteiramente alheia às características do Direito Previdenciário.

Isto posto, não vejo qualquer inconveniente na aprovação do Projeto “subjudice”, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e ao seu mérito.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Hugo Ramos — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER Nº 234, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cunha Lima

Ofereceu o ilustre Senador Agenor Maria o presente projeto sugerindo a alteração do art. 2º da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, no sentido de se transmitir à viúva dos ex-combatentes a pensão especial prevista no art. 1º do Diploma legal supracitado, aplicando-se o novo critério, inclusive, na hipótese de ter ocorrido o óbito do beneficiário principal anteriormente à sua vigência.

Em sua Justificação, descreve o nobre representante potiguar a situação aflitiva de um ex-integrante da Marinha de Guerra que lutou na II Grande Guerra Mundial e que faleceu completamente desassistido, deixando na miséria sua família.

A constrangedora situação em que se encontram centenas ou até milhares de ex-precinhas e seus respectivos familiares constitui mancha negra na vida do País.

A proposição em tela visa a estender às viúvas dos ex-combatentes a pensão especial conferida pela Lei nº 6.592, de 1978, vindo a minorar o sofrimento de tantas famílias carentes de recursos.

Trata-se, em síntese, de dar integral e abrangente exegese à proteção do civil ex-combatente, contida no art. 197 da Constituição Federal que, em sua alínea d, assegura àquele o direito à assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos. Ora, tal disposição não pode ser interpretada de forma restritiva, excluindo de tais benefícios os membros de sua família.

Com relação ao âmbito atribuído a esta Comissão, ou seja, o aspecto financeiro, estamos em inteira sintonia com o entendimento adotado no parecer exarado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, nenhum obstáculo pode ser oposto à medida tendo em vista a previsão de fonte de custeio para o benefício.

De fato, como de resto já se pronunciou aquele órgão técnico, inaplicável se torna a regra do parágrafo único do art. 165 da Constituição, por se tratar, *in casu*, de figura jurídica diversa dos benefícios previdenciários, uma vez que o projeto em tela sugere, tão-somente, a transmissão à viúva de “pensão especial” concedida a ex-combatente.

Assim, inoquerendo obstáculo de ordem financeira, somos pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1980. — Tancredo Neves, Presidente — Cunha Lima, Relator — Alberto Silva — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Pedro Simon — José Richa — Henrique de La Rocque.

PARECERES NºS 235 E 236, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1979 (nº 3.191-B, de 1976, na origem), que "altera a redação da alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973"; e Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1979, que "acrescenta alínea ao item II, do art. 275 do Código de Processo Civil, para incluir no elenco de ações de rito sumaríssimo a do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo".

PARECER Nº 235, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

A requerimento do nobre Senador Henrique de La Rocque, volta o presente Projeto de Lei para que tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1979, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, em razão de ambos os Projetos visarem a alterar a redação do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O projeto precedente, de nº 59, de 1979, intenta alterar a redação da alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil — modificada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, substituindo a expressão "de arrendamento rural e de parceria agrícola" para "de arrendamento e parceria rurais".

O outro projeto, mais recente, de nº 265, de 1979, do Senado, propõe, também, a alteração do mesmo citado artigo, no mesmo inciso, acrescentando-lhe a alínea n, assim redigida: "a ação do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo".

Apreciados isoladamente, esta Comissão emitiu parecer favorável ao projeto precedente, e quanto ao segundo, opinou pelo apensamento das matérias, na forma do disposto no art. 283 do Regimento Interno do Senado Federal.

Embora retificando o parecer anterior desta Comissão, expendido no Projeto de Lei da Câmara de nº 59, de 1979, entendemos que o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1979, consubstancia medida também digna de acolhimento.

De fato, estabelece o art. 275: "observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

I — nas causas cujo valor não exceder 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

II — nas causas, qualquer que seja o valor: "enumeradas de a a m".

Entre as causas aludidas em preceito não figura a que o projeto propõe, ou seja, a ação do fiador para exonerar-se de fiança prestada sem limitação de tempo.

Com muita propriedade, o autor do projeto justifica: "... essas ações se enquadram ora no procedimento ordinário, ora no sumaríssimo, tudo em função do valor da fiança prestada", e mais adiante: "Ora, se já se admitia a exoneração mediante simples notificação ao credor, não há por que exigir-se, atualmente, o emperrado procedimento ordinário para o mesmo ato. Impõe-se o enquadramento da ação no rito sumaríssimo".

Parece-nos, assim, justa e louvável a proposição, constante do PLS 265, pois torna mais coerente o espírito da Lei.

Diante do exposto, não havendo óbice jurídico-constitucional, opinamos pela aprovação do Projeto nº 59, de 1979, prejudicando o PLS nº 265, de 1979, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Introduz alterações no item II do art. 275 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil — modificada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 275.

- I —
- II —
- a)
- b) de arrendamento e parceria rurais.
.....
.....
- n) a ação do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER Nº 236, DE 1980

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador José Lins

Chegam a esta Comissão, com Substitutivo único da Comissão de Constituição e Justiça, dois projetos de lei:

1º) o PLC nº 59, de 1979, que altera a redação ao art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil; e

2º) o PLS nº 265, de 1979, que acrescenta alínea ao item II do art. 275, também do Código de Processo Civil.

Aprioristicamente, consideramos útil a tramitação conjunta das duas proposições, agora reunidas em Substitutivo, pela Comissão de Constituição e Justiça. Convém salientar, porém, que a esta Comissão interessa, em especial, o PLC nº 59/79, porque ele se preocupa em incluir as causas de parceria pecuária entre as sujeitas a procedimento sumaríssimo.

O Deputado Álvaro Dias apresentou o projeto referido, em 1976, salientando que a legislação agrária brasileira criou diversas modalidades de contratos. Entre eles, o de arrendamento rural, parceria agrícola, parceria pecuária, parceria agro-industrial e parceria extrativa.

Sucedo que o Código de Processo Civil vigente, ao estabelecer o procedimento sumaríssimo, excluiu dele as parcerias agro-industrial e extrativa, deixando apenas subentendida a parceria pecuária.

Na Câmara, as Comissões Técnicas consideraram injustificável as restrições do Código. E o Plenário aprovou a proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado já se pronunciara favoravelmente ao PLC 59/79, quando o Senador Henrique de La Rocque, Presidente daquele Órgão, requereu, nos termos do art. 282 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do PLS 265/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Retorna, assim, a matéria, já com Substitutivo que engloba os dois projetos, e cuja ementa é a seguinte:

— Introduz alterações no item II do art. 275 do Código de Processo Civil.

O Projeto do Senador Nelson Carneiro versa sobre questão civil da maior importância, e que mereceu pleno apoio da CCJ.

Dessa forma, opinamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 59/79 (da Câmara) e 265/79 (do Senado), na forma do Substitutivo formulado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Evelásio Vieira, Presidente — José Lins, Relator — Jutahy Magalhães — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Maranhão, o Ofício S/12, de 1980 (nº 360/80, na origem), solicitando, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mendes Canale.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há cinco anos, resultante da manifestação livre e soberana do povo nas urnas, chegávamos a esta Casa do Congresso Nacional. Éramos, apenas, seis, eleitos pela legenda da ARENA, enquanto que o MDB preenchia dezesseis cadeiras, das vinte e duas disputadas no pleito eleitoral de 1974.

Em nosso primeiro pronunciamento, falando da tribuna da área do Governo, enfocávamos a necessidade do restabelecimento do equilíbrio entre os setores básicos da vida nacional, uma vez que era nítido o descompasso entre a realidade política e o acelerado desenvolvimento econômico, enquanto que, por outro lado, pouco ou quase nada se fazia sentir na condução dos problemas no campo social.

E chamávamos a atenção da Casa, naquela oportunidade, para a ação política que deveria ser desenvolvida, em todo vasto campo de sua atuação, a fim de buscarmos o equilíbrio a que nos referimos, sem ruptura da dinâmica do processo econômico, mas por um acelerado e eficaz trabalho, objetivando a concretização da medida, e sem perdermos de vista os problemas sociais, já que para eles o Governo se declarava, na época, com as suas atenções voltadas.

E afirmávamos que era, como é, sem dúvida, nos partidos políticos que essa ação se fundamenta, aos quais, — ao lado da destinação de assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo — assiste, em última análise, a tarefa da segura caminhada da vida democrática; pois, se é através de uma constituição que eles se instituem, é também, através deles que o regime democrático se consolida.

Víamos, assim, como ponto de partida da ação política a ser desenvolvida, — o que chamamos, na ocasião, de revitalização partidária —, o surgir de uma nova caminhada.

Mas, passaram-se os anos e muito pouco se fez sentir, daquilo que o Governo se propôs a realizar, já que a classe política se encontrava tolhida pela presença dos atos institucionais, ainda em vigor, que não permitiam maior participação na solução de tais problemas, especificamente aos ligados ao desenvolvimento dessa ação política a que nos referimos.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, falamos nesta Casa, não mais da mesma área governamental, mas, — graças ao pluripartidarismo que se tornou efetivo, com a extinção das agremiações partidárias —, ocupamos, pela primeira vez, a tribuna na área da oposição, como integrantes do Partido Popular.

Embora mudando de bancada e de tribuna, não mudamos, porém, as nossas convicções democráticas. O nosso idealismo é o mesmo e o desejo de continuar a servir o País e o seu povo não desviou da trilha que, de há muito, traçamos, — mercê de Deus —, com dignidade e altivez.

Jamais servimos ao Governo, mesmo porque nunca chegamos a ser Governo. Atendemos, sim, aos anseios da Nação. Integramos uma agremiação partidária que dava apoio parlamentar ao Governo. Em tempo algum, porém, nos sentimos partícipes dele. Éramos tido — e assim nos considerávamos — como um dos liberais do partido. E nunca permitimos que as nossas convicções fossem violentadas.

Dentre as discordâncias nossas, de determinadas ações governamentais, duas se fizeram sentir de forma categórica: — a não aceitação da interferência do Governo na eleição do Senador indireto para o nosso Estado, do que resultou a escolha de nome contrário ao do indicado pelo Planalto, e a nossa posição enérgica, firme e desassombrada, quando da indicação presidencial do primeiro governador do nosso Mato Grosso do Sul, o que levou o Governo à nomeação de um técnico, estranho ao nosso Estado, cuja presença à frente do Executivo, foi, por isso mesmo, de duração efêmera.

Com a extinção dos partidos o nosso caminho natural foi, como é, o da oposição. Oposição, porém, construtiva, equilibrada, conseqüente. Dentro de uma linha de ação traçada pelo nosso partido, no cumprimento de um programa que vem ao encontro das mais legítimas aspirações populares, no estudo do equacionamento dos problemas nacionais, na área econômica, no campo político e social.

Mudamos de posição — como dissemos —, mas os rumos traçados são os mesmos e as nossas convicções não são diferentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Embora nesta hora difícil em que vive o País, com as atenções voltadas para os sérios problemas na área econômica e social, hoje, como há cinco anos, a ação política é reclamada, quanto mais acentuado se torna o descompasso a que, inicialmente, nos referimos.

Ao enfocarmos problemas com os quais nos deparamos e que estão a desafiar a nossa inteligência, a nossa capacidade de dialogar, de colocar acima das injunções partidárias interesses mais altos, objetivando soluções concretas e possíveis, dentro de um quadro político, embora definido, mas em for-

mação, que tende a firmar-se, como aspiram aqueles que têm maior responsabilidade e participação mais ativa na concretização de novos e seguros destinos para a vida política do País, — só nos move o desejo de ativar um assunto em discussão, para que se não chegue a um impasse institucional e ser lançado por sobre a classe política, ou melhor dizendo, sobre o Congresso Nacional, a culpabilidade de omissão na solução de um problema que, de fato, é da nossa integral competência.

Refiro-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à realização das eleições municipais previstas para este ano.

Permitam-nos, antes, porém, conduzi-los a um ligeiro retrospecto:

Com a emenda constitucional nº 8, o governo Geisel estabeleceu, através do AI-5 e com o recesso do Congresso Nacional decretado, os mandatos de 2 anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1980, objetivando restabelecer a coincidência dos pleitos eleitorais do País. O ato do então Presidente vinha, assim, contrapor ao então estabelecido pela revolução que, em 1965, no governo Castello Branco, encaminhara ao Congresso Mensagem propondo a não-coincidência da realização das eleições.

Como se vê, contraditórias adoções de medidas, neste particular, pelos governos Castello e Geisel, nos levam, inclusive, à análise da forma pelas quais foram elas adotadas.

A primeira, através de mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, em que é ressaltada a conveniência ou não da diversificação dos períodos dos pleitos eleitorais, enfatizando, porém, o Governo a sua tendência para este posicionamento, assim se expressando na análise das vantagens da adoção da medida:

“Contra a concentração total dos pleitos eleitorais argumenta-se que resultariam daí eleições somente de quatro em quatro anos, o que teria o inconveniente de se espaçar em demasia a presença do povo na formação da representação política, com detrimento para o teor democrático da vida pública.”

E, mais adiante, destaca, referindo-se especificamente às eleições municipais que “pelo seu sentido local, *não devem* (vejam bem!) — não devem coincidir com os outros pleitos de caráter geral. Mas a data de sua realização — prossegue — deve ficar a cargo dos Poderes estaduais como convém ao princípio federativo”, para concluir dizendo que — “a decisão, como sempre, cabe ao Congresso Nacional, que particularmente neste assunto (ressalta) tem melhores condições para fixar o que mais corresponde aos objetivos de aperfeiçoamento do regime democrático e aos legítimos interesses da representação popular e da vida partidária”.

A segunda, que reformulou a medida proposta pelo governo Castello Branco com aprovação do Congresso Nacional, não foi proveniente da consulta aos representantes do povo, mas resultou do arbítrio, da estratégia armada por poucos com o objetivo de atingir à situação a que, de fato, chegamos, e que, valendo-se do recesso imposto ao Congresso Nacional, legislando ao sabor e ao gosto próprios, impuseram uma legislação que não consulta aos interesses do País, pois, ela convulsiona a administração pública a partir de sua área básica, que é a municipalidade.

Quem, como nós, administrou uma Prefeitura, dentro de um mandato tampão de 3 anos, para que se atingisse a não-coincidência a que nos referimos, poderá, sem dúvida, melhor aquilatar o que deverá ser um mandato tampão de 2 anos. E o que nos leva a perguntar — quem, em tão propósito, estaria disposto a candidatar-se ao cargo por período tão curto?!

Fazemos essa digressão, embora louvando-nos em assunto pertinente ao que desejamos atingir, para um melhor posicionamento do problema.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando, há meses passados, o governo, por vezes autorizadas, declarava que a realização das eleições municipais marcadas para este ano era um assunto da alçada do Congresso Nacional, o que vale dizer que ele não interferiria na solução do problema, a qual teria, portanto, de ser adotada pela classe política, isto é, particularmente, por nós parlamentares, declaramos à imprensa que se, de fato, era aquele o posicionamento do governo, duas medidas fundamentais deveriam ser adotadas.

A primeira, relacionada com o apoio de todos os partidos políticos a uma Emenda Constitucional, elevando os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de 2 para 4 anos, do que resultaria, inclusive, o restabelecimento da não-coincidência da realização dos pleitos eleitorais municipais com os demais, dentro da filosofia defendida pelo governo Castello Branco e referendada pelo Congresso Nacional, da época, a qual já nos referimos e nos permitimos fazer nossas as justificativas invocadas, válidas — acreditamos — porque pertinentes ao por nós pretendido.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Mendes Canale?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Com todo o prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Mendes Canale, antes de mais nada desejo saudar a presença de V. Ex^a nesta Casa, estreando na condição de membro da bancada oposicionista do Partido Popular. No que diz respeito especificamente às colocações de V. Ex^a em torno da realização de eleições municipais este ano, para o cumprimento do mandato de dois anos por parte de prefeitos e vereadores, entendo que este espaço de tempo é indiscutivelmente exíguo e desestimulante para qualquer prefeito se lançar à disputa da curul municipal. Permito-me lembrar a V. Ex^a que tramita no Congresso Nacional, não sei se já foi lida em sessão das duas Casas, uma proposta de emenda constitucional de autoria do nosso companheiro de partido o Deputado Pacheco Chaves, da representação de São Paulo, alterando a disposição constitucional, para que os mandatos, ao invés de dois anos, sejam de quatro anos. Acredito que esta seria realmente a solução apontada pelo representante de São Paulo diante das colocações, e pelo que pude apreender, que V. Ex^a desenvolve no curso do seu brilhante pronunciamento.

O SR. MENDES CANALE (PP — MT) — Muito agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides, a sua interferência que enfoca, com muita propriedade, a questão do pleito de dois anos e que nós pretendemos que, de fato, seja elevado para quatro. V. Ex^a lembra bem a esta Casa que o nobre Deputado Pacheco Chaves, pelo menos do que tenho conhecimento, já tomou assinatura de vários dos senhores parlamentares, com o sentido de apresentar emenda nesse sentido. E é de fato a primeira parte a que nós nos referíamos, das medidas que deverão ser adotadas para que possamos chegar assim à realização das eleições municipais.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Com muito prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Meu eminente colega, ouvindo-o agora discursar, pela primeira vez, do lado do oriente, eu me recordo do que li certa vez dito pelo recém-falecido Toynbee. Disse ele que, a seu ver, sobre os países em desenvolvimento, como o nosso Brasil, rondam dois grandes perigos: irem para a ditadura comunista ou para a ditadura militar. E acrescenta o filósofo: "Fugir a este dilema é a função de um Congresso, só alcançada quando este se afirma como poder". E aí é que V. Ex^a entra em cena, nobre Senador Mendes Canale. V. Ex^a é um parlamentar que, sob todos os pontos de vista, faz com que o Congresso se afirme como poder. Não o vejo agora, e nem o verei jamais, como um adversário; vejo e verei V. Ex^a como um modelar patriota e um dos melhores Senadores que têm assento nesta Casa. Obrigado a V. Ex^a

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Eu é quem agradeço a V. Ex^a, Senador Luiz Cavalcante. Sei que quanto ao final do seu aparte fala mais alto o coração, mas, desvanecido, recebo e incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

Fazendo, como disse, referências às duas medidas a serem adotadas a primeira que já enfocamos e a segunda, adotando uma legislação que pudesse compatibilizar a realização das eleições municipais, frente à situação dos partidos políticos em formação e às exigências da legislação eleitoral em vigor.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A não ser aqueles que já se posicionaram, escudando-se em uma emenda constitucional prorrogacionista, procurando, assim, afastar o povo de sua manifestação livre nas urnas, impedindo-o de eleger os seus representantes e governantes, acreditamos que a maioria dos Senhores Parlamentares, consciente do mandato popular representativo, de que é investida, está preocupada com o problema e, portanto, pronta a buscar uma solução satisfatória que possa ensejar a realização das eleições.

Neste particular, quatro proposições já se encontram em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, de autoria dos Senhores Senadores Humberto Lucena e Henrique Santillo e dos Deputados Adhemar Santillo e Epitácio Cafeteira, sendo a do primeiro citado objeto de votação de requerimento de pedido de urgência, visando à apreciação da matéria.

Reconhecemos, como reconhecem os seus autores, que esses projetos poderão ser aprimorados, a fim de melhor adequá-los, para que se possa atingir o objetivo comum, que é o de oferecer condições à realização do pleito eleitoral.

Colocando o assunto à consideração da Executiva Provisória Nacional do nosso Partido, que acolheu a idéia, estabelecemos a formação de um grupo de trabalho, do qual participam representantes das lideranças dos Partidos de Oposição com assento nesta Casa, estando na Câmara dos Deputados sendo adotada igual providência, a fim de que, concluídos os estudos a respeito

da matéria, contendo o pensamento dos Partidos oposicionistas, possamos oferecê-los à apreciação da Maioria, abrindo uma discussão ampla e necessária, franca e objetiva, buscando o que de melhor possa consultar aos interesses da Nação, que é, sem dúvida, o cumprimento da realização das eleições municipais.

Poderíamos, Srs. Senadores, adiantar alguns pontos, enfocando as possibilidades, que são muitas, de chegarmos a uma legislação capaz de abrigar os nossos anseios. Mas a nossa fala já se alonga, quando tem ela, por objetivo definir a nossa posição, reafirmar a colocação do nosso Partido frente ao problema e dizer do propósito, por vezes já manifestado, dos outros Partidos de oposição, de esgotarmos todos os recursos parlamentares, no sentido de viabilizarmos a realização dos pleitos eleitorais nos municípios brasileiros.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Com muita satisfação nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Três pontos gostaria de percurtir, se V. Ex^a me permitir. O primeiro relacionado com a presença de V. Ex^a na Bancada da Oposição, hoje. V. Ex^a é um homem que nos merece completo respeito.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Muito obrigado.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — V. Ex^a não fez, como outros poderão ter feito, abandonar a sua trincheira na hora da luta, com fuzil, munição e bandeira; V. Ex^a esperou que os partidos se reorganizassem e tomou uma posição que nós todos levamos na mais alta conta, pela dignidade pessoal de V. Ex^a. Portanto, se por um lado lastimo vê-lo sentado, como disse o nobre colega Luiz Cavalcante, na bancada oriental ou na bancada de boreste e não na de bombordo, por outro tenho certeza de que V. Ex^a figura na Oposição com o melhor sentimento patriótico e, como disse, com os mesmos ideais que tem norteado a vida profícua de V. Ex^a. O segundo ponto é relativo à controvérsia sobre a coincidência ou incoincidência de mandatos. Eu não diria que houve conflito básico entre os diversos presidentes revolucionários, mas sim que isso tem sido um assunto que, em regra, não podemos admitir que satisfaça a todos, quando tomada uma decisão. Eu, particularmente, acho também que a coincidência de mandatos nos leva a uma situação extremamente difícil, sobretudo para o nosso homem do interior que há de votar em oito nomes diferentes, em eleições gerais e eleições municipais combinadas. Por outro lado, aqui nesta Casa V. Ex^a também já ouviu quantas vezes se falar, sobretudo os candidatos pobres que somos, da dificuldade de se fazer eleições de dois em dois anos ou, às vezes, de ano em ano, porque ainda temos as dos diretórios dos partidos, o que levaria a um processo de usura, de exaustão daqueles que não têm ao seu lado os benefícios do poder econômico. Essa é uma questão, portanto, que tem variado e suponho que jamais conseguirá unanimidade de pontos de vista no Brasil. Finalmente, V. Ex^a falou naqueles que já se alinharam na convicção prorrogacionista. E se referiu também aos quatro projetos em curso. Quanto a um deles nós, desde logo, demos o nosso ponto de vista contrário. É aquele que, infelizmente para nós, é objeto do pedido de urgência do nobre Líder Humberto Lucena, porque entendemos que se os partidos já são oligárquicos, se já existe uma dificuldade em relação à democratização interna dos partidos, que fazem candidatos ao seu alvedrío, muito pior será dar às comissões provisórias o direito de fazer candidatos ao seu inteiro arbítrio. De maneira que a única opinião nossa, até agora, foi exatamente sobre esse projeto. Quanto à prorrogação de mandatos, sobre o que não opinamos, agrada-me ouvir o que V. Ex^a declarou em nome do seu Partido — o Partido de V. Ex^a, porque eu mesmo recebi integrantes do Partido de V. Ex^a que são prorrogacionistas. Tenho até, oferecidas a mim, duas propostas de emenda constitucional, que no momento oportuno me reservarei o direito de tornar público, de pessoas que integram a Bancada de V. Ex^a e que acham que, nesta altura, a melhor solução seria exatamente a prorrogação dos mandatos, com pequenas diferenças: um que propõe que os vereadores tenham os seus mandatos prorrogados e eles, por seu turno, elejam os prefeitos; e outros, que desde logo admitem a prorrogação pura e simples, como ao estilo do que deseja o Deputado Anísio de Souza. De maneira que o meu objetivo foi triplíce: o principal deles foi saudar o homem público digno, íntegro que é V. Ex^a

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Senador Jarbas Passarinho, sempre mantive com V. Ex^a os mais estreitos entendimentos, num relacionamento de amizade que brotou do posicionamento nosso, da maneira de agirmos na vida pública e com a coisa pública. Desde que cheguei a esta Casa, desde o nosso primeiro contato, principalmente da nossa parte, que já o conhecíamos de longa data, pelo seu trabalho, pelas suas atitudes sempre fir-

mes, pela sua maneira de encarar os problemas nacionais, pela maneira elevada com que sempre se colocou na discussão dos problemas de interesse do País, nós nos afinamos sempre. E como disse V. Ex^a certa vez, com um gesto que me tocou profundamente, quando se mostrava como que o seu coração partido por havermos nos colocado agora na linha da oposição, mas que exatamente V. Ex^a mais do que nenhum outro dos colegas, permita-me assim dizer, conhece bem e com profundidade as razões que me levaram a tomar essa decisão.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Conheço e respeito.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Muito obrigado.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mendes Canale?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Após concluir a resposta ao aparte do Líder da Maioria, concederei com satisfação o aparte a V. Ex^a

Quanto aos outros dois pontos, como V. Ex^a enfoca, são de fato pontos polêmicos. E se nós levantamos aqui em nome do partido a nossa posição, isto sendo um partido democrático como é o nosso, que aceitamos o debate e a discussão fora dele e com maior razão dentro do partido, assim que se há, e acredito que haja, porque creio na informação de V. Ex^a, pensamentos discordantes da linha traçada pelo Partido Popular, ela resume-se na sua grande maioria, porque não dizer na sua quase totalidade, contrária à prorrogação dos mandatos.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Eleito Senador há pouco mais de um ano, foi com V. Ex^a que mantive o primeiro contato nesta Casa, e desde então, eminente Senador Mendes Canale, aprendi a conhecer em V. Ex^a o espírito independente de um autêntico democrata. E nessa primeira vez que V. Ex^a ocupa a tribuna desta Casa como membro do Partido Popular, na oposição, permita-me cumprimentá-lo. Como V. Ex^a está tratando de um assunto muito importante para a Nação, que é o da realização das eleições municipais, no corrente ano, prevista no calendário eleitoral, eu gostaria também de associar-me ao seu pensamento, cumprimentando-o por toda a iniciativa no sentido de coordenar as representações de todos os partidos oposicionistas da Casa, para que possamos oferecer uma alternativa para a realização das eleições no corrente ano. Como bem disse V. Ex^a, nessas alturas, não há como realizá-las senão pela aprovação do projeto do ilustre Senador Humberto Lucena; já não há mais como realizar as eleições senão aprovando este projeto; e quem se postar contra a aprovação deste projeto, que estabelece condições para que as comissões provisórias municipais escolham e registrem candidatos e prefeitos e vereadores, na verdade, está se colocando ao lado da prorrogação dos atuais mandatos. Não há como. Ou, então, estaria preferindo o caps institucional nos municípios, que seria a não-realização das eleições e a conseqüente acefalia municipal e a intervenção estadual em todos os municípios brasileiros. Não creio que ninguém esteja apostando nesta última hipótese. De modo que, quem realmente não estiver agora com a concessão de condições às comissões provisórias municipais dos partidos em organização, para que elas escolham e registrem os candidatos ao pleito municipal, na verdade, está sendo prorrogacionista. Não há como fugir disso. Eu também partilho da opinião do ilustre Líder do PDS, nesta Casa, Senador Jarbas Passarinho, de que conceder às comissões provisórias municipais o direito de escolher e registrar esses candidatos, sem dúvida alguma, é uma medida que, de certo modo, permitiria autoritariamente a um pequeno número de pessoas em cada município, a possibilidade de escolher os candidatos. E lógico, é óbvio, é um processo menos democrático do que o já tão pouco democrático processo de escolha pelos diretórios municipais, que também são constituídos por poucos membros, em cada município. No entanto, há um problema: a essas alturas, nós estamos diante de uma escolha e ela deve ser feita. E preciso saber, a essas alturas, o que seria mais antidemocrático ou mais autoritário. Permitir-se a escolha dos candidatos a prefeitos e a vereadores pelas provisórias, ou não se permitir a realização das eleições municipais, este ano, pela prorrogação dos atuais mandatos. Eu ficarei com a primeira. Considero que mesmo sendo através de um processo pouquíssimo democrático, ainda sim seria mais democrático que prorrogar os atuais mandatos de prefeitos e vereadores. Ainda mais: além da medida proposta pelo nobre Senador Humberto Lucena, nesta Casa será necessário que nós nos apressemos a reduzir o prazo para a filiação dos candidatos, estabelecido através da atual legislação, em até seis meses antes das eleições e que isso precisaria ser reduzido, pelo menos, para até três meses, antes da realização dessas mesmas eleições. Só essas duas medidas, ou então transferindo as eleições de 15 de novembro para 15 de dezembro, 30 de dezembro, adiando-as por trinta ou quarenta e cinco dias, mas assegurando a posse no dia trinta e um de janeiro de 1981 aos elei-

tos. São essas medidas que realmente se constituiriam numa alternativa legal, transitória, permitindo a realização das eleições municipais no corrente ano. Agradeço a V. Ex^a e mais uma vez parabeno-o pela iniciativa que tem tomado, já há bastante tempo, neste ano, no sentido de coordenar as oposições, uma comissão criada, composta por membros de todos os partidos oposicionistas para oferecer ao Congresso Nacional, a quem cabe a tarefa de criar essa alternativa, as condições legais para que essas eleições se realizem no corrente ano.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Muito agradeço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^a, nobre Senador?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Pois não, com muito prazer, meu ilustre Líder.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Não teria por onde entrar no discurso de V. Ex^a senão para reafirmar aquilo que ficou bem clara nesta Casa: a qualificação de V. Ex^a e o orgulho que nós temos em vê-lo entre os nossos, aqui no Senado. Aproveito a oportunidade para tecer brevíssimos comentários sobre as palavras do Líder do Governo acerca desse problema de eleições e prorrogação de mandatos. Muito nos alegra ter ouvido de S. Ex^a a sua simpatia contra a tese de coincidência de mandatos. Simpatia que não é completa, segundo S. Ex^a, pelos problemas de gastos nas eleições. Lembro apenas que o Senado da República e o Congresso Nacional teriam todas as condições de contornar esse problema, como aliás se fez neste País através da Lei Eitelvino Lins. Que o Congresso Nacional cada vez mais consiga afastar o poder econômico das eleições, e todos estaríamos de acordo. Gostaria de lembrar também um fato que me parece da maior importância política: é a declaração, nos jornais de hoje, do Presidente do PDS, Senador José Sarney, de que o Governo nunca pensou em prorrogação de mandato, e que isto é um problema para o Congresso Nacional. Ora, como sabemos, através desses anos todos, a experiência pouco construtiva de ser a ex-ARENA fiel ao Governo absolutamente a qualquer prova; esperamos que agora com essa declaração de que o Governo não pensa em prorrogação, o PDS não faça um exercício de independência em cima do povo e da democracia. Se o partido do Governo agora já sabe que oficialmente o Palácio do Planalto não pensa em prorrogação, não tem por onde prorrogá-las, prorrogar os mandatos de prefeitos e vereadores, dando um sentido de independência ao seu partido, em malefício à democracia que estamos construindo com tanta dificuldade. Parabéns, Excelência, e por fim, uma lembrança de que o princípio de eleições, portanto, princípio contrário à prorrogação de mandatos, é uma filosofia de nosso partido. Esperamos que aqueles companheiros que ainda pensam em prorrogação de mandato obedeçam formalmente ao nosso programa e ao nosso ideário. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Veja, ilustre Líder, que V. Ex^a com o seu aparte completa o nosso pronunciamento porque, como dissemos, nós definíamos aqui o nosso posicionamento, mas ao lado dessa definição trazíamos também a palavra do nosso Partido.

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Com muito prazer concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — Nobre Senador Mendes Canale, como tantos outros, não podíamos deixar de assinalar a nossa satisfação por vê-lo na tribuna, embora em trincheira diversa da nossa. Somos daqueles que sustentamos com convicção plena que a opção partidária, a fé democrática de cada um, deve ter a sua maneira de concretizar, sustentamos, dizíamos que o posicionamento do companheiro jamais deve afetar o relacionamento pessoal de ambos. V. Ex^a conosco participou da Mesa presidida pelo saudoso e eminente Senador Petrólio Portella e, em sua conduta constatamos, desde logo, o homem de formação democrática, o colega atento para as necessidades da Casa e, sobretudo, aquele que, com fina forma de tratar, nos dava amostragem de sua conduta pessoal e parlamentar. Apenas lastimamos não concordar com V. Ex^a quando sustenta, com plena convicção e merecendo todo o nosso respeito, que o melhor para a democracia é a não coincidência dos mandatos. Achamos exatamente o contrário; com cinco eleições diretas para a Câmara dos Deputados e com uma em busca desta Casa, podemos afirmar a V. Ex^a que o pensamento da nossa gente, talvez, na conceituação de alguns, subdesenvolvida, o pensamento político do nosso modesto Maranhão é que a vibração patriótica, a vibração política, o interesse político, está justamente na coincidência de todos os mandatos, que são chamados às urnas os interesses daqueles que pleiteiam a vereança, a deputação estadual,

federal, a prefeitura, o Senado e o Governo do Estado. A soma de todas essas eleições é que justamente permite, numa margem mais substancial, que um mundo bem maior de eleitores compareçam às urnas, enfrentando todas aquelas dificuldades — não sei bem se são idênticas às de Mato Grosso, mas as nossas são realmente difíceis — eleitores de distritos muitos distantes das sedes. As eleições fraturadas — talvez o termo seja exatamente este — divididas, subdivididas, fazem um calendário dispendioso, não só financeiramente, mas de desgaste político, de cansaço eleitoral. A nossa gente deseja, num dia só, de forma direta, escolher os seus representantes nos vários setores da hierarquia eleitoral. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Henrique de La Rocque. Agradeço, da mesma forma sensibilizado, quando o fiz ao nobre Líder da sua Bancada, Senador Jarbas Passarinho, as expressões de amizade, porque sei, partem elas do coração. Os trabalhos que fizemos em conjunto, quando Secretários do Senado Federal, durante a administração do nosso saudoso e inolvidável companheiro, Senador Petronio Portella. E, nos casos mais pesados, podemos assim dizer, nas decisões que a Mesa tinha por adotar, nós sentíamos nas manifestações de V. Ex^a o equilíbrio, a mesma forma de atuação em plenário, já conhecida de todos, especialmente por nós que convivíamos de perto com V. Ex^a e sentíamos de perto, também, os seus sentimentos, o que nós levou, quando perguntado quem era Henrique de La Rocque, a defini-lo como um homem bom.

Respeito o ponto de vista de V. Ex^a, no que diz da coincidência dos mandatos. Mas, além das justificativas a que já fizemos referência, permita-nos, assim, para responder ou para completar a maneira inicial com que defendemos a não-coincidência, que, na eleição municipal, o candidato a prefeito é, sem dúvida alguma, o que sensibiliza o eleitorado, porque mais perto a ele. E quando a eleição é conjunta, os demais candidatos guindam-se à candidatura municipal, encostando-se, assim, à liderança daquele que disputa a chefia do executivo municipal, e nem sempre é o surgimento de uma nova liderança que, num pleito diferente, não coincidente, poderia surgir quando o povo tem de fato as suas vistas voltadas para outro campo eleitoral, vale dizer, para manifestações de eleições de outros campos eleitorais.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Com muita satisfação, nobre Senador Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Desejo apoiar integralmente a linha do pronunciamento de V. Ex^a, que coincide, por assim dizer, com o pensamento geral das oposições nesta Casa e na Câmara dos Deputados. Reporto-me agora, ao aparte oferecido pelo nobre Líder da Maioria Jarbas Passarinho, ao anunciar as razões porque a sua Bancada votava contra o nosso pedido de urgência para projeto de minha autoria, que atribui às comissões provisórias poderes para apresentação de candidatos às eleições de 15 de novembro deste ano. S. Ex^a alegou que, resolver o problema dessa maneira, seria prestigiar as oligarquias. Em primeiro lugar, como o nobre orador sabe, meu projeto não é nada inusitado. Já no passado, quando havia o bipartidarismo, diante da dificuldade de criação de diretórios da ARENA e do MDB, sobretudo do MDB, em todos os Municípios brasileiros, o Congresso votou, com o apoio do Senador Jarbas Passarinho e de toda a bancada de ex-ARENA, projeto semelhante, que delegava às comissões provisórias, onde não tivesse sido realizada a convenção municipal, competência para a apresentação de candidatos. E mais do que isto, atribui também aos diretórios regionais, onde nem sequer se pudesse designar as comissões provisórias, semelhante competência. Então, não vejo por que só agora se descubra que esse projeto tem um sentido oligárquico. Ora, nobre Senador Mendes Canale, muito pior do que restringir a poucas pessoas, como é o caso das comissões provisórias, a escolha dos candidatos, é a prorrogação de mandatos ou a intervenção nos municípios. E é para isto, sim, que caminharemos, se porventura o Congresso, na sua alta sabedoria política, não houver por bem tomar uma decisão.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Com muita satisfação, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Apenas para fazer corô a esta simpatia com que todo o Senado aplaude V. Ex^a por retornar à sua tribuna parlamentar, muito embora neste momento V. Ex^a esteja a compor um partido diferente do nosso. Creio que as manifestações havidas dão margem a uma série

de especulações em torno dos temas por V. Ex^a focalizados. Confesso-lhe que teoricamente não tenho um grande apreço pela coincidência das eleições, como elas já se processaram, porque todas as fórmulas já foram usadas no nosso País ao longo dos tempos. Esse despreço pela coincidência também não me faz, digamos assim, aliado desse tipo de compartimentação das eleições — eleições municipais, eleições estaduais, eleições federais. Tenho uma idéia antiga, que ainda não foi tentada — deveria haver a coincidência das eleições majoritárias e a coincidência das eleições proporcionais. Parece-me que o grande drama que tem havido nos pleitos eleitorais é justamente a confusão das eleições proporcionais com as eleições majoritárias. Se um dia chegássemos à possibilidade da realização de todas as eleições majoritárias numa época e todas as eleições proporcionais em outra época, talvez encontrássemos maior legitimidade na expressão do voto popular. É apenas uma especulação, para também cooperar no seu discurso. Quanto aos projetos, às proposições ou às idéias existentes para que as comissões provisórias possam indicar candidatos, tenho pensado muito sobre o assunto e tenho uma grande preocupação, porque teoricamente as comissões provisórias municipais podem ser constituídas de 3 a 11 membros. É muito provável que em vários municípios tenham sido constituídas comissões provisórias de três membros. De maneira que três cidadãos ilustres, que representam a transitoriedade de uma comissão, iriam ficar com essa atribuição da escolha dos candidatos a prefeitos municipais. Parece-me, assim, um pouco estranho, quando existem, por exemplo, os vereadores municipais. Estes poderiam ficar perfeitamente, num caso de emergência, com essa atribuição. Em vez de ser essa comissão provisória, que não tem uma origem eleitoral, seriam os vereadores ou mesmo um pequeno colégio eleitoral, composto por representantes do povo, eleitos para a Assembléia ou para a Câmara dos Deputados. Tudo isso são matérias de especulação, que naturalmente nos vem à memória no momento em que V. Ex^a faz pronunciamento definindo uma posição. Entendo que o assunto ainda deve ser bastante amadurecido, embora sua urgência.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Diz V. Ex^a muito bem, nobre Senador Lenoir Vargas, que nosso pronunciamento visa a definir nossa posição. Para nós, que formamos um grupo de trabalho, que estamos procurando o melhor adequar as proposições em andamento nas duas Casas do Congresso Nacional, essas manifestações dos Srs. Senadores servem de valioso subsídio para a realização do nosso trabalho.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Permite-me um aparte, nobre Senador Mendes Canale?

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Senador Mendes Canale, junto minha voz à daqueles que, nesta hora, estão manifestando o agrado de vê-lo mais uma vez na tribuna do Senado. Já tive oportunidade de dizer a V. Ex^a que ainda não me acostumei a vê-lo assim na minha frente, porque sempre estive a vê-lo ao meu lado. Nobre Senador Mendes Canale, pessoalmente, por várias vezes, tenho-me manifestado a respeito da prorrogação, ou não, de mandatos, e sempre contra a prorrogação. Caso o meu Partido não tome uma decisão por sua maioria e deixe a questão aberta, votarei realmente contra a prorrogação, porque não sou daqueles favoráveis à coincidência dos mandatos. Neste instante, em que V. Ex^a faz este pronunciamento, aproveito para manifestar meu pensamento a respeito do assunto, pensamento esse já por reiteradas vezes divulgado pela imprensa, mas queria deixá-lo marcado aqui, nesta hora.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Agradeço a V. Ex^a o seu aparte.

Prossigo, Sr. Presidente.

Poderíamos, desde logo, abrir a discussão de determinados pontos que vozes discordantes ensaiam em torná-los polêmicos. Acreditamos, porém, que seria adiantar — o que não é justo — pontos de vista assentados pelo grupo de trabalho que, ainda, no final da semana passada, reuniu-se, aprofundando-se no estudo da matéria, cuja reunião contou com a participação dos Srs. Senadores Itamar Franco, Pedro Simon e Humberto Lucena, estudo esse que deverá ser submetido, primeiramente, à consideração das lideranças e das direções partidárias oposicionistas e que servirá de base para o prosseguimento do diálogo que as Oposições iniciaram com o Partido do Governo, através do Secretário-Geral do PDS, Deputado Prisco Viana, objetivando estabelecer entendimentos que têm por meta específica a realização das eleições municipais.

Ensaio de torná-los polêmicos — repetimos — simplesmente ensaios, por tratar-se de manifestações esparsas, de quem já adotou posição contrária à realização das eleições, uma vez que, das colocações feitas a respeito do as-

sunto de que tomamos conhecimento, não conseguimos destacar uma que fosse capaz de constituir-se em óbice intransponível, por motivos de ordem constitucional; quando as indicadas em confronto com a legislação eleitoral em vigor são plenamente contornáveis, desde que, para tanto, assumamos o desafio lançado pelo Governo, de que a solução do problema está entregue à decisão do Congresso Nacional.

Quando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, assim nos definimos, é porque, sensíveis às manifestações populares e fiéis aos nossos ideais democráticos, sentimos cada vez mais necessária a participação do povo nas decisões nacionais, a qual deve iniciar-se na área embrionária da nossa organização política, que é a municipalidade.

Como querer reclamar — perguntamos nós — a colaboração do povo no combate à inflação? Como esperar contar com a sua cooperação para conseguir êxito na implantação de uma política racional no uso da gasolina? Como conclamá-lo a uma ação conjunta na luta contra o constante aumento do custo de vida? Enfim, como desejar a sua presença na solução de tantos outros problemas que o País reclama se ele foi afastado de decidir na escolha de seus dirigentes, não se considerando, portanto, comprometido no processo, e ausenta-se — porque marginalizado — sentindo-se desobrigado de participar?!

Continuar, portanto, afastando o povo de manifestar-se nas urnas, impedindo-o de escolher, livremente, os seus governantes, não só é antidemocrático como grave. É colocá-lo — como dissemos — à margem dos acontecimentos, sem poder o Governo reclamar a sua colaboração efetiva e necessária na solução dos problemas que estão inquietando a Nação.

Que a realização das eleições municipais, dentro de uma solução que o Congresso Nacional, por certo, oferecerá à Nação, seja o marco inicial de novas conquistas, dentro da retomada de uma nova ação política, que assiste a nós parlamentares imprimir e desenvolver, tendo como objetivo maior o aperfeiçoamento das nossas instituições democráticas. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, pela Liderança do PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa tomou conhecimento, através de amplo noticiário da imprensa, dos últimos acontecimentos verificados em São Paulo, mais precisamente no ABC paulista, no último sábado, já agora envolvendo pessoalmente alguns parlamentares.

Naquela data, realizava-se mais uma assembléia dos trabalhadores em greve. Em face disto e diante da notícia de que a praça da principal igreja de São Bernardo havia sido interditada, preocupados com graves acontecimentos os Senadores Franco Montoro, Orestes Quêrcia, Teotônio Vilela e o Deputado Freitas Nobre, Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, depois de trocarem idéias sobre o assunto, dirigiram-se para aquela reunião, a fim de acompanhá-la, minuto a minuto.

Logo depois, Sr. Presidente, saíram da assembléia-geral dos trabalhadores e dirigiram-se, em seus veículos particulares, para a Prefeitura Municipal, a fim de manter entendimentos com o Prefeito Tito Costa, daquela cidade, que vem sendo coagido pelas autoridades de segurança, de vez que, vários próprios municipais foram ocupados pela polícia estadual. Pois bem, segundo a versão dos acontecimentos publicada pela imprensa, no percurso entre a assembléia dos trabalhadores e a Prefeitura Municipal, os automóveis foram interditados e imediatamente surgiram policiais à paisana, tentando levar em sua companhia os líderes sindicais que acompanhavam os parlamentares para uma reunião que visava, Sr. Presidente, a encontrar fórmulas conciliatórias que pudessem dar cobro à greve do ABC.

Entretanto, Sr. Presidente, não ficou aí a violência policial, desrespeitando flagrantemente a presença dos Srs. parlamentares que ali estavam como mediadores, pois a caminhoneta do Sr. Senador Orestes Quêrcia foi atingida por gás lacrimogênio, criando-se um ambiente de tal insegurança que os Srs. parlamentares tiveram que protestar veementemente perante os policiais que ali estavam; exigiram identificação, e um deles, o Senador Orestes Quêrcia, conseguiu levar até a sede da Prefeitura Municipal um dos dirigentes sindicais que, dali, só saiu preso depois da apresentação do respectivo mandado judicial, o que não ocorreu em relação aos demais.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Seria ocioso, nobre Senador, dizer do apoio do Partido Popular à repulsa que V. Ex^a traz ao Senado pela violência de nossos colegas de representação em São Paulo. V. Ex^a, no convívio diário das oposições, sabe que o Partido Popular jamais admitiu atos de força como esse, e faz muito bem em, mais uma vez, denunciar que este Governo, entre “aberturas” e “retrocessos”, está empanando a marcha que o povo brasileiro deseja para a democracia plena. Não é intimidando parlamentares, que inclusive usavam das suas prerrogativas de líderes populares, no sentido de mediar a crise de gravíssimas proporções, que só os cegos não querem ver, que se resolverão os problemas sociais. Este foi um ato de inominável violência, que atinge dois dos nossos mais brilhantes colegas do Senado Federal. O Partido Popular está completamente de acordo com o tom e com a indignação que V. Ex^a dá à sua fala ao Congresso ao fazer esta denúncia extremamente grave.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Muito obrigado a V. Ex^a Realmente, é o protesto mais veemente, da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que procuro trazer, neste instante, Sr. Presidente, a V. Ex^a e ao Plenário do Senado.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Humberto Lucena, embora V. Ex^a neste instante fale em nome da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, também eu desejo, em meu nome pessoal, levar a minha solidariedade aos companheiros Senadores Orestes Quêrcia e Franco Montoro, pela afronta que vêm de sofrer no ABC paulista em razão do posicionamento que adotaram de buscar ali o retorno das negociações entre empregados e patrões. V. Ex^a precisa também destacar que naqueles acontecimentos foi atingido o Líder do nosso Partido na Câmara dos Deputados, o Deputado Freitas Nobre, que diante da violência que se praticava com pessoas no seu próprio veículo, considerou-se preso diante da voz de prisão dada a dois metalúrgicos que se encontravam em seu carro. São acontecimentos indiscutivelmente graves, que atingem o instituto da imunidade parlamentar, e V. Ex^a, trazendo o fato ao conhecimento do Senado, certamente instará o nosso atual Presidente, o eminente Senador Nilo Coelho, a realmente defender aqueles nossos companheiros, a fim de que eles possam, sem nenhum constrangimento, continuar este trabalho, que busca, acima de tudo, restabelecer o diálogo entre patrões e metalúrgicos no ABC paulista.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Grato à intervenção de V. Ex^a nos debates.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — V. Ex^a me permite?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Pois não, nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — A informação que tem a Maioria é que, em qualquer momento, não houve nenhuma violência, de natureza pessoal ou de ordem legal, que atingisse os eminentes Senadores que se encontravam na região do ABC, ferindo as imunidades parlamentares, que todos nós, nesta Casa, sem distinção partidária, temos o dever de preservar. A informação que nós temos é que nenhum dos três eminentes Senadores sofreu qualquer embargo na sua liberdade de ir e vir, de manifestar a sua opinião e de fazer os contatos que julgaram indispensáveis na assistência que estavam dando aos elementos que se encontram numa greve ilegal. A prisão efetuada — segundo a informação oficial que tem a Bancada do Governo — foi mediante mandado.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Uma apenas, nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Foi a que motivou o incidente que V. Ex^a está narrando. Essa prisão só se efetivou depois da apresentação do mandado. Mas os três eminentes senadores não sofreram nenhuma restrição nas suas imunidades pessoais que são intransferíveis com as quais não podem cobrir o Sr. Alemão, o Sr. Pedro ou o Sr. João, porque elas são uma prerrogativa e uma garantia do Poder. Nenhuma restrição ou lesão se fez à imunidade dos nossos eminentes colegas.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — As informações que chegam a V. Ex^a diferem da versão publicada por toda a imprensa. Vamos aguardar a presença dos nossos companheiros, que melhor detalharão os fatos ocorridos no ABC paulista, sábado passado.

Mas, passando por ora, basta lembrar a V. Ex^a que a camioneta de propriedade do Senador Orestes Quêrcia, que conduzia em sua companhia um líder sindical para entendimentos de caráter conciliatório, foi atingida por gás

lacrimogênio. Veja V. Ex^a que, inclusive, a própria integridade física do Senador sofreu arranhões. Do contrário, eu não estaria nesta tribuna para denunciar violência contra parlamentares.

Mas, nós não levantamos a nossa voz apenas contra arbitrariedades contra parlamentares mas, também, contra continuação da violência contra os trabalhadores, porque, além desse líder sindical a que se referiu V. Ex^a, que só foi preso mediante mandado judicial, depois dos protestos dos parlamentares presentes, poucos minutos antes outros líderes haviam sido presos sem mandado algum, ao arrepio da Constituição e das leis.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Nobre Senador Humberto Lucena, o fato do líder sindical, do operário, encontrar-se ao lado de um parlamentar não impede a sua prisão. V. Ex^a sabe disto, como eminente jurista que é. A imunidade, repito, ela não se estende a terceiros ela é pessoal.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — E a bomba de gás lacrimogênio?

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — A bomba foi dirigida contra o veículo que conduzia um líder sindical...

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Contra um veículo de propriedade de um Senador da República.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — ... segundo a notícia do jornal. Agora, se a autoridade que tomou essa medida para cumprir o mandado e prender esse líder tinha conhecimento ou não também da presença, nesse veículo, de qualquer parlamentar, não posso afirmar e não creio que V. Ex^a também possa assegurar.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Em São Paulo qualquer pessoa do povo conhece o Senador Franco Montoro, quanto mais uma autoridade policial.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Não em um carro fechado, que se desloca com razoável velocidade

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — O carro não estava fechado, nobre Senador, estava com seus vidros abertos, tanto assim que o gás lacrimogênio deixou todos em situação de pânico, dentro do veículo, quase causando um acidente. Mas, melhor do que eu, dirão os nobres Senadores Franco Montoro e Orestes Quércia. E o Deputado Freitas Nobre, Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, como aludiu o Senador Mauro Benevides, na hora das prisões de líderes sindicais que se encontravam dentro do seu automóvel, considerou-se, inclusive, preso, tal a violência que se praticava.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — É uma questão de foro íntimo; ele não foi preso, nobre colega, ele não foi atingido na sua liberdade, não sofreu nenhuma ameaça. Ele fez uma declaração espontânea, de que se considerava preso. É uma questão de foro íntimo.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Fez a declaração, inconformado com a ilegalidade das prisões.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — É uma questão de foro íntimo. Ele não estava sendo preso, mas se declarou preso em solidariedade, por questão de foro íntimo.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Diante de prisões realizadas sem nenhum mandado judicial.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Concedo o aparte ao nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — O PT associa-se à repulsa manifestada por V. Ex^a, eminente Senador Humberto Lucena, pela ofensa recebida por dois membros eminentes desta Casa, os ilustres Senadores Orestes Quércia e Franco Montoro, ambos da representação de São Paulo, que foram atingidos após a sua identificação e porque estavam exigindo que houvesse um mandado de prisão do líder sindical que os acompanhava. Não estavam impedindo a prisão do líder sindical, pelo contrário, estavam exigindo o mandado de prisão que não havia. Poucos minutos antes, dois líderes sindicais haviam sido presos na companhia do Deputado Freitas Nobre, também sem mandado de prisão. Apenas dois líderes sindicais que se encontram presos no DEOPS paulista tiveram mandado de prisão prévio; o Luiz Inácio da Silva e o Alemão, este preso no gabinete do Prefeito Tito Costa, de São Bernardo. Este último por exigência dos parlamentares que tiveram a sua integridade física ameaçada, porque foram submetidos a uma bomba de gás lacrimogênio após a identificação como parlamentares, membros desta Casa. Isto é muito grave, pois se Senadores da República estão sofrendo esse tipo de ofensa, ava-

liamos o que estão sofrendo as lideranças sindicais naquela área, em termos de arbitrariedade, porque, na verdade, do ponto de vista prático, de fato já estão aplicando, há muito tempo, as chamadas medidas de emergência na área do ABC paulista, sem que tenha havido declaração prévia pelo Presidente da República e sem que essa declaração tenha sido enviada ao Congresso Nacional, em termos de comunicação. Em nome do PT, portanto, associo-me a V. Ex^a na repulsa que está manifestando desta tribuna contra todas as arbitrariedades, arbitrariedades contra os parlamentares, arbitrariedades contra os trabalhadores daquela área que, praticamente, estão decididos a manter-se em greve justa e legítima, arbitrariedades que, por conseguinte, estão sendo perpetradas contra toda a Nação brasileira.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — V. Ex^a tem toda a razão no seu aparte, sobretudo ao salientar que as medidas de segurança, uma das chamadas salvaguardas constitucionais, já estão em pleno vigor em São Paulo, sem que o Congresso disso tenha tido conhecimento formal, na prática, os abusos, as arbitrariedades, as violências cometidas contra trabalhadores, líderes sindicais é, já agora, contra parlamentares, dão a medida dos acontecimentos.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, eminente Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Nobre Senador, eu não posso deixar de acrescentar ao protesto que V. Ex^a traz, em nome das oposições, em outro protesto contra a atitude que nós acabamos de ver, aqui, da Liderança do Governo. Ora, nobres Senadores, freqüentemente, temos presenciado o silêncio comprometedor da Bancada do Governo quando nós reverberamos sobre esse Governo incompetente, que aí está, ou a defesa se torna precaríssima.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Não apoiado!

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Mas, jamais imaginávamos que houvesse, no afã de agradar ao Governo, uma completa agressão aos fatos. Os fatos registram uma violência que há muito tempo não se vê contra pessoas representativas do Congresso Nacional. Dizer, depois do que todos os jornais do País estamparam com detalhes, que não houve nada contra os parlamentares envolvidos no incidente, é exagerar a adesão ao Governo. Esta Casa já foi a Casa de Rui Barbosa e não pode silenciar à inconseqüência da Bancada do PDS, que mais uma vez quer se tornar agradávelzinha ao Governo.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Não apoiado!

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Agradeço às palavras de V. Ex^a, que bem realçam a situação que estamos vivendo.

Realmente, Sr. Presidente, pelo que se vê, pelo que se sente, pelo que se ouve e pelo que se lê nos jornais, a chamada abertura social já se foi. Ninguém mais pode ser otimista, pois o que se pensava no começo do atual Governo, pela palavra do Sr. Ministro do Trabalho, pela sua presença no Congresso, nas suas visitas à Comissão de Legislação Social, era que nós caminharíamos, celeremente, para uma revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, que haveria uma liberalização, portanto, das leis vigentes, no sentido de se permitir, cada vez mais, o prestígio ao princípio da negociação direta entre empregados e empregadores. Mas, Sr. Presidente, passado já um ano, o que nós vemos são esses retrocessos: a intervenção nos sindicatos dos metalúrgicos. Inclusive o nobre Líder Jarbas Passarinho,...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — ... um dia desses, numa de suas tiradas parlamentares, lembrava, num aparte, que a Organização Internacional do Trabalho não respeita os chamados piquetes. Sr. Presidente, lá estive...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — ... no ano passado, como observador parlamentar. Nem de longe a Organização Internacional do Trabalho admite a intervenção nos sindicatos.

Em 1979, o Brasil viu-se situado numa posição difícilíssima — e fiz sentir isso no relatório que apresentei ao Senado — justamente porque tinha havido intervenções nos sindicatos do ABC paulista. Então, ficava provado diante do grande plenário da Organização Internacional do Trabalho, que nós não tínhamos liberdade e autonomia sindicais e é o que está ocorrendo no Brasil de hoje. Essa situação perdura. Enquanto o nobre Líder, daquela tribuna, anuncia que, se a lei não é das melhores, vamos mudá-la; o que se sente é que o Governo pretende, apenas, manter as aparências: manda um esboço do anteprojeto da CLT para o Congresso, para colher sugestões e já se vai um ano e

nem de longe, Sr. Presidente, se conhece uma palavra sequer do Governo neste sentido.

O nobre Senador Aloysio Chaves mesmo, que é um cultor do Direito, estudioso do Direito do Trabalho, apresentou um projeto que já é um passo adiante, aqui, neste Plenário, no sentido de aperfeiçoar a Lei da Greve. E nós ouvimos aqui, praticamente dos seus colegas de bancada, que não havia nenhum compromisso do Governo com o seu projeto. Então, Sr. Presidente, o que nós queremos fazer sentir neste instante...

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Permite V. Ex^a um esclarecimento?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — ... é a necessidade premente de uma mudança na Legislação, para que fatos como este não voltem a ocorrer.

Nobre Senador Aloysio Chaves, antes de V. Ex^a darei o aparte ao nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — É apenas para dizer, ilustre Senador Humberto Lucena, que logo após o início das prisões arbitrárias dos dirigentes sindicais do ABC, houve notícias veladas na imprensa de que o Governo Federal estava se eximindo de toda responsabilidade com aquele ato. Nos últimos dias, no entanto, o Governo Federal assumiu, perante a Nação, toda a responsabilidade pelos atos arbitrários ali cometidos. E como sempre o discurso contradiz o ato do próprio Governo. Hoje, por exemplo, o próprio General Milton Tavares vem, através da imprensa, dizer à Nação que ele também está preocupado e que a única solução para o impasse é todos trabalharmos no sentido de que, empregados e empregadores, sentem-se numa mesma mesa para concluir, negociarem, acertarem os pontos. Por outro lado, na prática, coíbem as assembléias, humilham os trabalhadores, prendem as lideranças sindicais arbitrariamente. Isso é bom que se repise, que seja repetido. Mesmo pela legislação atual vigente no País, arbitrária, excepcional, ainda assim colocam-se numa situação de ilegalidade, porque estão prendendo brasileiros sem mandados de prisão. Estão prendendo brasileiros simplesmente porque presidem uma assembléia considerada ilegal, e portanto, imediatamente depois da realização dessas assembléias, significando, com isso, que o Presidente do inquérito não teve mesmo nem condições de tomar conhecimento do nome completo daquele trabalhador que estava dirigindo a assembléia. Isso é ilegal, é inconstitucional. Na verdade, na prática estão cometendo uma série de arbitrariedades, impedindo que os empresários tomem a iniciativa de convidarem os trabalhadores para reabrirem as negociações. Os trabalhadores querem apenas isso: que sejam reabertas as negociações. E as negociações a que se referem não é mais em torno do aumento de produtividade, do discutido aumento de produtividade, mas sobretudo em torno da estabilidade, por algum tempo, para impedir que as grandes empresas escamoteiem o acordo realizado, através da rotatividade intensa da mão-de-obra, pela dispensa de empregados, pela dispensa de trabalhadores que ganham um pouco mais, em troca de outros trabalhadores que fazem filas nas portas das fábricas por menores salários. Isso é o que os trabalhadores querem: apenas reabrir as negociações. Isso é importante. Problema de ordem jurídica não existe nenhum, porque se é possível — vejam bem — se é possível que se reabram as negociações mesmo com a última decisão do TRT, se os trabalhadores voltarem às fábricas, por que não é possível reabri-las, antes que os trabalhadores voltem às fábricas? Não há impedimento de ordem jurídica, para que as partes em litígio reencetem os trabalhos de negociação. Na verdade isso tudo não tem passado de mistificação, e a Nação está sabendo disso. Os trabalhadores não querem nada mais, nada menos, do que reabrirem as negociações com os empresários. E V. Ex^a me permita, eu gostaria de colocar, aqui, mais uma vez, uma posição, que foi de todos os dirigentes da área sindical na época. Antes da decisão do próprio TRT, da segunda, eles declararam, peremptória e claramente que estavam dispostos a fazerem acordos, em separado, com as pequenas e médias indústrias nacionais que não tinham condições de pagar 12% de produtividade, como a Termomecânica acabou pagando, tranqüilamente, com declaração pública de seu proprietário de que aquilo era possível, concedendo 12%, de aumento de produtividade. Os trabalhadores estavam portanto dispostos a fazerem um acordo em separado, com as pequenas e médias indústrias nacionais, que se declaravam impossibilitadas de concederem mais de 6 ou 7% de produtividade. Mas, exigiam uma negociação noutra nível com as grandes empresas multinacionais, cujas taxas de lucratividade são assombrosas, lucratividade essa, em boa parte, remetida para o estrangeiro. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Os argumentos de V. Ex^a, na sua intervenção, são irresponsáveis, nobre Senador Henrique Santillo, e completam o meu pronunciamento nesta tarde.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Ouço mais uma vez o nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Peço vênia a V. Ex^a como professor de Direito que o é, para divergir dessa qualificação de irresponsável...

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sou apenas um estudioso, professor é V. Ex^a

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — ... ao aparte do nobre Senador Henrique Santillo. A greve sendo ilegal, e foi declarada pelo Poder Judiciário, qualquer reunião visando a tratar deste assunto, aliciar ou congregar trabalhadores para manter-se em greve, afrontando essa decisão é, obviamente e consequentemente, ilegal. O fato da decisão judiciária não ter sido cumprida é que impede legalmente essa negociação. As partes não estão obrigadas a fazê-lo, nem o Governo pode impor a reabertura dessa negociação. Mas, elas serão tomadas a qualquer momento, não em atenção ao Governo, em atenção ao meu ponto de vista, não em atenção ao nobre Senador Henrique Santillo, basta que os grevistas, retornem ao trabalho e as negociações poderão ser reabertas, porque aí se cumpre e se respeita a sentença judiciária, que é condição formal disso. Quer dizer, não se trata, portanto, de pretensa ilegalidade da greve, a ilegalidade da greve é manifesta, é inquestionável, ela foi declarada por um Tribunal da Justiça de Trabalho; se a greve é ilegal, todos os atos subsequentes em torno desse movimento paredista o são, inclusive estas reuniões que estão sendo feitas para manter a greve nas condições atuais. De sorte que, as negociações podem ser retomadas. Isso foi um assunto já debatido exaustivamente nesta Casa. Já tivemos oportunidade de mostrar que na parte econômica os trabalhadores foram contemplados com um aumento que me parece mais do que satisfatório: de 39,9, cerca de 40% e mais a taxa de produtividade de 7%. Nos outros itens, estabelecendo normas e condições de trabalho, o Tribunal, excluindo o pleito acima mencionado atendeu 16 condições, inclusive estabilidade para gestante, etc. Só duas condições, naquela ocasião, não foram atendidas: a do delegado sindical e da estabilidade antecipada. Mas a Justiça foi ao encontro de quase todas as reivindicações dos trabalhadores, quer na parte econômica, quer na parte jurídica do dissídio, visando a estabelecer normas e condições de trabalho. De sorte que, não há intransigência da parte do Governo. Se nós quisermos colocar a livre negociação acima da lei estamos defendendo um absurdo, porque ela só é livre enquanto a lei a autorizar, permitir ou consentir, porque nada que se coloque acima da lei pode ser livre e não há nada que se possa sobrepor à Lei. Portanto, o cumprimento da lei é uma condição imperativa para que se possa manter a ordem jurídica e a estrutura da sociedade brasileira.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Veja V. Ex^a, nobre Senador Aloysio Chaves, no ano passado, 1979, houve também a decretação da ilegalidade da greve do ABC e nada disso aconteceu. O Governo fez a intervenção e o Ministro do Trabalho passou a se entender com os dirigentes dos sindicatos, os quais foram obviamente afastados da direção dos sindicatos. Houve reunião, houve novas negociações e no final se chegou a bom termo.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Inclusive pelas negociações de ambas as partes, conseguiram os trabalhadores uma estabilidade de 4 meses.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Se o Governo transige, utiliza-se o argumento contra o Governo. Logo, o Governo teria que fazer tudo que postulam, com ou sem razão, os grevistas.

O Sr. Henrique Santillo (PT — GO) — Não há argumento contra o Governo. Nós achamos que o Governo no ano passado agiu com bom senso.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Se nós compararmos os acontecimentos do ano passado com os deste ano V. Ex^a verá que houve um tremendo retrocesso. O que há aí não é só intervenção: são dirigentes sindicais presos, e cada dia aumenta o seu número, porque além de não liberar os que já se encontram detidos, o que se sabe é que o DEOPS de São Paulo continua detendo novos dirigentes sindicais, criando uma situação cada vez mais difícil, cada vez mais grave e impedindo uma conciliação, que é o desejo de todos os brasileiros.

Concedo o aparte ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Comunico ao nobre Líder que o seu tempo já foi excedido várias vezes e que, assim, V. Ex^a evitasse os apartes e colaborasse com a Mesa e com os colegas já inscritos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Já estou concluindo, Sr. Presidente.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Senador Humberto Lucena, o Executivo Federal, neste caso de São Paulo, está diante de uma estratégia. Todo o País tem conhecimento de que os empresários queriam o acordo, mas o próprio Governo é que não deixou passar esse instante para que alcançasse os seguintes objetivos: destruísse a organização sindical a mais avançada no País, com a intervenção; eliminasse as lideranças sindicais com a prisão por envolvimento, em longos inquéritos, na Lei de Segurança Nacional. A quarta foi essa vitória sobre a Igreja. A CNBB teve uma posição apenas de amparo, de assistência, de asilo e se conseguiu uma demonstração de que a Igreja está dividida, inclusive com vozes divergentes de prelados nacionais. Agora, a última cartada é essa, a desmoralização da classe, obrigando-a a voltar ao trabalho, condição *sine qua non* para que exista qualquer entendimento. Porque, como disse V. Ex^a, a sentença não é impeditiva desse entendimento, absolutamente.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Não transitou em julgado.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — De forma que, veja V. Ex^a um desses líderes expressivos é Benedito Marcílio, da Executiva Nacional do PTB. Com a intervenção, foi decretada a sua marginalização e se não há ainda intercorrência na lei é exatamente em razão da imunidade parlamentar de que goza. Mas, a estratégia está definida nesse sentido. Estou de acordo com V. Ex^a de que a sentença jamais seria motivo para impedir o entendimento. Quer dizer, as partes podem se entender nos termos da sentença, abaixo e acima dela; as partes não estão obrigadas, não estão adstritas ao seu cumprimento, porque é uma sentença meramente formal.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sr. Presidente, por outro lado, queria lembrar, neste instante, um aspecto que se me afigura da mais alta importância. É que o "pacote de abril", ao ser editado, ampliou as inelegibilidades de tal sorte que ficaram inelegíveis os líderes sindicais afastados de suas funções. Então, a mim me parece que, neste instante, o Governo está querendo também lavar um tanto político. Está querendo evitar que Luiz Ignácio da Silva, Benedito Marcílio e outros líderes sindicais, com grande prestígio eleitoral na massa trabalhadora de São Paulo, venham a disputar as eleições de 1982.

A esta altura ou a Constituição é reformada ou eles já estão inelegíveis, Sr. Presidente. É um dado novo que ponho sobre a mesa para verificarmos haver também um forte caráter de natureza política em todos esses acontecimentos de São Paulo.

Por tudo isso foi que requeri, como Líder em exercício do PMDB, de acordo com as lideranças do PT, Partido dos Trabalhadores — Partido Trabalhista não estava presente naquela sessão — a convocação do Sr. Ministro do Trabalho ao plenário do Senado Federal, para que se possa esclarecer em definitivo todos esses fatos num debate franco com os Srs. Senadores. E a propósito, Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a que apesar da gravidade da situação no ABC paulista, este requerimento ainda não está incluído na Ordem do Dia da sessão de hoje. Devemos ter o maior interesse em convocar o Sr. Ministro do Trabalho, para que S. Ex^a de viva voz possa aqui falar sobre os acontecimentos de São Paulo de ontem, de hoje e de amanhã.

E, por outro lado, antes de encerrar, gostaria de, em nome do meu partido, do bloco parlamentar a que pertencço, de indagar de V. Ex^a se a Mesa do Senado Federal, diante das notícias veiculadas pelos jornais sobre o desrespeito de agentes do DEOPS paulista a membros desta Casa, nominadamente aos Senadores Franco Montoro e Orestes Quêrcia, tomou alguma providência, no sentido de assegurar a plena garantia das imunidades parlamentares daqueles colegas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência informa a V. Ex^a, em primeiro lugar, que o requerimento de V. Ex^a já está em pleno andamento pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Quanto à informação de V. Ex^a com relação aos ilustres Senadores, aos quais V. Ex^a fez referência, a Mesa não está indiferente. Há bem pouco tempo, o meu ilustre colega e 1º Vice-Presidente da Casa, saiu até aqui para complementar informações, inclusive as providências que se tornem necessárias.

É o que me cabe informar a V. Ex^a e à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 116, DE 1980

Nos termos do art. 36 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa,

a partir de 5 (cinco) de maio pelo prazo de 126 (cento e vinte e seis) dias, para tratar de interesses particulares. (De 5 de maio à 7 de setembro.)

Sala das Sessões, 28 de abril de 1980. — Senador Gastão Müller, Quarto-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Aprovado o requerimento, será concedida a licença solicitada.

A Presidência adotará as providências necessárias para a convocação do suplente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 28 de abril de 1980.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir do dia 2 de maio do corrente ano, para uma viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações. — Gastão Müller, Quarto-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1980

Dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Coligação partidária é a aliança entre dois ou mais partidos, para a disputa de eleições majoritárias.

Parágrafo único. O registro dos candidatos, na hipótese deste artigo, poderá ser requerido conjunta ou separadamente pelos partidos coligados.

Art. 2º Na coligação partidária os candidatos aos diversos postos eletivos poderão ser filiados a diferentes partidos.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 60 (sessenta) dias, baixará instruções sobre a coligação partidária, de acordo com este diploma legal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto tem por objetivo preencher uma lacuna de nossa legislação eleitoral.

É que, a partir da lei de reformulação partidária, passou a ser possível a coligação partidária, para disputa de eleições majoritárias, entre as quais se destacam, no momento, no Brasil, as senatoriais e as municipais, prevendo-se, pelo menos para 1982 em diante, as de Governadores e Vice-Governadores de Estado.

É importante, portanto que, desde logo, vão se fixando as regras que deverão disciplinar a formalização de coligação, sobretudo se levarmos em conta que, ainda este ano, pelo calendário eleitoral, deverá se realizar o pleito municipal, para escolha, por via direta, de milhares de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Por outro lado, coerentemente, propomos, no art. 4º deste projeto de lei, a revogação do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 que dispõe sobre a instituição de sublegendas nos pleitos eleitorais.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1980 — Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.541 — DE 14 DE ABRIL DE 1977

Institui sublegendas para as eleições de senador e prefeito e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o disposto no Ato Complementar nº 102, de 1º de abril de 1977.

DECRETA:

Art. 1º Os partidos políticos poderão instituir até três sublegendas nas eleições diretas para senador e prefeito.

Parágrafo único. Sublegendas são listas autônomas de candidatos concorrendo a um mesmo cargo em eleição, dentro do partido político a que são filiados.

Art. 2º Os votos do partido serão a soma dos votos atribuídos aos candidatos das sublegendas.

§ 1º Condiserar-se-á eleito o mais votado dentre eles.

§ 2º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo partido, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 3º Ocorrendo empate entre as somas dos votos das sublegendas de partidos diferentes, será considerado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de sufrágios.

Art. 4º Cada sublegenda terá o nome do partido respectivo, sendo numerada de um a três na ordem decrescente de votos obtidos na Convenção e, em caso de empate, mediante sorteio.

Art. 5º Serão considerados candidatos do partido em sublegendas aqueles que, indicados, no mínimo, por dez por cento dos convencionais, tenham obtido individualmente, pelo menos, vinte por cento dos votos da Convenção:

Parágrafo único. Os subscritores da indicação de candidatos serão considerados instituidores das respectivas sublegendas para todos os efeitos deste Decreto-lei.

Art. 6º Os candidatos a senador em sublegenda do partido, não eleitos, serão considerados suplentes do senador eleito, de acordo com a ordem decrescente de votação.

Art. 7º Quando o partido apresentar apenas um candidato a senador, os candidatos a suplente, em número de dois, serão votados na Convenção, cabendo o primeiro lugar na chapa àquele que obtiver maior votação.

Parágrafo único. Eleito o senador, serão considerados eleitos os suplentes, observada a ordem de colocação na chapa oficial.

Art. 8º O número de lugares a que tem direito o partido, na formação da chapa para a Câmara Municipal, será distribuído entre as sublegendas na proporção dos votos recebidos na Convenção.

Art. 9º O Registro de candidatos das sublegendas será requerido pelo Presidente do respectivo Diretório juntamente com os demais candidatos do partido. Se não o fizer no prazo de três dias, os instituidores das sublegendas poderão requerer o registro perante a Justiça Eleitoral, que requisitará cópia da ata da Convenção e os documentos necessários para instruir o processo.

Art. 10. Cada sublegenda poderá ser representada junto à Justiça Eleitoral, até a decisão que diplomar os eleitos, por dois Delegados Especiais, escolhidos pelos respectivos subscritores.

Art. 11. Às sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

Art. 12. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução deste Decreto-lei.

Art. 13. O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1977; 156º da Independência e 89º da República.
— Ernesto Geisel — Armando Falcão.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes na Casa apenas 33 Srs. Senadores. Não há o *quorum* mínimo para deliberação. Em consequência, deixam de ser submetidos ao Plenário os itens 1 a 11 da pauta, uma vez que se acham em fase de votação.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1978 (nº 3.612/77, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), tendo PARECER, sob nº 1.212, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1979 (nº 1.707, de 1979, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a denominação da categoria funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 98 e 99, de 1980, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1980-DF, que estende aos funcionários aposentados da Administração Direta do Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 169, 170 e 171, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— do Distrito Federal, favorável; e
— de Finanças, favorável.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 140, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rincão (SP), a elevar em Cr\$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 141, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 100, de 1980, do Senador Paulo Brossard e outros, solicitando urgência nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que atribui às Comissões Provisórias Municipais dos partidos políticos em organização a escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1980.

— 6 —

Votação, em turno único, (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1979 — Complementar, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, tendo

PARECER, sob nº 1.129, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves e Cunha Lima.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1977, do Senador Lázaro Barboza, que dá nova redação ao art. 246, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tendo

PARECER, sob nº 1.232, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, do Senador Tancredo Neves, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído, tendo

PARECER, sob nº 484, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda de número 1-CCJ, que apresenta.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.222, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça.

— 10 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1979, do Senador Franco Montoro, que promove reajustamento de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 29, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 1.220, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passaremos, pois, ao item 12.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 184, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para investimentos em projetos rodoviários e de energia elétrica, tendo

PARECER, sob nº 185, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada, ficando a votação adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Representante do povo baiano, no mandato recebido está o dever da defesa dos interesses daquela parcela da população brasileira, que para aqui me enviou. Certo de que o interesse nacional tem que estar acima dos interesses regionais; mas certo também é que a soma destes, ou a sua coincidência, dá a dimensão daquele. Como representante no Senado, pela Bahia, aqui renovo uma reivindicação que fiz quando tive a honra de representar o povo baiano na Câmara Federal.

Todos temos sentido as dificuldades econômicas que o Brasil vem enfrentando. O petróleo é um dos fatores principais destas dificuldades, que não são apenas do Brasil, mas que atingem todas as nações do mundo importadoras de petróleo.

Vemos que os países da OPEP têm buscado, a cada dia, preços mais compensadores para o seu produto.

Se não concordamos com certos métodos usados pelos países produtores, principalmente quando estes métodos fogem da área comercial, compreendemos a necessidade que estes países têm de lutar por melhores preços para o seu produto antes que suas reservas se esgotem.

Nós, que representamos o Nordeste no Congresso Nacional, temos que, a cada instante, reivindicar em favor do desenvolvimento de nossa região. Nas horas de dificuldades, quando se faz necessário um maior sacrifício geral, sentimos logo, em cima de nós, o peso do ônus que recairá em todas as regiões do País. Nestes últimos tempos, poderíamos citar o caso do corte sofrido nos recursos do FINOR.

Muitas vezes, tenho repetido que a hora da crise, a hora de apertarmos o cinto, é que deveria ser o momento para o Governo Federal discriminar em favor do Norte e Nordeste. Pois só com este tipo de apoio na hora em que o Centro-Sul crescerá em menor grau e com maior desenvolvimento das regiões pobres, é que poder-se-ia diminuir o desnível regional existente no País.

Quando nós, do Norte e Nordeste, principalmente, reivindicamos em favor de nossas regiões, não o fazemos, esquecendo o que é feito em favor de

nossa gente ou de nossa economia. Há poucos dias, tive a oportunidade de registrar a nossa confiança quanto a uma solução favorável em torno da questão da cobrança diferenciada do ICM, nas transações inter-regionais. Para sanar o mal ocasionado pela infeliz decisão da Assembléia Legislativa gaúcha, o Presidente João Figueiredo enviou mensagem ao Senado Federal, fazendo revigorar a decisão unânime dos Secretários de Fazenda, sobre o assunto, e que já foi aprovada pelo Senado. A esta medida temos que somar a decisão do Banco Central, determinando a aplicação de 15% de seus recursos por parte dos bancos do Nordeste.

São medidas desse tipo que nos permitirão um maior desenvolvimento em relação aos Estados mais adiantados.

Em favor do Nordeste, são muitas as reivindicações que meus companheiros de representação e eu teremos que fazer.

No início deste rápido pronunciamento, falava sobre petróleo, motivo principal de minha vinda a esta Tribuna. Enquanto os países produtores de petróleo, a cada dia, aumentam suas reservas cambiais, os Estados produtores brasileiros, sofrem o que poderíamos chamar de ação imperialista de parte da União.

A Lei nº 2.004, de 1953, que estabeleceu o monopólio estatal do petróleo, no seu artigo 27, dispõe que a PETROBRÁS e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagarem aos Estados e Territórios, onde fizerem a lavra do petróleo, do xisto betuminoso e a extração de gás, a indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo, do xisto ou do gás, extraídos; posteriormente, a Lei nº 3.257, de 1975, alterou este dispositivo, ficando 4% para os Estados e 1% aos Municípios produtores.

É ínfima, porém, a remuneração que os Estados produtores recebem. A Bahia, viu sugado do seu subsolo, durante muitos anos, com exclusividade, o nosso ouro negro. Após tantos anos sua produção diminui, suas reservas vão se esgotando. Na Câmara quando o preço internacional do petróleo era de 12 dólares e 80, clamava eu contra o injusto critério do *royalty* que nos era devido, e que vinha sendo pago sobre o preço de 4 dólares e 58 o barril. Pouco recebíamos de *royalties* pelo óleo que era retirado das entranhas do solo baiano, e este pouco, ainda tinha que ser diminuído pelo aviltamento do preço do barril de petróleo que produzíamos.

Cerca de dois meses após o pronunciamento citado, por coincidência, víamos, os baianos, o nosso óleo ter seu custo ligeiramente aumentado.

Alguns anos são passados. O preço do petróleo que importamos, ultrapassou a barreira dos 30 dólares e o óleo baiano continua sendo remunerado pelos mesmos preços daquela época. O Estado da Bahia, perdeu em 1978, 5258 milhões 457 mil e 234 cruzeiros, o valor do barril foi calculado para efeito de pagamento do *royalty* em 4 dólares e 97 centavos.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Quero solidarizar-me com V. Ex^a no momento em que V. Ex^a defende os interesses da sua região e lembrar que o segundo maior produtor de petróleo neste País, meu Estado, Estado de Sergipe, também está nessa luta no sentido de que aquela fonte de riqueza que a natureza nos deu não seja, ao mesmo tempo, uma fonte de desalento. Para V. Ex^a ver a injustiça que se comete nas regiões produtoras, basta lembrar que o maior produtor de petróleo do País, o município de Carmópolis, no meu Estado, é também campeão de mortalidade infantil, é também campeão de esquistossomose e é um dos maiores bolsões de pobreza da minha região. Vê V. Ex^a que tem justa razão quando reivindica para o seu Estado e agora, através da minha voz, para o meu Estado, uma maior justiça, uma maneira que seria inteligentíssima de distribuir a renda nacional.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Agradeço a V. Ex^a, Senador Gilvan Rocha e devo antecipar que, no decorrer do meu pronunciamento, não defendo apenas os interesses do meu Estado, mas também os do Estado de V. Ex^a, do Estado do Rio e de outros Estados produtores.

Mas continuo, Sr. Presidente.

Na mesma época o preço médio do barril de óleo bruto, no mercado, era de 20 dólares e 75 cents! Em 1979, nosso prejuízo foi da ordem de 533 milhões. Decresceu, mas é que foi menor nossa produção.

Como dado comparativo, citarei apenas que a Bahia, em 1979, conseguiu menos de 300 milhões de cruzeiros a fundo perdido.

Seria da maior justiça remunerar os Estados e Municípios produtores na base do preço médio do barril, no mercado, internacional.

Este assunto, foi com toda oportunidade levantado, com objetividade, na Assembléia Legislativa da Bahia pelo jovem Deputado Jutahy Júnior.

Esta reivindicação, hoje, não diz respeito apenas à nossa região. Outros Estados já se apresentam como produtores de petróleo; não apenas o nosso

vizinho Estado de Sergipe, ou outros do Nordeste; agora o Estado do Rio de Janeiro, já é um dos grandes interessados no assunto.

É na esperança de me fazer ouvir pelos Ministros da área econômica, pelo Presidente da PETROBRÁS, ex-Ministro Shigeaki Ueki e pelo Presidente do CNP, General Oziel de Almeida Costa, que faço este pronunciamento, em defesa de interesses que não são apenas baianos mas que, dizem muito de perto à nossa economia.

Junto assim, Sr. Presidente, minha voz a de outros ilustres companheiros da Câmara dos Deputados e do Senado, na reivindicação que todos fazemos para que o Estados e Municípios recebem *royalties* sobre o petróleo extraído de sua plataforma continental.

Vários são os projetos sobre o assunto, inclusive o nosso colega, o ilustre Senador Passos Pôrto, atento e eficiente representante de Sergipe, apresentou uma sugestão que necessita ser transformada em lei, com o apoio dos Congressistas. Na justificação do seu projeto, diz o Senador sergipano: "O Brasil, que tem reivindicado nos foros internacionais, a sua participação na ocupação e exploração da Antártida, baseado no direito internacional da confrontação, não haverá de negar no seu direito público interno o princípio da confrontação para os seus Estados e Territórios".

Muitas vezes, Sr. Presidente, a Bahia é olhada como um Estado que não carece mais do apoio federal, devido ao seu inegável desenvolvimento dos últimos anos. Graças ao apoio recebido a partir de 1964 e, especialmente da histórica decisão de implantar em nosso Estado, o segundo Pólo Petroquímico, temos conseguido um forte impulso em nossa economia. Por estar em processo de desenvolvimento, mais necessita a Bahia de recursos para concretizar seu plano de ação, pois todos sabemos que o crescimento econômico traz consigo problemas multiplicados. Não se deve, também, confundir o inegável desenvolvimento da área metropolitana, com a situação real do nosso interior, tão carente de recursos. O Estado tem voltado suas vistas para o interior e necessita de recursos para aplicá-los nas regiões mais pobres da Bahia, evitando assim a migração interna que tantos males vem causando ao País, com a série de problemas que cria nos centros urbanos mais adiantados. Ainda agora, o Governador Antônio Carlos Magalhães se volta para o Oeste baiano.

É imprescindível, pois, a implantação de uma infra-estrutura nos municípios mais pobres, favorecendo-se a agropecuária, criando-se condições de vida para evitar êxodo do trabalhador rural para as grandes cidades.

Sabemos que são difíceis os dias que estamos atravessando. O Brasil com a importação de petróleo dispenderá, este ano, cerca de US\$ 10 bilhões e 500 milhões; e a ajuda que a nossa produção dá ao consumo de óleo é ainda muito pequena, pouco mais de 200 mil barris diários. E, com isso, a inflação de difícil controle aí está, rebelde a todo tratamento indicado. Não está fácil o equilíbrio no nosso balanço de pagamentos, apesar do esforço da agricultura nacional, que reduz a nossa importação de grãos e permite a exportação de boa reserva de nossa produção.

Ao lado, porém, Sr. Presidente, dos desníveis regionais, temos os sociais. Só com um grande esforço nacional contra estes desníveis poder-se-á, pelo menos, atenuar a situação. Os recursos para o Nordeste, por exemplo, não podem ser cortados, nem estendidos à região as medidas de caráter nacional no combate à inflação.

A exclusão dos bancos instalados no Nordeste na aplicação dos critérios de aumento de crédito da Resolução 605, do Banco Central, que limita em 45% a aplicação dos empréstimos em relação ao ano passado, foi pleiteada ao Presidente do Banco Central, pela Associação Comercial da Bahia e pela Federação das Indústrias da Bahia.

O crescimento do ingresso de recursos financeiros, no Nordeste, ao invés de ser restringido deve ser acelerado, "para atender à demanda dos empresários e fortalecer a economia regional, indiscutivelmente descapitalizada".

O Conselho Diretor da Associação Comercial da Bahia considera que a aplicação generalizada do limite do aumento de crédito em 45% não corresponde a realidade nordestina, e "agrava sua situação, fortemente". A implementação do desenvolvimento regional, destacou, exige a exclusão de sua aplicação pelos bancos instalados na região.

Este é o protesto de um órgão de classe baiano, dos de maior importância econômica e social do País. E com toda razão.

O orçamento do FINOR para o exercício de 1980, que foi aprovado recentemente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, é inferior ao do ano passado em 1 bilhão e 900 milhões de cruzeiros. E isso não se justifica. Na aplicação de cortes e de sacrifícios exigidos pelo combate antiinflacionário a corda arrebenta sempre do lado mais fraco, e a nossa região é a mais fraca economicamente falando.

As críticas apressadas e nem sempre justas dizem que é na "miséria e na abulia do eleitorado do Norte e do Nordeste que o Governo vai buscar sua

sustentação político-parlamentar". A miséria, porém, não consegue sustentar coisa alguma. O apoio nordestino deve ser consciente. Apoiar confiando no reconhecimento de nossa contribuição. O nordestino aprendeu a lutar contra tudo, até contra a natureza, e não se arreceia da luta.

Outros assuntos deveriam ser abordados neste pronunciamento, mas como já me estendi mais do que desejava, faço apenas um resumo de algumas de nossas reivindicações e espero que sejam ouvidas pelos senhores ministros das pastas às quais se referem.

São as seguintes:

1 — *O aumento dos recursos para o ensino do 1º Grau, na região Nordeste.*

Os recursos disponíveis, no Nordeste, para o ensino de 1º Grau, correspondem a 13,4% do total da verba destinada a todo o Brasil. É preciso levar em consideração que a população escolarizável na região representa 34% da população em idade escolar do País.

2 — *Que não sejam retiradas da receita da CEPLAC, recursos da ordem de 1 bilhão de cruzeiros, que seriam destinados à compra de ORTN, para reforço de caixa do Tesouro Nacional.*

Isto, Sr. Presidente, se efetivado, representará uma queda de 21% nas disponibilidades orçamentárias da CEPLAC.

Este dinheiro é proveniente da taxaço do cacau, receita obtida do trabalho do produtor, portanto, numerário retirado de nós.

O Nordeste não pode ser onerado, mesmo reconhecendo as dificuldades econômicas que atravessamos.

3 — *Reposição dos recursos anteriormente destinados à construção da BR-242, no trecho baiano, entre Ibotirama e Barreira.*

Este ano foram alocados apenas 100 milhões de cruzeiros para a continuação da pavimentação deste trecho.

Estes recursos servirão para asfaltar 12 km da banca que fica à saída de Ibotirama, logo após a travessia do Rio São Francisco. Os três quilômetros restantes serão construídos na Serra da Mangabeira, um trecho da rodovia destruído no último período de chuvas.

Anteriormente, estavam destinados 500 milhões de cruzeiros, que foram desviados para o Estado de Goiás.

4 — *Ao DNOCS, dirijo um apelo no sentido de uma melhor execução das obras do Vale do Rio Brumado.*

O Projeto de irrigação, ao qual se propôs realizar, foi saudado pelos baianos da região como uma séria proposta de reforma agrária. Hoje, a notícia que temos é que o banco financiador do projeto, verificando que o lado social da questão foi esquecido, cortou o financiamento. Com isso, a barragem que deveria estar concluída este ano não tem nem 30% das obras realizadas.

5 — *Recursos para a construção da barragem de Mirorós.*

Esta obra será a garantia de que a região de Irecê poderá transformar-se em celeiro de vasta área do País.

Esta barragem servirá para regularizar a vazão do Rio Verde e fornecerá água potável à denominada Adutora do Feijão, a qual abastecerá os Municípios de Irecê, Ibititá, Jussara, Central, Ibipeba e Presidente Dutra. Será, também, aproveitada a irrigação de sua jusante com o aproveitamento sistematizado dos recursos hídricos do Rio Verde, abrangendo uma área aproximada de 6 mil hectares. É uma pequena parcela do projeto da Região de Irecê, obra marcante da administração Andreazza, a qual, concluída, beneficiará 185 mil hectares.

Como já foi dito, a irrigação para o Nordeste é uma atividade que requer mais do que uma mera aceitação. Para a região, ela se faz essencial, não só como meio de desenvolvimento econômico e de bem-estar social, mas como fator de viabilidade.

6 — *Recursos para a BR-116, no trecho de Serrinha a Ibó.*

A região beneficiada tem uma população de cerca de 3 milhões de habitantes, e representa apenas 3% da extensão desta rodovia que corta o País.

7 — *Não fixar para o Nordeste o limite dos 45% de aumento do volume de crédito estabelecido, para este ano, em todo o País.*

8 — *Que seja pago o Royalty aos Estados e Municípios sobre o óleo extraído da plataforma continental.*

9 — *Que o Royalty pago aos Estados e Municípios incidam sobre um preço justo do barril.*

Este poderia ser ao custo médio do barril de óleo importado.

10 — *Equalização do Imposto de Exportação sobre o Cacau em amêndoa (16%) e/ou derivados (8 a 10%), com o nível de incidência sobre os manufaturados.*

São estas, Sr. Presidente, as reivindicações que pretendia apresentar na data de hoje. Fi-las na certeza de que os setores responsáveis do executivo federal irão examinar as solicitações com interesse em solucioná-las.

Como bem disse Frota Neto, "o combate final contra o empuxo inflacionário terá que passar, necessariamente, por uma estrutura de renda melhor distribuída".

Um melhor equilíbrio econômico entre as regiões tem que ser buscado. Só assim haverá uma melhor e mais justa distribuição de renda.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, por cessão do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o advento da Abertura Democrática, e mesmo antes dela, aos quando vem à tona o propalado Instituto do *Voto Distrital*, defendido por uns e combatido por muitos.

A verdade, por ser do nosso conhecimento, é a de que tal modelo não nos é estranho, isto porque já o adotamos em nosso País sem, no entanto, haver se firmado na opinião pública brasileira, pelos inconvenientes que a classe política nele reconheceu.

Assim é que a experiência do voto distrital vem ainda do Império, imposto que foi pelo Decreto Legislativo nº 842, de 19 de setembro de 1855, decreto este conhecido como Lei dos "Currículos", em que as províncias se apresentavam divididas em distritos eleitorais, cabendo a cada um escolher o seu representante.

Esta primeira tentativa, não obstante passar por determinadas experiências, inclusive ampliando para três o número de representantes por distrito, não logrou firmar-se no conceito geral, daí o seu banimento em 1875 — 20 anos depois, fato este determinado pela Lei do "Terço", de 10 de outubro daquele ano.

Por influência das oligarquias reinantes na época, o voto distrital voltaria a ser adotado, ainda no Império, através da Lei Saraiva, isto por volta do ano de 1881.

Estava escrito, no entanto, que tal processo eleitoral — o voto por distrito, não seria o preferido pelo povo brasileiro, que aguardava o momento azado para decretar o seu fim, o que aconteceria no Brasil Republicano, exatamente em 1932.

Não obstante haver sido descartado da política brasileira o instituto do voto distrital, continuaram os seus defensores a neutralizar a campanha dos contrários, com a argumentação de que o sistema distrital poderia atender perfeitamente os que o combatem, se levarem em conta as alternativas oferecidas pelo modelo francês e o misto alemão. Este, bem que poderia tornar-se na alternativa mais assimilável pelos que acreditam que o que se deve adotar mesmo é o modelo que sempre foi melhor assimilado e, portanto, o preferido nos embates políticos da Nação, que é o que aí está, com um distrito único em cada Unidade Federada.

Entendem os estudiosos do assunto que a oportunidade do voto distrital já passou — isto porque o *bipartidarismo* era, na verdade, o momento para a opção do voto distrital, e nunca no pluripartidarismo, recentemente adotado, quando os maiores prejudicados seriam os pequenos partidos, sem condições de fazer frente às grandes agremiações partidárias, no caso: PDS, PMDB e ainda o PP.

Acreditam que os novos partidos que estão tomando corpo poderão ser também enfraquecidos por efeito do voto distrital, cuja tendência, segundo os que se dedicam a comentá-lo: "é sempre prender o eleitor à personalidade ou ao carisma do candidato, de preferência a uma obediência às idéias contidas no programa partidário, que assim se converte numa expressão morta de anseios teóricos, de sinceridade duvidosa, tanto da parte de quem os redigiu como de quem os haveria de sustentá-las: o representante e o eleitor." E aprofundando as suas apreciações o comentarista expende a seguinte idéia: "Com o voto distrital o mandato representativo se debilita, ocorrendo de fato um *mandato imperativo*; com este o partido sempre perde ou se enfraquece; e, o pior, — corrompe o eleitor e o eleito".

Tece, então, uma conceituação bastante objetiva, ao afirmar: "Finalmente, na parte mais desenvolvida do País, as oligarquias, ativas umas, latentes outras, comandam ainda o processo político, mantendo o monopólio das posições." Acredita que: "com o voto distrital, o coronelismo estadual dos chefes partidários se desdobrará, provavelmente, no coronelismo das oligarquias municipais ou locais, cuja influência, bafejada pelo *poder central*, será manifestamente imbatível, pela facilidade que teriam os órgãos centrais do poder de exercitar, na diminuta faixa da circunscrição eleitoral, a pressão concentrada do poder oficial; e não só do *poder oficial*, também, convergiria o

poder econômico sobre o distrito eleitoral, meios irresistíveis de favores e pressão financeira, dificilmente suscetíveis de serem tolhidas por remédios legais".

É bem lógica a influência econômica tornar-se concentrada, já que ficará adstrita aos distritos A ou B, quando, no modelo atual, tal influência se faz desconcentrada, espalhando-se, diluindo-se por todo o Estado, permitindo aos menos fortes economicamente uma sobrevivência eleitoral, mais acessível, e, de qualquer forma, favorecida pelo desempenho dos candidatos, na sua propaganda eleitoral, para o futuro, como se espera, mais condizente com o regime que a *Abertura* venha a proporcionar.

A eliminação da Lei Falcão será, pois, de alto alcance democrático, permitindo aos candidatos a manifestação dos seus programas através dos canais de TVs e radiodifusão.

O Professor Paulo Bonavides, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, cujos conceitos sobre o voto distrital venho de referir, ainda é quem nos diz: "Pluripartidarismo com voto distrital e sublegenda produzem unicamente a dúvida e a descrença entre os menos otimistas, pressurosos ainda quanto ao alcance do processo de restauração democrática em nosso País". E acrescenta: "Nada, porém, autoriza supor, de imediato, que a crise do voto distrital e da sublegenda provoque, nos seus desdobramentos vindouros, um retrocesso nas instituições. Com o debate já em curso, haverá lugar para a opinião pública e a classe política sugerirem as soluções de compromissos, enquanto não chegamos à raiz do problema, que é o advento de uma nova Constituição".

Acontece que na imprensa de Brasília, ou mais propriamente no *Correio Braziliense*, de sábado, dia 19 do mês em curso, na coluna do apreciado Comentarista Haroldo de Holanda, nos deparamos com este subtítulo: *Sepultado o voto distrital?*

E diz:

"O Ministro (Abi-Ackel), transmitiu aos deputados baianos, com quem se entrevistava, a impressão de que não se cogita do voto distrital, que encontra grandes e insuperáveis resistências na banca do próprio PDS na Câmara."

Ora, se o PDS, partido majoritário, reage ao voto distrital, avalie-se a reação por parte dos partidos minoritários, que, no pensar dos estudiosos, serão os mais prejudicados na competição eleitoral!

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Senador Almir Pinto, nesta hora manifesto o meu apoio a V. Ex^a, quando combate a adoção do voto distrital. Também sou daqueles que consideram que a adoção desse sistema eleitoral, além de não permitir maior representatividade das minorias, irá ser marcado pela grande influência do poder econômico nas eleições. Hoje sabemos, pelo menos na nossa Região, a Região Nordeste, a eleição mais dispendiosa é a do prefeito municipal. E a eleição do deputado por distrito será uma eleição de prefeito ampliada, e com a dupla despesa da Convenção para a escolha do candidato e para eleição do candidato no dia próprio.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço a V. Ex^a o aparte, que vem ao encontro do meu pensamento. Sempre tive idéia contrária ao voto distrital, justamente por este motivo que V. Ex^a alega: o poder econômico concentrado naquele distrito.

Pessoalmente, estou enfileirado entre os muitos que não defendem a instituição do *voto distrital*, pelas inconveniências que a própria sociologia política aponta, defendendo-o ou explicando-o como um acessório técnico da forma bipartidária.

O momento para o voto distrital foi justamente aquele que passou — o bipartidarismo.

Se este já ficou para trás, como pensarmos em voto distrital, no pluripartidarismo, ainda mais com o estatuto das sublegendas?

Por fim, é oportuno que se diga que o instituto do voto distrital está merecendo a atenção da classe política, no afã de dissecá-lo convenientemente, e, desta maneira, conscientizar os políticos da Nação. Ainda recentemente, assisti no plenário do VIII Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas, realizada no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, a debates frutuosos sobre a modalidade do voto distrital, e o autor da tese sobre o assunto, Deputado Paulo Gadelha, da Assembléia Legislativa da Paraíba, depois de emitir conceitos contrários à implantação de tal instituto eleitoral, terminou por enfileirar, no decorrer da discussão, os motivos do seu posiciona-

mento. O voto distrital, como afirmou o parlamentar paraibano, é no seu entender:

“Um retrocesso político; promove o ressurgimento do coronel político. Favorece a corrupção; municipaliza a atividade parlamentar; evita a participação das minorias e impõe o partido único.”

Indiscutivelmente, Sr. Presidente, o melhor mesmo, salvo pensamento em contrário, é sepultar a idéia do voto distrital, até que lhe surjam oportunidades mais favoráveis e que justifiquem a sua adoção. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sociedade cearense vem de perder um de seus mais ilustres integrantes, o Dr. Pedro Freire Sidrim, falecido às primeiras horas da noite do último sábado, em Fortaleza, em consequência de distúrbios cardíacos.

Côm 92 anos, mas gozando de plena lucidez, o pranteado extinto participava assiduamente de reuniões sociais e atos religiosos, sempre acompanhado de seus filhos, que o assistiam permanentemente.

Em 1910, graduou-se como cirurgião-dentista na Capital baiana, vindo a pertencer ao grupo de fundadores da antiga Escola de Odontologia do Ceará, tradicional estabelecimento de ensino superior, que compõe a nossa Universidade Federal.

Ingressando nos quadros do funcionalismo público, passou a servir no extinto DCT, vindo a chefiar o Tráfego Postal, sempre em meio a padrões de eficiência e correção.

Pelo seu prestígio nos círculos sociais fortalezenses, ascendeu à presidência do Clube Iracema, conceituada entidade diversional, realizando gestão profícua, assinalada por expressivas realizações.

Consoado com a Sra. Maria do Carmo Cavalcante Sidrim, teve prole ilustre e numerosa, sendo seus filhos Cleonice, Emiliano, Pedro, Jacira, Fernando, Aglais, José Mirtes e Lais Sidrim — todos projetados em múltiplas atividades profissionais.

Ainda recentemente, Sr. Presidente, quando experimentei o prazer de avistar-me, pessoalmente, com o Dr. Pedro Sidrim, dele recebi algumas interpeleções a respeito da política de pessoal posta em prática pelo Governo federal, notadamente no que concerne à situação dos inativos.

Acompanhando a evolução dos acontecimentos políticos, expressou a sua confiança em que o restabelecimento do voto direto viria a concretizar-se, possibilitando ao eleitorado a participação na escolha dos governadores e prefeitos das Capitais.

Era, assim, apesar da idade propecta, um homem atualizado na apreciação dos problemas da realidade brasileira, fazendo questão de manifestar, notadamente por carta, a sua opinião sobre temas de indiscutível relevância.

Ao registrar, desta tribuna, o desaparecimento do Dr. Pedro Sidrim, desejo render-lhe o tributo de minha admiração por sua vida honrada e os inestimáveis serviços prestados à comunidade cearense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Cunha Lima.

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez tenho de ocupar a Tribuna do Senado Federal para registrar as vicissitudes enfrentadas pela sofrida região nordestina, em especial pelo meu Estado, a Paraíba.

Agravam-se nos últimos dias os problemas gerados pela estiagem que já vai se tornando longa e de consequências imprevisíveis, tal o quadro de crise que se forma no Nordeste.

Acabo de receber informações inquietadoras dando conta de saques, levados a efeito sábado passado, dia 26, nas feiras das Cidades de Itaporanga e Nova Olinda, municípios localizados no sertão paraibano.

Foram dezenas de homens famintos e desesperados que, indiferentes aos contingentes policiais fortemente armados, invadiram barracas e bancas de pequenos comerciantes e conseguiram levar considerável quantidade de milho, feijão, farinha e outros gêneros de primeira necessidade.

Aliás, Sr. Presidente, o saque não trouxe prejuízo maior aos comerciantes de Itaporanga, porque as casas comerciais, por precaução, foram fechadas logo cedo por seus proprietários que, ante o clima de intranquilidade observado desde a véspera resolveram suspender suas atividades.

Mas a situação não é crítica apenas nessas duas comunas sertanejas; em todo o sertão, no Cariri e no Curimataú, num conjunto de quase 120 dos 171 municípios da Paraíba, a insegurança hoje, é uma constante, variando de intensidade, é certo, mas presente no dia-a-dia de 2/3 das cidades e vilas da Paraíba.

É a fome, Sr. Presidente, é o desemprego, é o desespero, resultantes da descontinuidade dos programas de desenvolvimento do Nordeste, prática tantas vezes por mim denunciada nesta Casa e tema igualmente de discursos, pronunciamentos, entrevistas e conferências de políticos, empresários e estudiosos que se preocupam com a problemática Nordestina.

Ainda agora, com estranheza e inconformidade, estou tomando conhecimento através da imprensa da decisão governamental de não reativar as frentes de trabalho implantadas em 1979 e suspensas tão logo as primeiras e rarefeitas chuvas caíram sobre o Nordeste.

É por atitudes como esta, que se repetiram ao longo do tempo com relação a todos os projetos e planos de dinamização da economia nordestina, que em pleno 1980 ocorrem invasão de cidades por agricultores famintos.

Mais de meio século depois de adotadas as primeiras providências técnico-científicas de recuperação da Região, as cenas de desespero voltam a se repetir como em 1932 e em outros anos de seca inclemente.

Por que, Sr. Presidente?

Porque o Nordeste é uma região que vem sendo tratada há séculos como enteada da Nação.

Em recente trabalho publicado no jornal *O Norte* da Capital paraibana, o economista José Paulino Costa Filho, analisando dados estatísticos oficiais, aponta o quadro das desigualdades interregionais que temos denunciado tantas vezes; tomando a renda *per capita* como tema do seu artigo, o Professor José Paulino publica os seguintes índices referentes a 1978: renda *per capita* do Brasil — 1.650 dólares; do Nordeste — 579 dólares; da Paraíba — 434 dólares.

Repito, então, o que já disse em outros pronunciamentos: a Paraíba é um estado em crise dentro de uma Região em crise.

Não é possível, Sr. Presidente, que as promessas de redenção do Nordeste fiquem de novo, apenas nas palavras.

Os sucessivos pronunciamentos em favor do Nordeste proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e pelo Sr. Ministro do Interior, sem falar em outras autoridades do Governo, estavam sendo recebidas com indistigável clima de esperança e otimismo na nossa Região.

Afinal, é de lá que vêm os votos que dão sustentação ao partido oficial e ao Governo na Câmara e no Senado.

E lá, por motivos que não desejamos analisar agora, que o Governo mobiliza apoio político para todos os seus interesses.

E por que, o Nordeste é sempre colocado em plano secundário?

Se os programas desenvolvimentistas aprovados para a Região tivessem sido executados até o fim, sem interrupções, desvios ou engavetamentos definitivos, o Nordeste já não seria uma região problema e eu não estaria aqui a clamar pedindo água para populações sedentas; pão para multidões famintas e trabalho para milhões de desempregados.

Não sou arauto de convulsões sociais, mas volto a indagar o que o Governo Central está esperando para equacionar os problemas do Nordeste com seriedade e determinação?

Esta não é a hora de interromper atividades programadas para os agricultores sem emprego.

Providências imediatas e definitivas devem ser acionadas para conter a onda de inquietação que está perturbando as combatidas atividades dos pequenos comerciantes e industriais do interior da Paraíba e a solução não são metralhadoras e os fuzis da polícia militar, mas alimentação e sobretudo trabalho organizado e permanente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os fatos, não as palavras; os atos, não as promessas; o respeito às instituições democráticas, não o seu total desprezo pelas autoridades policiais, com a implícita conivência do Governo, tais as opções que nos cabem julgar, diante do que continua a acontecer no ABC paulista, onde os metalúrgicos continuam lutando por suas legítimas reivindicações salariais, enquanto a

Polícia lhes proíbe o acesso à praça pública, atingindo, ao mesmo tempo, as imunidades parlamentares.

Os jornais paulistas de domingo, na detalhada exposição dos atos, revelaram o que ocorreu, no sábado último no ABC paulista, quando líderes sindicais foram arrancados das viaturas em que se encontravam, ao lado de parlamentares federais e estaduais, que, apesar de se identificarem, não receberam a mínima consideração dos beaguins da Polícia paulista, escudados em "ordens superiores".

De onde partem essas ordens, afinal de contas?

Não se vê a presença, nesses acontecimentos, da Polícia Federal, nem de representantes das Forças Armadas. A chamada segurança pública é policiada por agentes da Secretaria de Segurança Pública, cabendo, evidentemente, a responsabilidade maior por essas agressões ao Governador Paulo Salim Maluf.

Que pode Sua Excelência entender de imunidades parlamentares, quando jamais exerceu um mandato legislativo? Que pode entender do sistema representativo, se todas as funções públicas que exerceu, de Secretário de Estado a Governador, decorreram da confiança direta não do povo, mas de interpostas pessoas, enquanto sua eleição biônica — a única de sua vida — foi feita por um colégio eleitoral que, na época, sofreu acerbas críticas, sobretudo pelo processo de convencimento utilizado para a captação dos votos dos convencioneiros?

Não se pode esperar desse Governador, como chefe supremo da Polícia estadual, maior compreensão para as franquias democráticas, nem sequer supor-se lhe mereça qualquer importância o respeito às imunidades parlamentares.

Por isso mesmo os elementos da Polícia, civil ou militar, não atendem à identificação apresentada por deputados federais e estaduais e até mesmo senadores e arrancam, violentamente, da sua companhia os líderes sindicais.

Para tanto, lançaram gás lacrimogênio no carro do Senador Orestes Quêrcia, forçando a retirar-se da viatura um metalúrgico e, quando aquele mostrava sua identidade parlamentar, os policiais disseram:

"Só atendemos a ordens do chefe!"

Já se sabe quem é o seu chefe imediato, o mesmo homem que afirmou, recentemente, serem altíssimos, chegando a cem mil cruzeiros mensais, os salários dos metalúrgicos do ABC. O mesmo homem que fez da profissão de genro um trampolim para a vida pública, mas não pode evitar que o seu sogro fosse denunciado por um dos maiores escândalos do Governo pós-revolucionário, identificada sua ilustre esposa como beneficiária dos empréstimos mal feitos ao grupo Lutfalla.

Pela primeira vez, na história do exercício do direito de greve neste País, assistimos a uma paralisação, de quase trinta dias, de dezenas de milhares de operários, sem que fossem vencidos pela inanição de recursos, no sustento da família.

Também foi a vez primeira em que a Igreja, pelo seu mais alto magistrado, pelo trabalho de cada um dos seus párocos nas cidades atingidas pela greve, se dispôs a dar-lhes ajuda, não apenas espiritual, senão também material.

Quando ela anunciou que se haviam acabado suas provisões, anteontem, imediatamente começaram a chegar donativos e auxílios de todos os pontos do País, o que prova, mais uma vez, a popularidade desse movimento.

Há quem diga que as próprias empresas — que desejariam atender às reivindicações dos metalúrgicos — estão, indiretamente, mandando socorrer suas famílias. Em primeiro lugar, porque não desejam perder essa mão-de-obra altamente especializada, tanto que, até hoje, não demitiram ninguém, nem admitiram substitutos; em segundo lugar, porque o prejuízo da paralisação tem sido maior para elas, do que se atendessem, por um ano, ao pretendido aumento dos seus trabalhadores.

Então, o que há, por trás de tudo isso?

A intransigência do Governo Federal, acolitada pela solicitude servil do Governador de São Paulo.

Pretende-se dar uma demonstração de força, quebrar a espinha dorsal do sindicalismo organizado no Brasil, agora representado, no ABC paulista pela mais estruturada de todas as classes laborais porque constituída, em grande parte, de operários especializados e suficientemente politizados.

Nos Estados Unidos, a maior nação capitalista do mundo, os sindicatos do carvão e da metalurgia foram, sempre, os de maior capacidade de organização. E, por isso mesmo, tanto podiam enfrentar as organizações patronais, como o próprio Governo, consideradas sempre legítimas as suas pressões.

Isso, a luta aberta entre as forças patronais e laborais, é comum nas nações democráticas e capitalistas. Os trabalhadores organizam, também, seus "lobbies", para trabalhar junto ao Congresso, seguindo o exemplo dos empresários. Enfrentam-se no "lock-out" e na greve e o Governo finalmente de-

cide, quando estritamente necessário, interferir, quase nunca em detrimento dos operários, mas muitas vezes descontentam os patrões, como fez o Presidente Kennedy, quando o "truste" do aço quis aumentar os preços, às vésperas do seu fatídico desenlace.

A democracia é não apenas baseada na livre representatividade popular, pela escolha dos dirigentes políticos, mas, também, na fixação de regras iguais de jogo econômico para as diversas classes, evidentemente protegidos pelo Estado, os estamentos sociais economicamente mais fracos, os organismos associativos menos poderosos.

Tal o exemplo que devia ser imitado pelo Brasil.

Mas, quando se anunciam as aberturas democráticas, não conseguem, as forças políticas dominantes, vencer o próprio medo. Estão vendo, no justo movimento dos metalúrgicos do ABCD paulista, uma espécie de renascimento de uma frustrada "República Sindicalista", que jamais encontraria ambiente no Brasil. Estão atemorizadas e o riso alvar do governador de São Paulo, suas declarações aparentemente irônicas, pretendendo atingir os líderes sindicais, configuram um estado de espírito vizinho do pânico indistigável, que apela para a violência, que, até por uma lei geral de dinâmica, só pode despertar forças assemelhadas, em sentido contrário.

Está errado o Governo, em seus temores.

Nunca, como agora, teve ele tanta oportunidade de mostrar a força da magnanimidade, a coragem da compreensão, a valentia de que não perdeu consciência do seu poder, a ser aplicado, sempre, em benefício do bem comum.

Evidentemente, a agressão às imunidades parlamentares só agrava o clima de repressão à greve, somente contribui para o enfraquecimento moral da posição do Governo, generalizando-se a desconfiança de que a promessa de abertura política é apenas um disfarce, um engodo, uma traição ao povo, um desrespeito às classes políticas.

Atitudes como essa apenas fortalecem os grevistas.

E, depois dela é que aumentaram os donativos para acudir às famílias dos metalúrgicos do ABCD; e a Igreja continua a ampará-los corajosamente; e os próprios patrões desejariam hastear a bandeira branca, não fosse o seu temor de descontentar o Governo.

Mas ainda é tempo de reconhecer o Governo que errou em sua intolerância; que a paralisação prejudica mais os patrões do que os grevistas; que ela diminui nossa capacidade de recuperação econômico-financeira; que ela prejudica a arrecadação estadual e federal; que, apenas servindo aos "falcões" que querem humilhar o sindicalismo brasileiro, essa intransigência governamental agride a nação inteira, enfraquece as instituições democráticas e revela, pura e simplesmente, os pruridos ditatoriais de alguns conselheiros do Executivo.

Continuamos solidários com os grevistas do ABC, apoiamos a atitude serena e corajosa da Igreja e esperamos que o Governo, reabrindo os entendimentos, dê, ao menos, uma prova de inteligência, se não pretende mostrar-se compreensivo e tolerante, em nome dos interesses nacionais.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com deliberação anterior do Plenário, a sessão de amanhã, dia 29 de abril, será destinada, em caráter especial, a reverenciar a memória do Doutor José Américo de Almeida, ocasião em que usarão da palavra os Senhores Senadores Dinarte Mariz e Humberto Lucena.

Desta forma, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

18ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1980

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de março de mil novecentos e oitenta, na sede do Instituto de Previdência dos Congressistas, no décimo sexto andar do Anexo I da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Senhor Deputado Bento Gonçalves Filho, com a presença de nove associados obrigatórios e quinze facultativos, num total de vinte e quatro associados, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária do Instituto de Previdência dos Congressistas, em cumprimento ao disposto no artigo quinto da Lei nº seis mil e dezessete, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três. Aberta a sessão o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento e procedeu a leitura do Relatório da Presidência referente ao exercício financeiro e social de mil

novecentos e setenta e nove. A seguir reafirmou seus agradecimentos aos membros do Conselho Deliberativo pela cooperação que vem recebendo e, como nenhum dos presentes manifestou-se para fazer uso da palavra, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando a colaboração de todos os associados e fazendo votos de que o IPC possa cada vez mais se desenvolver e progredir para resguardar o futuro dos contribuintes e de seus beneficiários. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Nelson Santa Cruz Quirino, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida, é aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Bento Gonçalves Filho, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RELATÓRIO

(1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979)

Aos Associados do
Instituto de Previdência dos Congressistas

1. Apresentação

Em obediência ao determinado no art. 14, letra c, da Lei nº 4.284/63, e para que a Assembléia Geral possa "tomar conhecimento das atividades do Instituto no ano anterior", cumprindo-se o art. 5º, item I, letra a, da Lei nº 6.017/73, apresento este RELATÓRIO.

2. Administração

A atual administração do IPC para o biênio 1979-1981, que tomou posse durante reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 29-3-79, está assim constituída:

Presidente: Deputado Bento Gonçalves Filho
Vice-Presidente: Senador Dirceu Cardoso
Conselho Deliberativo:

Efetivos:

Senador Henrique de La Rocque Almeida
Senador Passos Pôrto
Senador Nelson Carneiro
Deputado Raul Bernardo
Deputado Dário Tavares
Deputado Hugo Napoleão
Deputado Aldo Fagundes
Deputado Lidovino Fanton
Deputado Maurício Fruet

Suplentes:

Senador Bernardino Viana
Senador Aderbal Jurema
Senador Cunha Lima
Deputado Furtado Leite
Deputado Divaldo Suruagy
Deputado Djalma Bessa
Deputado Pedro Faria
Deputado Alceu Colares
Deputado Adalberto Camargo

Tesouheiros:

Senador Ivandro Moura da Cunha Lima
Deputado Ewaldo Saramago Pinheiro
Deputado Jorge Furtado Leite

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente se deu em sessão da Câmara dos Deputados aos 21 de março de 1979; a do Conselho, pela Assembléia Geral, em 28 de março; o Conselho Deliberativo escolheu os Tesouheiros.

Diante da escassez de meios e da projeção futura dos encargos do Instituto, a preocupação constante desta equipe tem sido descobrir e explorar novas fontes de receita. Nesse sentido teve prosseguimento a política de aplicação dos recursos disponíveis, estando ainda, sob exame, planos que se afirmam rendáveis e que serão oportunamente levados ao conhecimento da Assembléia Geral.

3. Encargos

Desde o seu início tem o IPC enfrentado e superado dificuldades. Atualmente, um fator de preocupação é a situação do quadro de segurados, praticamente estático, limitado ao número de parlamentares, posto que foi vedado o ingresso de contribuintes facultativos. Tal fato acarretará, a médio prazo, o

desequilíbrio entre recursos e obrigações, pois enquanto aumenta o número de beneficiários permanece constante o de contribuintes.

A Instituição tem mantido seus pagamentos rigorosamente em dia. O fato de ser a administração integrada por associados obrigatórios tem assegurado o interesse de cada qual no sentido de unir esforços em favor dos beneficiários, sem perder de vistas a expansão do Instituto, que precisa sempre dos recursos necessários para garantir a cobertura dos encargos sociais presentes e futuros.

4. Benefícios

O IPC vem concedendo com pontualidade todos os benefícios assegurados, em lei, cumprindo, assim, os objetivos sociais a que foi destinado. Além de pagar regularmente as pensões, têm o auxílio-doença e o empréstimo atendido a um número cada vez maior.

Com vistas a reforço financeiro, solicitamos dos nobres congressistas destaque de subvenções em favor do Fundo Assistencial do Instituto. Nosso apelo foi razoavelmente atendido, o que ensejou um ingresso de Cr\$ 6.365.000,00, contra Cr\$ 250.000,00, arrecadados no exercício passado.

Ainda com a finalidade de carrear recurso para o Fundo Assistencial — cujas reservas se têm mostrado insuficientes para o atendimento aos associados e pensionistas — estendemos os empréstimos simples aos funcionários de mapas as Casas do Congresso. Os juros auferidos são destinados ao Fundo e, nos meses de outubro e dezembro, totalizaram Cr\$ 827.998,00.

Os benefícios pagos atingiram a soma de Cr\$ 3.083.399,00, contra Cr\$ 1.730.807,00 do ano anterior, registrando-se, assim, um aumento de 78%.

4.1 Empréstimo

Tanto o empréstimo simples quanto o especial para aquisição de veículo foram bastante movimentados, tendo sido atendidos 1.717 contratos, no montante global de Cr\$ 96.154.801,00. As cifras no exercício anterior, eram, respectivamente, 831 e Cr\$ 19.864.278,00. Houve, portanto, um aumento de 106% no número de contratos e 384% no montante de empréstimos concedidos.

4.2 Auxílio-doença

O benefício tem sido concedido nas situações previstas na Resolução nº 23/72 e dentro dos limites financeiros do Fundo Assistencial. Consiste numa ajuda em valor equivalente ao dobro do subsídio fixo, ao vencimento mensal ou à pensão do contribuinte.

4.3 Pecúlio

Instituído pelo Decreto Legislativo nº 96/75, o pecúlio tem seu capital formado pelo desconto de duas diárias dos congressistas cada vez que ocorre o falecimento de parlamentar no exercício do mandato. O pagamento é feito pelo IPC, de uma só vez, aos beneficiários. No período aqui abrangido foi pago pecúlio em razão do infausto desaparecimento do Senador Dirceu Arcoverde e dos Deputados Lauro Rodrigues, Teódulo Albuquerque e José Alves de Assis.

5. Investimentos

Além da manutenção dos aluguéis dos imóveis de propriedade do IPC, reajustados de acordo com a lei, e das ações do Banco do Brasil S.A., o Instituto procurou aumentar suas aplicações a prazo fixo, que em 1979 atingiram o montante de Cr\$ 24.737.467,00 à taxa média de 46,867% ao ano.

6. Legislação

A Resolução nº 61/79, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 22 de março de 1979, determinou que fosse considerado o valor dos subsídios fixo e variável dos congressistas como base para o cálculo das pensões a ex-servidores, referidas no art. 5º da Lei nº 4.937/66.

A Resolução nº 65/79 conferiu ao congressista no término do mandato a faculdade de integralizar a carência mediante pagamentos mensais de 24% dos subsídios fixo e variável, para fazer jus à pensão.

Com a promulgação da Lei nº 6.677, de 24 de julho de 1979, ficou estabelecido como teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC o valor dos subsídios, parte fixa e variável, dos congressistas. E como base de cálculo, o vencimento do cargo ao término do exercício. Com o mesmo teto, a pensão dos admitidos no IPC a partir da vigência da Lei nº 6.017/73 é proporcional aos anos de contribuição. Esta lei disciplinou também a pensão proporcional por invalidez do associado obrigatório e do contribuinte facultativo.

7. Quadro Social

O número de filiados do IPC, nos dois grupos, é o seguinte:

Associados obrigatórios	487
Contribuintes facultativos	626
Funcionários integralizando a carência	3
Ex-parlamentares integralizando a carência	6
Pensionistas:	
Ex-parlamentares	557
Ex-servidores	395
Outros beneficiários:	
Víúvas, filhas maiores solteiras e filhos menores	367
Beneficiários especiais	10

8. Movimento Financeiro

(Exercício financeiro de 1979)

RECEITA

1.000 — Receitas Correntes

1.100 — Receita Tributária	Cr\$ 51.755.988,73
1.200 — Receita Patrimonial	Cr\$ 35.579.505,54
1.300 — Receita de Serviços Operacionais	Cr\$ 1.534.841,03
1.400 — Receita de Transferências Correntes	Cr\$ 74.025.683,79
1.500 — Receitas Diversas	Cr\$ 277.174,77
Total da Receita	Cr\$ 163.173.193,86

DESPESA

3.000 — Despesas Correntes.

3.100 — Despesas de Custeio	Cr\$1.420.011,87
3.200 — Despesas de Transferências Correntes	Cr\$108.727.940,13
Total da Despesa	Cr\$110.147.952,00
Superávit Líquido	53.025.241,86

9. Conclusão

Ao concluir, desejo agradecer a todos que de qualquer maneira colaboraram com a direção do IPC no primeiro ano de nossa gestão.

Assim, rendo meus agradecimentos às Mesas da Câmara e do Senado pela cooperação prestada e atendimento aos pleitos que lhes foram formula-

dos; ao Conselho Deliberativo, dedicado, operoso e interessado na defesa do órgão; aos diretores e funcionários de ambas as Casas, não apenas pela prestação com que têm correspondido nas nossas relações legais de trabalho, mas, principalmente, pela cooperação espontânea com que nos distinguiram; aos eficientes e leais servidores que integram o corpo administrativo do IPC; e aos contribuintes em geral, que depositaram em nós toda a confiança, solidários e compreensivos nos momentos difíceis. Queremos retribuir a todos com nossa estima e gratidão.

Sabemos que, apesar dos frutos colhidos nesse primeiro período de atividades, esteve a pairar sobre nós a densa nuvem da inflação, que é capaz de minimizar consideravelmente qualquer euforia oriunda dos demonstrativos. Urge, então, que permaneçamos, mais do que nunca, unidos, num estado de espírito que favoreça a necessária prosperidade do Instituto de Previdência dos Congressistas e sua projetada expansão em benefício de todo o corpo social.

Convém, ainda, enfatizar que nossa preocupação máxima é dar ao IPC aquela perfeita sanidade atuarial que assegure, a médio e longo prazos, o funcionamento adequado de todos os planos de benefício e faça assentar o Instituto definitivamente em bases sólidas e inabaláveis, sem o temor de crises aleatórias. Com este objetivo já foram encomendados os serviços do técnico atuarial, Dr. Edson Malinowski, que vem fazendo os levantamentos indispensáveis à execução de novos planos, para que o IPC possa dispor de fontes permanentes de receita que assegure efetivamente a sua estabilidade.

Brasília, 26 de março de 1980. — Deputado Bento Gonçalves Filho, Presidente.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência estabelecida pelo art. 15, item "d", da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesas, referentes ao período de 1º-1-80 a 29-2-80 e Demonstrativo da Receita e Despesa do mês de fevereiro de 1980, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília—DF, 14 de março de 1980. — Deputado Dario Tavares, Conselheiro — Deputado Maurício Fruet, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Pedro Faria, Conselheiro — Deputado Hugo Napoleão, Conselheiro.

CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA
BALANÇOTE PATRIMONIAL DE 01/01 A 29/02/80

RECEITA

1.000 — RECEITAS CORRENTES

1.100 — Receita Tributária	4.565.000,00	51.755.988,73
01 — Da Câmara	771.400,00	
02 — Do Senado	3.793.600,00	
1.110 — Contribuições Soc. Facultativas	1.922.573,00	4.046.611,00
01 — Da Câmara	2.124.210,00	1.167.450,00
02 — Do Senado	2.124.210,00	
1.111 — Contribuições de Pensionistas		1.167.450,00
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.112 — Contribuições de Beneficiários		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.113 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.114 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.115 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.116 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.117 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.118 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.119 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.120 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.121 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.122 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.123 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.124 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.125 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.126 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.127 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.128 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.129 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.130 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.131 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.132 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.133 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.134 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.135 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.136 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.137 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.138 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.139 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.140 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.141 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.142 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.143 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.144 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.145 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.146 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.147 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.148 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.149 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.150 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.151 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.152 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.153 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.154 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.155 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.156 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.157 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.158 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.159 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.160 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.161 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.162 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.163 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.164 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.165 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.166 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.167 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.168 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.169 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.170 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.171 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.172 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.173 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.174 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.175 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.176 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.177 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.178 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.179 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.180 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.181 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.182 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.183 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.184 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.185 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.186 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.187 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.188 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.189 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.190 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.191 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.192 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.193 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.194 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.195 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.196 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.197 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.198 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.199 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.200 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.201 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.202 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.203 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.204 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.205 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.206 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.207 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.208 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.209 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.210 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.211 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		
1.212 — Contribuições de Beneficiários Especiais		
01 — Da Câmara		
02 — Do Senado		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇETE PATRIMONIAL EM 29 DE FEVEREIRO 1980

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - DISPONÍVEL		8.100 - EXIGÍVEL	
7120 - Bancos C/Movimento	7.200.128,46	8113 - Credores por Pecúlio Parlamentar	2.576.900,00
7121 - Banco do Brasil S/A	27.205.278,16	8114 - Credores Diversos	232.468,56
7130 - Bancos C/Cheques em Trânsito	459.786,00	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	110.824,00
7131 - Caixa Econômica Federal	17.032.945,11		
7133 - "Open Market"	11.212.000,00		
	63.110.137,73	8.200 - FUNDO DE GARANTIA	
7.200 - REALIZÁVEL		8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00
7212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo	32.737.467,00	8.300 - NÃO EXIGÍVEL	
7214 - Devedores Diversos	7.079.620,04	8330 - Resultado Operacional	
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68	01 - Exercícios Anteriores	143.398.657,74
7218 - Ações do Banco do Brasil S/A	944.436,00	02 - Exercício Atual	9.896.226,62
7221 - Empréstimos Simples	37.029.758,23	8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Imóveis	9.561.448,17
7225 - Empr. Simples a não Associados	4.674.335,42		
7230 - Empr. C/Aplicação Especial - Veículos	4.646.720,73	8.400 - TRANSITÓRIAS	
7240 - Empr. C/Aplicação Especial - F. Rotativo	4.775.096,00	8410 - Rec. p/Conta do F. Assistencial	2.714.471,95
7252 - Contrib. Exerc. Atual a Receber		8440 - Recebido por Conta de Seguros	
01 - Da Câmara	2.109.040,43	01 - De Seguros Diversos	49.525,95
02 - Do Senado	1.772.003,20	02 - De Seguros de Veículos	34.993,00
03 - Obrigatório da Câmara	1.548,00	03 - Cia. Sul América	882.482,44
	3.882.581,63	04 - Cia. Internacional	333.003,49
7.300 - ATIVO PERMANENTE		05 - Cia. Atlântica	177.562,14
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	8450 - Recebido p/Despesas de Contratos	9.623,10
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	168.545,88		
7317 - Bens Imóveis			
01 - Valor Histórico	5.320.484,75		
02 - Valor C/Reavaliação	9.561.448,17		
7328 - Móveis e Utensílios	7.150,00		
	14.881.932,92		
TOTAL DO ATIVO:.....	173.978.187,26	TOTAL DO PASSIVO:.....	173.978.187,26

Brasília-DF., 29 de fevereiro de 1980.

Bento Gonçalves Filho
DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente

Lucia Santos Tomelin
LUCIA SANTOS TOVELIN
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CPF nº 038117191/49

Jorge Furtado Leite
DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Treasoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

RECEITAS		DESPESAS	
1.000 - RECEITAS CORRENTES		3.000 - DESPESAS CORRENTES	
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA		3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias		3113 - Gratificações a Servidores	113.015,00
01 - Da Câmara	2.734.100,00	3130 - Serviços de Terceiros	25.882,00
02 - Do Senado	358.500,00	3170 - Despesas Diversas	500,00
	3.102.600,00		139.397,00
1112 - Contribuições Seg. Facultativas		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
01 - Da Câmara	1.149.736,00	3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	4.482.391,00
02 - Do Senado	1.052.984,00	3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	3.839.314,00
	2.202.720,00	3282 - Pensões a Beneficiários	1.414.515,00
1113 - Contribuições de Pensionistas	582.120,00	3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	22.568,00
1114 - Contribuições p/Complementação Carência		3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	372.693,50
01 - Segurados Obrigatórios	28.345,59	3296 - Descontos Concedidos	1.882,83
	5.915.845,59		10.133.764,43
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL		TOTAL DA DESPESA	
1231 - Juros de Depósitos Bancários	500.000,00	10.273.161,43	
1235 - Juros s/Empréstimos C/Aplic. Especial	221.477,59	Superavit Verif. no per. 01.02 a 29.02.80	
1211 - Juros de Empréstimos Simples	1.490.774,40	6.661.719,51	
1212 - Aluguéis	193.000,00	TOTAL:.....	
	2.405.251,99	16.934.880,94	
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		TOTAL DA RECEITA:.....	
1320 - Receita de Seguros	9.686,36	16.934.880,94	
1330 - Receita de Juros s/Empr. F. Rotativo	174.748,00		
	184.434,36		
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 - Contribuições da Câmara	6.617.996,00		
1412 - Contribuições do Senado	1.800.984,00		
1413 - Contribuições do Prodasen	9.711,00		
	8.428.691,00		
1.500 - RECEITAS DIVERSAS			
1510 - Multas e Juros de Mora	110,00		
1520 - Outras Receitas Diversas	548,00		
	658,00		
TOTAL DA RECEITA:.....	16.934.880,94		

Brasília-DF., 29 de fevereiro de 1980.

Bento Gonçalves Filho
DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente

Lucia Santos Tomelin
LUCIA SANTOS TOVELIN
Téc. Contab. CRC - 2109 - DF
CPF nº 038117191/49

Jorge Furtado Leite
DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Treasoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1980

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quinze de abril de mil novecentos e oitenta, com a presença dos senhores Deputados Maurício Fruet,

Dario Tavares, Aldo Fagundes, Pedro Faria e Hugo Napoleão e do Senador Nelson Carneiro, sob a presidência do Deputado Bento Gonçalves Filho, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, foram iniciados os trabalhos. O Senhor Presidente solicitou a atenção dos Senhores Conselheiros para a leitura dos esclarecimentos solici-

tados pela Primeira-Secretaria do Senado Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348/79, de autoria do Senador José Lins e outros, sobre alterações propostas à legislação do IPC. A seguir, passou-se à distribuição e apreciação de processos, tendo sido relatados com pareceres favoráveis e aprovados por unanimidade os seguintes: de concessão de auxílio-funeral a Felizarda Ferreira da Silva de Freitas, pelo Conselheiro Deputado Dario Tavares; de concessão de pensão a Gelcy Clemente Batista e José Ferreira de Aquino, pelo Conselheiro Deputado Aldo Fagundes; a Márcia Maria de Souza Duarte, pelo Conselheiro Deputado Dario Tavares e a Rosália Adelina de Carvalho, pelo Conselheiro Deputado Maurício Fruet; foram indeferidos, por unanimidade, os seguintes processos: de reajuste de pensões, de Floriano Augusto Ramos e outros, e de devolução de contribuições, de José Ribamar Maranhão Filho, ambos com pareceres do Conselheiro Deputado Hugo Napoleão. Foram ainda distribuídos: ao Conselheiro Deputado Maurício Fruet processo de concessão de auxílio-doença ao Deputado José Costa; e ao Conselheiro Senador Nelson Carneiro processo no qual Adylio Martins Viana requer isenção do Imposto de Renda, retido na fonte. Em prosseguimento, são aprovados os Pareceres do Conselho Deliberativo referentes aos balancetes de primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta à vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta, e de primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove à trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, este por ter saído com incorreção na publicação do *Diário do Congresso Nacional*, e ainda ao Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Receita e Despesa referente ao exercício de mil novecentos e setenta e nove. A seguir, é colocado em discussão o pagamento de pecúlio parlamentar aos beneficiários de parlamentar detentor de mandato mas falecido enquanto afastado de seu exercício para o desempenho de função compatível. É dado conhecimento ao Conselho Deliberativo da decisão da Mesa Diretora do Senado Federal a respeito do assunto e, ato contínuo, o Conselho aprova, por unanimidade, a concessão do pecúlio parlamentar recolhido pelo Senado Federal à viúva do Senador Petrônio Portella, Iracema de Almendra Freitas Portella Nunes, que já havia sido aprovado pelo Senhor Presidente, *ad referendum* do Conselho, em vinte e sete de março de mil novecentos e oitenta. Passa-se à leitura de parecer do Conselheiro Deputado Hugo Napoleão, dado ao processo de concessão de pecúlio parlamentar à Maria Elmozina de Castro Lima e outros, concluindo o Conselho Deliberativo pela aprovação, por unanimidade, da concessão de pecúlio, dividido da seguinte forma: cinquenta por cento para a companheira e cinquenta por cento dividido igualmente entre todos os filhos, e, conseqüentemente, pela revogação do art. 3º da Resolução nº 46/75, até que se lhe dê nova redação. É concedida a palavra ao Conselheiro Deputado Pedro Faria, que relata o processo de concessão de pensão e de pecúlio parlamentar, por morte do Deputado Amâncio Mário de Azevedo, às requerentes Maria do Perpétuo Socorro Sampaio de Azevedo e Dilva Maria de Moraes, concluindo pela divisão em partes iguais, da pensão e do pecúlio. Colocado em votação, o Conselho Deliberativo aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator. A seguir, o Senhor Presidente expôs a conveniência de ser majorado o teto do empréstimo aos

associados para duzentos mil cruzeiros, o que foi aprovado. O Senhor Presidente dá conhecimento da proposta remetida por Vera Empreendimentos Imobiliários Ltda. de venda do imóvel — loja e sobreloja "A" do Edifício Denasa, localizado no Setor Comercial Sul de Brasília, medindo 372,90 m², com três vagas na garagem, podendo o pagamento ser efetuado mediante sinal de um milhão e quinhentos mil cruzeiros e saldo devedor em quarenta e oito prestações mensais e consecutivas, corrigidas pelas ORTNs. A conveniência e oportunidade desta aquisição já foi objeto de exame preliminar pelo Conselheiro Deputado Maurício Fruet, tendo considerado de interesse do IPC tal investimento. Atendendo à solicitação do Senhor Presidente, foi efetuada avaliação do imóvel pela Caixa Econômica Federal. Submetida ao Conselho Deliberativo e, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a aquisição, dependendo este ato de exame da documentação legal referente ao imóvel e constituição, oportunamente, de uma comissão formada por três Conselheiros designados pelo Senhor Presidente para fornecer um parecer final sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e quarenta minutos foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Nelson Santa Cruz Quirino, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Bento Gonçalves Filho, Presidente.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência estabelecida pelo art. 15, item "d", da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Receita e Despesa referente ao exercício de 1979, tendo encontrado tudo correto e em boa ordem, aprovam suas contas, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília—DF., 14 de março de 1980. — Deputado Maurício Fruet, Conselheiro — Deputado Dario Tavares, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Pedro Faria, Conselheiro — Deputado Hugo Napoleão, Conselheiro.

(*) PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência estabelecida pelo art. 15, item "d", da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa referentes ao período de 1º-12-79 a 31-12-79, é de parecer que os mesmos se encontram certos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília—DF., 14 de março de 1980. — Deputado Maurício Fruet, Conselheiro — Deputado Dario Tavares, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Pedro Faria, Conselheiro — Deputado Hugo Napoleão, Conselheiro.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 4-3-80.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
Presidente Luiz Viana	Líder Paulo Brossard	Líder Jarbas Passarinho
1º-Vice-Presidente Nilo Coelho	Vice-Líderes Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Quéricia Pedro Simon Roberto Saturnino	Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB
1º-Secretário Alexandre Costa	Líder Gilvan Rocha	Líder Leite Chaves
2º-Secretário Gabriel Hermes	Vice-Líderes Evelásio Vieira Alberto Silva	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT
3º-Secretário Lourival Baptista		Líder Henrique Santillo
4º-Secretário Gastão Müller		
Suplentes de Secretários Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto		

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

-Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jurahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

- Mendes Canale
- José Lins
- Eunice Michiles
- Vicente Vuolo

- Evandro Carreira
- Agenor Maria
- Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Hugo Ramos | 1. Cunha Lima |
| 2. Leite Chaves | 2. Tancredo Neves |
| 3. Lázaro Barboza | 3. Dirceu Cardoso |
| 4. Nelson Carneiro | |
| 5. Paulo Brossard | |
| 6. Franco Montoro | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

Suplentes

- Raimundo Parente
- Alberto Silva
- Almir Pinto

- Marcos Freire
- Humberto Lucena

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guimard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quéricia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo B — Ramal 442

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. da Sra. Senadora Eunice Michiles — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quéricia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quéricia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissão Temporária para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Isnard Accauihy Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramais — 621 e 716	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	CARLOS				